

Thiago Anastácio Carcará  
Francisco Humberto Cunha Filho  
Celso Barros Coelho Neto  
Aurélio Lobão Lopes



# ANAIS

## I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS CULTURAIS OEIRAS

Cultura ♦ Natureza ♦ Economia

Conhecer para defender



## **Organização**

Thiago Anastácio Carcará  
Francisco Humberto Cunha Filho  
Celso Barros Coelho Neto  
Aurélio Lobão Lopes

# **I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS CULTURAIS OEIRAS 2019**



Piauí, 2020

## **Anais do I Congresso Internacional de Direitos Culturais - Oeiras 2019**

©2020 *Copyright by* Thiago Anastácio Carcará

Impresso no Brasil / Printed in Brazil

### **Organização**

Thiago Anastácio Carcará

Francisco Humberto Cunha Filho

Celso Barros Coelho Neto

Aurélio Lobão Lopes

### **Diagramação**

Antonio Franciel Muniz Feitosa

### **Revisão de Texto**

Maria Gessi-Leila Medeiros

### **Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)**

Congresso Internacional de Direitos culturais :  
OEIRAS 2019

Anais do Congresso Internacional de Direitos  
Culturais : OEIRAS 2019 [livro eletrônico] /

organização Thiago Anastácio Carcará ... [et al.]. --  
1. ed. -- Fortaleza, CE : IBDCULT, 2020.

PDF

Outros organizadores: Francisco Humberto  
Cunha Filho, Celso Barros Coelho Neto, Aurélio  
Lobão Lopes

ISBN 978-65-991065-1-4

1. Cultura e direito 2. Direitos fundamentais  
3. Direitos humanos 4. Política cultural

I. Carcará, Thiago Anastácio. II. Cunha Filho,  
Francisco Humberto. III. Coelho Neto, Celso  
Barros.

IV. Lopes, Aurélio Lobão

20-39910

CDU-347.121

### **Índices para catálogo sistemático:**

1. Congresso Internacional de Direitos Culturais :  
Direitos 347.121

Maria Alice Ferreira - Bibliotecária - CRB-8/7964

### **Comissão Organizadora**

Prof. Dr. Thiago Anastácio Carcará  
Dr. Adriano Dantas de Oliveira  
Prof. Me. Francisco Stefhano Ferreira dos Santos  
Prof. Me. Aurélio Lobão Lopes  
Prof. Me. Herberth Vinícius Virgínio de Sousa e Silva

### **Comissão Científica**

Prof. Me. Cecília Nunes Rabelo (IBDCULT)  
Prof. Me. Fábio Estefânio Lustosa de Brito Lopes (IFPI)  
Prof. Esp. Gustavo Nascimento Torres (UFPI)

### **Ordem dos Advogados do Brasil**

#### **Diretoria**

**Presidente** – Celso Barros Coelho Neto  
**Vice-Presidente** - Alynne Patrício de Almeida Santos  
**Secretário-Geral** - Leonardo Airton Pessoa Soares  
**Secretária-Geral Adjunto** - Nara Letícia Couto  
**Diretor-Tesoureiro** - Francisco Einstein Sepúlveda Holanda

#### **Conselho Federal**

Conselheiros Federais (Titulares)  
Chico Couto Noronha Pessoa  
Geórgia Ferreira Martins Nunes  
Andreya Lorena Santos Macêdo

#### **Suplentes**

Thiago Anastácio Carcará  
Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa  
Raimundo de Araújo Silva Júnior

## Conselho Seccional

### Conselheiros Seccionais:

Robertonio Santos Pessoa  
Carlos Washington Cronemberger Coelho  
Maria Fernanda Brito Do Amaral  
Edvaldo Oliveira Lobão  
Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin  
Kadmo Alencar Luz  
Tiago Vale De Almeida  
Mauro Rubens Goncalves Lima Verde  
João Medeiros Da Rocha Junior  
José Octávio De Castro Melo  
Silvia Cristina Carvalho Sampaio Santana  
Hilbertho Luis Leal Evangelista  
Kelly Queiroz Mororó  
Fabricio Bezerra Alves De Sousa  
William Palha Dias Netto  
Jamyllé Torres Viana Vieira De Alencar Leite Lima  
Shardenha Maria Carvalho Vasconcelos  
Cleiton Aparecido Soares Da Cunha  
Marcus Vinicius De Queiroz Nogueira  
José Sérgio Torres Angelim  
Francisco Antonio Carvalho Viana  
Thiaga Leandra Alves Ribeiro Da Learth  
Rubens Vieira Fonseca  
Daniel Mourao Guimaraes De Moraes Meneses  
Filipe Borges Alencar  
Romulo Silva Santos  
Marquel Evangelista De Paiva Junior  
Alonso Pereira Duarte Júnior  
Luciano Henrique Soares De Oliveira Aires

### Conselheiros Seccionais Suplentes

Milton Gustavo Vasconcelos Barbosa  
Mauro Rodrigo Oliveira Lima  
Thiago Ibiapina Coelho  
Antônio Égilo Rodrigues De Aquino  
Maria Da Conceição Carcará  
Carlos Douglas Dos Santos Alves  
Alexandre De Almeida Ramos  
Carlos Augusto Batista  
Mayra Oliveira Cavalcante Rocha  
Luzinete Lima Silva Muniz Barros  
Marlio Da Rocha Luz Moura  
Pericles Luiz Candeira Barros Filho  
Bruno Milton Sousa Batista  
Fabiola Freire De Albuquerque  
Alberto Abraão Loiola Filho  
Cheyla Maria Paiva Ferraz Ponce  
Adriana De Carvalho Oliveira  
Gilvan Jose Do Prado  
Claudio De Sousa Ribeiro  
Fernando Ferreira Correia Lima  
Braulio André Rodrigues De Melo  
Everton Valter Da Silva Carvalho  
Camila Araujo Nery Oliveira  
Guilardo Cesá Medeiros Graça  
Adriano Silva Borges  
Willians Lopes Fonseca  
Lucas Gomes De Macedo  
Maryelle Mendes Dos Santos Barros  
Juliana Castelo Branco Paz Da Silva  
Simone Silva Freitas  
Luiz Mario De Araujo Rocha  
Caio Cesar Goncalves De Carvalho  
Marcele Roberta Pizzatto

## Escola Superior da Advocacia do Piauí

### Diretoria

Diretor Geral - Aurélio Lobão Lopes  
Vice-Diretor - Horácio Lopes Mousinho Neiva  
Diretor de Eventos e Relações Institucionais - Jhon Kennedy Teixeira Lisbino  
Diretora Acadêmica - Marcelle Roberta Pizzato  
Diretor de Interiorização das Ações da Escola - Howzembergson De Brito Lima  
Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação - Alexandre Augusto Batista Lima  
Diretora Administrativa - Suellen Vieira Soares  
Diretora de Ensino - Francisca Juliana Castelo Branco Evaristo De Paiva

### OAB SUBSEÇÃO OEIRAS

Presidente: Adriano Dantas De Oliveira  
Vice-Presidente: Fidelman Fao Florencio Fontes  
Secretária-Geral: Maria Eliete De Sousa Oliveira  
Secretário-Geral Adjunto: Benoar Francisco De Sousa  
Tesoureira: Annalice Reis Barroso

# Sumário

## APRESENTAÇÃO

A VALORIZAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL: POLÍTICAS PÚBLICAS E PRIVADAS NO CONTEXTO ITALIANO <i>Anita Mattes</i> .....	14
CONTRACULTURA E MARGINALIDADE NA OBRA POÉTICA DO ANJO TORTO TORQUATO NETO <i>Edilberto Vilanova de Sousa</i> .....	44
O IPTU COMO INSTRUMENTO DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL <i>Barbara Dantas de Sousa, Morgana Cavalcante de Carvalho</i> .....	70
VAQUEJADA COMO MANIFESTAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ: A QUEBRA DO PARADIGMA À LUZ DA CONSTRUÇÃO JURÍDICA DO DIREITO ANIMAL <i>Larissa Marques Barbosa, Juliana Castelo Branco Paz da Silva</i> .....	86
PARTEIRAS TRADICIONAIS COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DE OEIRAS-PI <i>Lana Krisna de Carvalho Moraes, Sandy Swamy Silva do Nascimento</i> .....	95
DITOS E NÃO DITOS DA LEI ROUANET: DESMISTIFICANDO O DISCURSO DE ÓDIO À LEI DE INCENTIVO À CULTURA NO BRASIL <i>Édipo Valentim Rodrigues Martins, Maria José Rodrigues de Sousa, Ortiz Coelho da Silva</i> .....	114
ALÉM DA SELETIVIDADE PENAL DO ESTADO: UM PROBLEMA CULTURAL DE MARGINALIZAÇÃO À POPULAÇÃO ESCRAVOCRATA <i>Felipe das Chagas Silva, Gustavo Brenno Barbosa de Lima</i> .....	139
VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E APLICAÇÃO DOS DIREITOS CULTURAIS COMO GARANTIA DEMOCRÁTICA E CIDADÃ <i>Ana Clara Carvalho dos Santos</i> .....	159
A ANÁLISE DAS POLÍTICAS CULTURAIS NO PERÍODO DA DITADURA MILITAR E O SEU REFLEXO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 <i>Luzia Liatrícia Silva Pessoa</i> .....	174
DIREITOS CULTURAIS NA PERSPECTIVA LGBT: UMA DESMISTIFICAÇÃO DA CULTURA HOMOFÓBICA <i>Wullisses Oliveira da Silva</i> .....	183
DIREITOS CULTURAIS DA MULHER COMO PONTE PARA A IGUALDADE <i>Giovanna Luiza Oliveira de Holanda</i> .....	192
REFLEXIONES DE SAO PAULO <i>Bolfy Cottom</i> .....	201



Igreja do Rosário – Oeiras/PI



Solar das 12 janelas – Oeiras/PI

*Um elo, um sonhar!*

Como um canto de sabiá,  
estridente e imponente,  
resplandecente na manhã ensolarada do sertão piauiense,  
a expertise incolor,  
intrínseca do inquieto jurista,  
que inspira e expira a busca pelo saber,  
colidindo com a mais celeste luz severina,  
fazendo reconhecer,  
nos direitos culturais, a destreza celestina!

Em Oeiras, primeira capital do Piauí,  
diversos amigos a encontrar,  
raízes a celebrar!  
Admirando gringos palestrar,  
noite adentro falar,  
de como a cultura e o direito construir.

Cultura, Natureza e Economia!  
Um novo olhar.  
Esse foi o tema do evento,  
internacional não há que se negar.  
Mais de 600 participantes, quem diria,  
que um dia Oeiras iria sediar,  
evento de Direitos Culturais,  
organizado pela OAB Nacional e do Piauí e o IBDCULT do Ceará.

Parceria que irá vingar,  
vindo com outros parceiros a somar,  
ESA, CAAPI, AMAPI, SESC, Banco do Nordeste, FAESF, Faculdade R.SÁ,  
Grupo Jorge Batista, UESPI, SICCOOB, não se pode deixar de falar!  
Prefeitura Municipal, Subseção da OAB, Diocese, todos de Oeiras, tem que  
se homenagear!

Sem esquecer o público presente em todas as atividades do evento, que fez  
iluminar,  
o Cineteatro de Oeiras, centenário, um patrimônio vivo, a se conservar.

Para terminar,  
Esse livro, digital, moderno, que você agora lerá,  
é o resultado dos trabalhos apresentados por lá,  
que em versos não vamos detalhar,  
mas deixaremos para o leitor dedilhar,  
e assim poderemos um ciclo encerrar,  
para outro lírico nordestino começar!

Thiago Carcará

Em trabalhos acadêmicos recomenda-se evitar construções em versos, contudo, a apresentação dos anais do I Congresso Internacional de Direitos Culturais, pela riqueza acadêmica e cultural ímpar, impunha uma apresentação que pudesse, de alguma forma, delinear o conteúdo do material que ora se expõe ao público em geral. A quebra do protocolo acadêmico, portanto, deve-se a natureza do evento, das publicações e sua riqueza cultural, vivida por todos os congressistas durante 03 dias, bem como evidenciada nas produções que seguem.

O evento nasceu da necessidade acadêmica de discutir-se os direitos culturais no cenário piauiense com troca de experiências nacionais e internacionais, sentimento esse imbrincado por toda a organização e pelas instituições que apoiaram e patrocinaram o evento. O local, ambiente que deveria ser propício a discussão proposta, não poderia ser outro. A primeira capital piauiense, Oeiras, vive, respira e produz cultura. Possui uma gestão cultural pública centrada na preservação do patrimônio material, através da manutenção de seus prédios e da constante realização de eventos que tornem a memória daqueles bens sempre viva e presente na população. Tanto que o fomento ao patrimônio imaterial, sua preservação, difusão e produção é a tônica da cidade.

Grandes apresentações culturais foram contempladas durante todo o evento, em seus intervalos e na abertura, a riqueza cultural de Oeiras foi vivenciada. No último dia do evento, como parte da programação, o circuito cultural levou todos os congressistas a conhecerem os principais patrimônios históricos, museus e a histórica da primeira capital piauiense. Para dividir o palco, os diálogos acadêmicos foram riquíssimos, em especial com a participação dos palestrantes vindos da Itália, do México e da Bélgica. Anita Mattes trouxe a vivência da Economia Criativa da Itália, Manuelina Duarte, nos congregou a experiência Belga em museologia e o Bolfy Cotton nos apresentou com seu trabalho sobre a proteção antropológico-cultural sobre o México.

Dentre Professores do Piauí contribuíram com o evento, Natan Pinheiro expondo sobre Planejamento Cultural e urbano, Thiago Carcará sobre direitos culturais e atuação da advocacia, Ester Castelo Branco sobre direitos culturais como direitos humanos e Áurea da Paz sobre política de educação e cultura em museus comunitários. Além das oficinas sobre sistema de proteção ao patrimônio cultural e instrumentos normativos bem como de rede de Fomento

e projetos culturais para captação de recursos ministrados pelos professores Rodrigo Vieira e Cecília Rabelo, respectivamente.

O lançamento de duas obras sobre os direitos culturais coroam o evento. “Teoria dos Direitos Culturais” do Prof. Dr. Humberto Cunha Filha da Universidade de Fortaleza e “Gestão de Museus: Diagnóstico museológico e planejamento um desafio contemporâneo” de autoria da Prof. Dra. Manuelina Maria Duarte Cândido da Universidade de Liège Bélgica.

Nestes anais, deixam mais profundo o conhecimento jurídico debatido sobre os direitos culturais e sua amplitude, tivemos contribuições especiais do Prof. Boly Cotton do Instituto Nacional do México com o posfácio, em uma deliciosa leitura sobre seu percursos cultural no Brasil e seu elo com a realidade mexicana e a artigo da Prof. Dra. Anita Mattes da *Università degli Studi di Milano-Bicocca*, sobre “A valorização e o desenvolvimento do patrimônio cultural imaterial: políticas públicas e privadas no contexto italiano”, onde nos esclarece sobre as políticas de valorização e desenvolvimento no âmbito do Patrimônio Cultural Imaterial a partir de experiências italianas.

As apresentações acadêmicas que ocorreram durante o Congresso estão aqui devidamente espelhadas na diversidade cultural, acadêmica e na transversalidade que a temática de direitos culturais apresenta, tanto que essa foi a temática do Grupo de Trabalho. O artigo “Contracultura e marginalidade na obra poética do anjo torto Torquato Neto” de autoria de Edilberto Vilanova de Sousa realiza um estudo que aproxima os eixos temáticos da Literatura, da História, da Política e da Cultura, colocando a obra de Torquato Neto como fonte de entendimento dos processos de reconstrução de identidade cultural por meio da contracultura e de reflexão social, com uso da marginalidade poética.

Barbara Dantas de Sousa e Morgana Cavalcante de Carvalho encabeçam a autoria do artigo sobre “O IPTU como instrumento de preservação do patrimônio cultural”, tratando da importância do patrimônio histórico-cultural enquanto memória coletiva e do instituto do tombamento como instrumento urbanístico capaz de preservar esse patrimônio, alçando o Imposto Territorial e Predial Urbano (IPTU), como meio capaz de auxiliar na preservação desses bens. Trazendo um interessante debate, Larissa Marques Barbosa e Juliana Castelo Branco Paz da Silva são autoras do artigo sobre “Vaquejada como manifestação cultural do Piauí: a quebra do paradigma à luz da construção jurídica do direito

animal” em que aborda uma possível quebra de paradigmas existente na forma como a comunidade jurídica aplica a legislação de Direito Animal diante de práticas cruéis envolvendo o uso de animais no entretenimento humano, com foco especial na vaquejada como manifestação cultural no estado do Piauí.

Com elo forte na cultura piauiense o artigo intitulado “Parteiras tradicionais como patrimônio cultural imaterial de Oeiras-PI” autoria de Lana Krisna de Carvalho Morais e Sandy Swamy Silva do Nascimento, discute sobre os saberes e as práticas das parteiras tradicionais de Oeiras-PI, sob a perspectiva histórico-cultural, abordando o processo de silenciamento da mulher na formação social brasileira e piauiense, os direitos culturais e o patrimônio cultural imaterial. Com um olhar jurídico sobre os incentivos culturais, o artigo intitulado “Ditos e não ditos da lei Rouanet: desmistificando o discurso de ódio à lei de incentivo à cultura no Brasil”, de autoria de Édipo Valentim Rodrigues Martins, Maria José Rodrigues de Sousa e Ortiz Coelho da Silva, debatendo a Lei de Incentivo à Cultura no Brasil pelo viés da desmistificação do discurso de ódio que a rodeia em setores da classe política, já que para incentivar a cultura nacional, a Lei Rouanet, permite que o setor privado financie projetos culturais, em que os doadores/patrocinadores obtêm em troca renúncia fiscal sobre o imposto de renda devido.

No âmbito penal, o artigo “Além da seletividade penal do Estado: um problema cultural de marginalização à população escravocrata” de autoria de Felipe das Chagas Silva e Gustavo Brenno Barbosa de Lima trata sobre o fator seletivo do Estado às suas formas de punição, não punindo a todos de forma igualitária, com foco na população negra, o artigo busca correlação com a punição aos marginalizados. Ana Clara Carvalho expõe em artigo de sua autoria a “Valorização do patrimônio cultural e aplicação dos direitos culturais como garantia democrática e cidadã” demonstrando a importância prática da valorização do patrimônio cultural e da aplicação dos direitos culturais como garantidoras do estado democrático e da formação de cidadãos críticos e livres, como o que foi previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, ratificado e garantido, consonantemente, pela Constituição Federal de 1988 como direito fundamental a ser resguardado na carta magna, no teor do Art. 215.

Luzia Liatrícia Silva Pessoa é autora do artigo intitulado “A análise das políticas culturais no período da ditadura militar e o seu reflexo na Constituição

Federal de 1988”, discutindo como foram as políticas culturais na ditadura militar e como é a abordagem dos direitos culturais na Constituição Federal de 1988, observando o progresso das diretrizes culturais no país no paradoxo da censura e ao incentivo à produção. Possibilitando uma tônica sobre os direitos culturais, Wullisses Oliveira da Silva é autor do artigo “Direitos culturais na perspectiva LGBT: uma desmistificação da cultura homofóbica” destacando a forte influência judaico-cristã, caracterizada por uma cultura patriarcalista, machista e, conseqüentemente, homofóbica, analisando como a temática da homossexualidade tem sido tratada no Brasil ao longo dos anos e qual sentido a cultura LGBT tem internalizado nas memórias coletivas da população brasileira.

Fechando o ciclo de trabalhos o artigo sobre “Direitos culturais da mulher como ponte para a igualdade” de autoria de Giovanna Luiza Oliveira de Holanda, analisa os direitos culturais de um determinado grupo social, as mulheres, e o modo como esses direitos auxiliam na busca por igualdade, discorrendo sobre o conceito de cultura e a importância que ela possui na vida social do indivíduo, bem como os direitos culturais, analisando a dura história de conquista da especificação dessa prerrogativa.

Para o leitor desses anais, colacionou-se algumas fotos de passagens do evento, bem como da riqueza cultural de Oeiras, primeira capital do Piauí, para que pudesse, de alguma forma possibilitar uma maior vivência nesta memória acadêmica e culturais do I Congresso Internacional de Direitos Culturais que encerra seu ciclo com a publicação desses anais, perfazendo um fluxo de saberes contínuo para os próximos passos que virão no âmbito da proteção, difusão e fomento do patrimônio cultural piauiense e os direitos culturais.

Teresina, 17 de novembro de 2019  
Thiago Anastácio Carcará



Sobrado dos Ferraz, sede da Prefeitura Municipal – Oeiras/PI



Galeria do Divino – Oeiras/PI

# A VALORIZAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL: POLÍTICAS PÚBLICAS E PRIVADAS NO CONTEXTO ITALIANO

Anita Mattes<sup>1</sup>

## RESUMO

O objetivo do presente artigo é apresentar algumas considerações sobre as políticas de valorização e desenvolvimento no âmbito do Patrimônio Cultural Imaterial a partir de experiências italianas. A Itália é um país com grande diversidade cultural, onde a preservação da cultura popular faz parte de políticas públicas, além de contar com um forte apoio da sociedade, especialmente das comunidades locais tradicionais. Essas comunidades estão interessadas na preservação de seus valores culturais, de modo a assegurar o seu benefício para as gerações presentes e as futuras. Dessa forma, tanto o Estado como as comunidades locais desenvolveram diversas medidas visando à utilização de riquezas imateriais que, se estruturadas e comunicadas de maneira eficaz, podem promover processos de desenvolvimento econômico sustentáveis e inclusivos, objetivando aumentar a atratividade dos territórios. Para os fins deste trabalho, aproveitaremos de pesquisa exploratória bibliográfica e documental de natureza aplicada ao estudo do caso do território de Premana, situada na região da Lombardia (norte da Itália), que com o passar dos anos desenvolveu políticas e medidas baseadas no uso da cultura tradicional e desenvolvidas mediante várias práticas econômicas e sociais, desde o cooperativismo ao associativismo, realizadas mediante suporte de capacitação de gestão, tendo como elemento condutor a valorização do rico e complexo conhecimento secular.

**Palavras-chave:** Patrimônio cultural imaterial. Política pública e privada. Valorização. Desenvolvimento. Economia do Patrimônio.

## ABSTRACT

The purpose of this article is to present some considerations on the policies of valorization and development within the scope of the Intangible Cultural Heritage from Italian experiences. Italy is a country with great cultural diversity, where the preservation of popular culture is part of public policies, in addition to having a strong support from society, especially from traditional local communities. These communities are interested in the preservation of their cultural values,

---

<sup>1</sup> A autora participou do Programa *Fellow Visitor* e atualmente é *Cultore della Materia* em Direito Internacional na *Università degli Studi di Milano-Bicocca*, além de doutora e mestra em Direito de Propriedade Intelectual e Patrimônio Cultural pela *Université Paris-Saclay*, mestra em Direito de Propriedade Intelectual e Direito Internacional pela *Université Panthéon-Sorbone*, formada pela PUC/SP e advogada. Contato: amattes@studiomattes.com.br.

in order to ensure their benefit for present and future generations. Thus, both the State and local communities have developed several measures aimed at the use of immaterial wealth that, if structured and communicated effectively, can promote sustainable and inclusive economic development processes, aiming to increase the attractiveness of the territories. For the purposes of this work, we will take advantage of exploratory bibliographic and documentary research of a nature applied to the case study of the territory of Premana, located in the region of Lombardy (northern Italy), which over the years has developed policies and measures based on the use of traditional culture and developed through various economic and social practices, from cooperativism to associativism, carried out through management training support, having as a conductive element the valorization of the rich and complex secular knowledge.

**Keywords:** Intangible cultural heritage. Public and private policy. Valuation. Development. Economy of Heritage.

## 1 INTRODUÇÃO

A relação entre patrimônio cultural imaterial, sua valorização e seu desenvolvimento é frequentemente vista de maneira conflituosa. Se, por um lado, esse patrimônio é a expressão de “práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas” que as comunidades reconhecem como parte integrante da sua cultura, da sua identidade enraizada no território e carregada de valores artísticos, estéticos e espirituais<sup>2</sup>; por outro, a valorização e o desenvolvimento podem inserir essa herança tradicional cultural à luz de um sistema de regras de produção e valores materiais, buscando um maior interesse na sua exploração comercial.

Essa dicotomia entre patrimônio e exploração econômica já foi objeto de inúmeras discussões no âmbito internacional e não menos negligenciada pela Convenção de Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial de 2003, pois suas diretrizes operacionais de implementação especificam claramente no item 116 que as atividades comerciais desse patrimônio podem aumentar a conscientização sobre sua importância e gerar benefícios econômicos para a comunidade:

As atividades comerciais que podem surgir a partir de certas formas de Patrimônio Cultural Imaterial e o comércio de bens e serviços culturais

---

<sup>2</sup> Definição disposta na principal convenção que trata sobre o tema: Convenção de Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial adotada pela Conferência Geral da Unesco em 2003 (Convenção de 2003).

relacionados a esse Patrimônio podem aumentar a conscientização sobre a importância do PCI e gerar renda para seus praticantes.

De fato, essa preocupação, qualificada pelas diretrizes da Convenção de 2003, sublinha a importância de ações, associadas à valorização e ao desenvolvimento do patrimônio cultural imaterial, como forma de conscientização do valor desse patrimônio, gerando, ainda, renda para as comunidades detentoras. Segundo as diretrizes da Unesco, além de contribuir para melhorar o padrão de vida das comunidades que possuem e praticam esse patrimônio, fortalecendo a economia local e a coesão social “desde que sejam, é claro, tomadas as medidas apropriadas” para garantir que as comunidades envolvidas sejam os principais beneficiários<sup>3</sup>.

A questão que surge, nesse contexto, é encontrar um equilíbrio entre o significado cultural, a função social, o possível desenvolvimento e a valorização dessa cultura tradicional. O equilíbrio entre essas dimensões é essencial para salvaguardar o patrimônio cultural imaterial, mas, por outro lado, é frágil porque a busca de benefícios econômicos pode desviar objetivos culturais e sociais de uma comunidade tradicional. O objetivo passa a ser estabelecer ou manter modelos capazes de garantir a produção, a reprodução e a inovação desse patrimônio ao longo do tempo. Diante desse paradigma, ocorre a importância da análise prática desses modelos, de modo a entender como essas lógicas – produção, reprodução, inovação, preservação – podem coexistir e se manter revigoradas.

A valorização do patrimônio cultural imaterial não deve contemplar somente políticas públicas, mas, acima de tudo, o território, as políticas privadas e locais, além das suas múltiplas articulações imprescindíveis: administrações, associações, cidadãos, compreendendo o patrimônio imaterial como elemento da sua identidade cultural e um possível mecanismo de desenvolvimento econômico e social.

Diante disso, resta ver se os modelos de negócios ou gestão que se originam nas atividades, produtos ou serviços desenvolvidos a partir do conhecimento

---

<sup>3</sup> Item 116 das diretrizes operacionais da Convenção de 2003.

construído sobre o patrimônio cultural intangível podem realmente ter a capacidade de ativar o desenvolvimento econômico das localidades. Obviamente, o desenvolvimento econômico não se refere apenas ao turismo, mas, em alguns casos, a atividades de inovação industrial e desenvolvimento de serviços associados. Seguindo esses pressupostos – especialmente os italianos –, abordaremos a importância do estudo do patrimônio cultural imaterial à luz do Direito (1) para avaliar a política de valorização e desenvolvimento do patrimônio cultural imaterial naquele país, focalizando principalmente no que tange a algumas políticas privadas desenvolvidas em pequenas comunidades locais (2).

## 2 O PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL E O DIREITO

Durante muito tempo, o Direito internacional restringiu a noção de patrimônio cultural a partir de uma abordagem focada exclusivamente na cultura material<sup>4</sup>: monumentos, conjuntos de construções, sítios arqueológicos e outros, assegurados pela Convenção da Unesco para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural de 23 de novembro de 1972<sup>5</sup>.

Contudo, a necessidade de desenvolver um instrumento jurídico relacionado ao patrimônio cultural imaterial (bens intangíveis) surgiu gradualmente em decorrência das constantes ameaças causadas pelos fenômenos da globalização, do êxodo rural e da imigração que constituem ainda hoje uma grande dificuldade à preservação de conhecimentos e práticas culturais tradicionais.

---

<sup>4</sup> A construção ocidental do conceito de patrimônio cultural sempre foi baseada na monumentalidade, Françoise Choay, *L'allégorie du patrimoine*, Seuil (1992).

<sup>5</sup> A Convenção da Unesco, assinada em Paris em novembro de 1972 e que entrou em vigor internacionalmente em dezembro de 1975, foi o primeiro instrumento jurídico internacional a reconhecer e proteger o patrimônio cultural e natural, a fim de garantir sua identificação, seu conhecimento, sua conservação e sua transmissão às gerações futuras. Traz no artigo 1º: “Para os fins da presente Convenção, são considerados ‘patrimônio cultural’: - os monumentos: obras arquitetônicas, esculturas ou pinturas monumentais, objetos ou estruturas arqueológicas, inscrições, grutas e conjuntos de valor universal excepcional do ponto de vista da história, da arte ou da ciência, - os conjuntos: grupos de construções isoladas ou reunidas, que, por sua arquitetura, unidade ou integração à paisagem, têm valor universal excepcional do ponto de vista da história, da arte ou da ciência, - os sítios: obras do homem ou obras conjugadas do homem e da natureza, bem como áreas, que incluem os sítios arqueológicos, de valor universal excepcional do ponto de vista histórico, estético, etnológico ou antropológico”.

Para enfrentar essas ameaças, os membros da Unesco adotaram, em 1989, como recomendação<sup>6</sup> o primeiro instrumento jurídico que tem como campo de aplicação o reconhecimento e a salvaguarda da cultura tradicional e popular. Apesar de esse instrumento representar uma “[...] importância social, econômica, cultural e política, incluindo seu papel na história de um povo e seu lugar na cultura contemporânea”<sup>7</sup>, ele contempla, ainda, uma abordagem restrita da definição da cultura tradicional (como patrimônio cultural imaterial), na medida em que não leva em conta o contexto histórico e o papel sociocultural dos elementos dessa cultura, nem os valores ou conhecimentos das comunidades tradicionais. Para alguns, a Recomendação de 1989 é um instrumento mais teórico do que prático, “[...] muito orientado ao produto, em vez de destacar as práticas prevaletentes nas comunidades”<sup>8</sup>.

Porém, em razão da inadequação terminológica e de força não vinculativa da Recomendação de 1989, a Unesco, abraçando uma estratégia internacional mais concreta e precisa, dispôs de um novo instrumento no tocante à salvaguarda da cultura tradicional: a Convenção de 2003 sobre a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, adotada na 32ª Conferência Geral da Unesco e, em seguida, pelos países signatários que adotaram um sistema próprio, como o sistema italiano.

## 2.1 Convenção da Unesco de 2003

Na 31ª Conferência Geral da Unesco em Paris, decidiu-se que questões relacionadas ao patrimônio cultural imaterial seriam “[...] regulamentadas por meio de uma convenção internacional”, sendo a Unesco a única organização cujo mandato poderia instrumentalizar questões de salvaguarda referentes a esse patrimônio<sup>9</sup>. Assim, ao final da terceira sessão desse encontro, foi adotada,

---

<sup>6</sup> Recomendação para a salvaguarda da cultura tradicional e popular, NU, 25ª Conferência Geral da Unesco (1989).

<sup>7</sup> Paul Seitel, “Safeguarding traditional cultures: A global assessment of the 1989 UNESCO Recommendation on the safeguarding of traditional culture and folklore”, documento apresentado à conferência de 27 de junho de 1999 na Smithsonian Institution de Washington, organizada pela Unesco.

<sup>8</sup> UNESCO e OMPI, *Coopération au sujet des aspects du droit de la propriété intellectuelle pour la sauvegarde du patrimoine culturel immatériel* (2003).

Koichiro Matura (diretor geral da UNESCO), a ocasião do seu discurso de abertura da primeira reunião de expertos sobre o projeto da Convenção de 2003 (2002).

<sup>9</sup> Relatório da 31ª Conferência Geral da Unesco (2001).

e totalmente aceita na conferência seguinte, a versão final do esboço preliminar da convenção de 2003: Convenção de Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial da Unesco.

Nasce, assim, em Paris (em outubro de 2003, durante a 32ª Conferência Geral da Unesco), um importante instrumento para a cultura no âmbito do Direito internacional. Partiu de referências dos principais textos fundamentais do ordenamento internacional: a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o Pacto Internacional relativo ao Direito Econômico, Social e Cultural (1966) e Pacto Internacional relativo aos Direitos Civis e Políticos (1966). A Convenção de 2003 incorporou todos esses instrumentos, dando-lhes uma versão que contemplou as dimensões humanas, sociais, econômicas e culturais em busca da preservação e da valorização do patrimônio imaterial. Além de reconhecer internacionalmente o peso da salvaguarda da cultura tradicional, ela define o conceito do patrimônio cultural imaterial como “[...] práticas, representações, expressões, conhecimentos, *know-how* – assim como ferramentas, objetos, artefatos e os espaços culturais a eles associados – que comunidades, grupos e, em alguns casos, reconhecendo como parte de sua herança cultural”. Ou seja, a Convenção define o patrimônio cultural como algo “[...] que se transmite de geração em geração”, além de ser “[...] constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade”, contribuindo, desse modo, para “[...] promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana”. Essa definição constitui, portanto, uma categoria muito mais ampla e heterogênea.

É importante destacar que o conceito de cultura tradicional proposto pela Convenção de 2003 representa uma “categoria aberta”, sem deixar de mencionar as comunidades e os grupos portadores de tradições. O objetivo da Unesco com essa formulação foi o de usar o termo “patrimônio cultural imaterial” para permitir a adaptação do conceito a uma dimensão mais antropológica e pragmática e limitar a questão à salvaguarda desse patrimônio. O patrimônio cultural imaterial é, portanto, representativo de uma visão de mundo (cosmogonia) específica da comunidade tradicional (indígena ou local) e a mantém como um elemento simbólico ou espiritual, permitindo que os indivíduos possam cultivar sua identidade coletiva (MATTES, 2017). Em

síntese, a partir de uma leitura sistemática da Convenção, podemos identificar algumas características distintivas desses bens que não podem ser ignoradas: intangibilidade (como bens independentes da *res*); comunidade (como bens que devem ser reconhecidos pelas comunidades de referência); e participação comunitária (como bens que precisam ser transmitidos, criados e recriados pelas próprias comunidades) (PESSINA, 2017).

A partir desse conceito, o patrimônio cultural não seria entendido apenas como monumentos e coleções de objetos, mas como todas as tradições vivas transmitidas por nossos ancestrais: expressões orais, incluindo linguagem, artes cênicas, práticas sociais, ritos e festas, conhecimentos e práticas relativas à natureza e ao universo, artesanato. Isto é, esse patrimônio passaria a ser abrangido em diversos domínios:

Artigo 2º Definições: [...] 2. O “patrimônio cultural imaterial”, tal como é definido no parágrafo I supra, manifesta-se nomeadamente nos seguintes domínios: (a) tradições e expressões orais, incluindo a língua como vetor do patrimônio cultural imaterial; (b) artes do espetáculo; (c) práticas sociais, rituais e atos festivos; (d) conhecimentos e usos relacionados com a natureza e o universo; (e) técnicas artesanais tradicionais”.

Após a definição do objeto da Convenção, o documento estipula como atribuição para os estados-membros: “[...] adotar as medidas necessárias para garantir a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial presente em seu território”. A abrangência do patrimônio a partir dessas novas diretrizes passa a ser mais extensa, permitindo uma integração de organismos do Estado e da sociedade civil. O objetivo principal é manter a diversidade cultural diante da globalização, uma vez que o seu entendimento ajuda a desenvolver o diálogo intercultural, assim como a implementação de medidas para incentivar a transmissão do patrimônio cultural intangível entre gerações.

As medidas de salvaguarda previstas na Convenção incluem a identificação, a documentação, a pesquisa e a salvaguarda dos vários aspectos do patrimônio cultural intangível, além de fortalecer a conscientização sobre a importância do patrimônio cultural imaterial. Conforme sublinhado em vários pontos da Convenção, para fins de implementação, as autoridades

competentes deverão trabalhar em estreita colaboração com os portadores do patrimônio cultural imaterial. Os principais instrumentos fornecidos pela Convenção para esse fim são:

- a elaboração de uma “lista representante do patrimônio cultural intangível da humanidade” e uma “lista do patrimônio cultural intangível que precisa ser urgentemente salvaguardada”, definindo os componentes particularmente ameaçados que precisam de proteção e
- o estabelecimento de um “Fundo Para o Patrimônio Cultural Intangível”, alimentado por contribuições dos Estados Contratantes da Convenção e de outras fontes, para o financiamento de apoio técnico e financeiro aos Estados Contratantes no cumprimento de suas obrigações.

A Itália ratificou a Convenção em 24 de outubro de 2007, por meio da lei n.º 167, de 27 de setembro de 2007. Tendo em vista que o patrimônio cultural italiano, incluindo o patrimônio intangível, é extremamente rico e diversificado, abrangendo inúmeros monumentos, cidades, expressões artísticas, artesanato tradicional, festivais religiosos, inúmeros modelos nutricionais etc., vários ativos intangíveis já foram incluídos na lista da UNESCO ao longo dos anos, tais como<sup>10</sup>:

- OPERA DEI PUPPI (Sicília): tradição teatral dedicada a shows com fantoches armados, chamados fantoches ou fantoches, difundidos no sul da Itália e, em particular, na Sicília, em que as origens dos bonecos são do século XIX e narram os feitos cavaleirescos de Carlos Magno e seus paladinos, ajudando a espalhar temas populares da cultura popular para a música épica, como o senso de honra e justiça, amor e batalha (Registro na Lista do Patrimônio Mundial da UNESCO: 2001);
- CANTO A TENORE (Sardenha): nascido no seio da tradição pastoral milenar da Sardenha, é um canto coral antigo com quatro vozes, de grande valor no panorama musical étnico do Mediterrâneo por sua riqueza tonal e harmônica, sendo os gansos os solistas encarregados da

---

<sup>10</sup> Mais informações no site da Unesco/Itália: [www.unesco.beniculturali.it](http://www.unesco.beniculturali.it).

parte “narrativa” da música baseada em histórias populares, enquanto as outras vozes realizam acompanhamentos e virtuosismo que diferem estilisticamente de área para área (Registro na Lista do Patrimônio Mundial da UNESCO: 2005);

- DIETA MEDITERRÂNEA (Mediterrâneo): a palavra “dieta” – do grego *diaita* – indica o “estilo de vida” formado pelo conhecimento transmitido por meio das gerações e pelas formas de interação com o ambiente natural, o Mediterrâneo, onde os frutos do mar e da terra são protagonistas há milênios e todo dia (Registro na Lista do Patrimônio Mundial da UNESCO: 2010);
- SAPER FARE LIUTARIO DI CREMONA (Cremona/Lombardia): o conhecimento do violino cremonês é uma verdadeira arte de construção de instrumentos de arco, uma prática única que mantém características antigas, peculiaridades e métodos de construção, ligados ao conhecimento exclusivamente manual, sendo uma comunidade real de numerosos artistas-construtores e oficinas que em Cremona “renovam” a prática antiga, transmitindo seus conhecimentos a jovens aprendizes e estudantes (Registro na Lista do Patrimônio Mundial da UNESCO: 2012);
- MACCHINE DEI SANTI (Rede de grandes máquinas de ombro): procissões de grandes máquinas de ombro (Registro na Lista do Patrimônio Mundial da UNESCO: 2013);
- PRÁTICA AGRÍCOLA DE VIDEIRAS DE PANTELLERIA (Ilha de Pantelleria): prática agrícola que representa um exemplo único de seu tipo de cultivo de videira, transmitido de geração em geração na comunidade Pantelleria, sendo a árvore Pantelleria baixa e protegida por uma bacia de solo criada para permitir a produção de uvas e a vida da planta em condições climáticas adversas que caracterizam a Pantelleria por 9/10 meses por ano (Registro na Lista do Patrimônio Mundial da UNESCO: 2014);
- FALCOARIA: antiga disciplina passada até hoje que tem sido praticada desde a Idade Média, é nascida como um método de caça, teve seu clímax nos tribunais do Renascimento e representa um processo de

capitalização compartilhada e representativa de uma vasta comunidade e de uma prática de vida, generalizada, que vê comunidades e empresas internacionais comprometidas em salvaguardar e transmitir esse patrimônio cultural “sustentável”, pois implica uma estreita relação entre o homem, o meio ambiente e a natureza (Registro na Lista do Patrimônio Mundial da UNESCO: 2016);

- ARTE DOS PIZZAIOLOS NAPOLITANOS (Napoli): *know-how* culinário relacionado à produção de pizza, que inclui gestos, músicas, expressões visuais, jargão local, capacidade de manusear a massa da pizza, executar e compartilhar, sendo que os chefs de pizza e os seus convidados se envolvem em um ritual social que ocorre em uma atmosfera de convívio, envolvendo trocas constantes com os hóspedes, de modo que, a partir dos bairros pobres de Nápoles, a tradição culinária está profundamente enraizada no dia a dia da comunidade (Registro na Lista do Patrimônio Mundial da UNESCO: 2017);
- ARTE DA FABRICAÇÃO DO MURO A SECO (Croácia, Chipre, França, Grécia, Itália, Eslovênia, Espanha e Suíça): *know-how* relacionado à construção de muros formados pelo empilhamento de pedras, sem o uso de outros materiais, em que essas estruturas testemunham os métodos e as práticas utilizadas desde a pré-história até os dias de hoje, otimizando os recursos naturais e humanos e sendo sempre feitos em perfeita harmonia com o meio ambiente (Registro na Lista do Patrimônio Mundial da UNESCO: 2018);
- TRANSUMÂNCIA (Alpes – Áustria, Grécia, Itália): movimento sazonal de gado ao longo de antigas trilhas de ovelhas no Mediterrâneo e nos Alpes, envolve rituais e práticas sociais compartilhadas, de cuidado e criação de animais, administração de terras, florestas, recursos hídricos e riscos naturais, em que os pastores transumanos têm um conhecimento profundo do meio ambiente e do equilíbrio ecológico, tratando-se de um dos métodos de criação mais sustentáveis e eficientes, transmitidos de geração em geração (Registro na Lista do Patrimônio Mundial da UNESCO: 2019); e
- ALPINISMO (França, Itália, Suíça): arte de escalar picos e paredes de altas montanhas, em todas as estações, em terrenos rochosos ou

congelados, sendo uma prática física tradicional caracterizada por uma cultura compartilhada feita do conhecimento do ambiente de alta montanha, da história de seus valores associados e das habilidades específicas (Registro na Lista do Patrimônio Mundial da UNESCO: 2019).

## 2.2 O patrimônio cultural imaterial no sistema italiano

Todo a legislação italiana antes do atual Código do Patrimônio Cultural e da Paisagem (*Codice dei beni culturali e del paesaggio*) era baseada na dimensão da materialidade do bem cultural (VARRICCHIO, 2008, p. 18-21). A Lei Bottai (Lei n.º 1089, de 1º de junho de 1939 – *Tutela delle cose d'interesse artistico e storico*), destinada a regular a proteção do patrimônio cultural, visava somente à proteção da beleza da paisagem. O objetivo da lei era a tutela da “coisa”, o patrimônio cultural, de interesse histórico e artístico, ou seja, um regime legal que visava exclusivamente à proteção do bem fisicamente perceptível.

Da mesma forma, temos a Constituição Republicana da Itália (promulgada em 27 de dezembro de 1947 e em vigor desde 1948), a qual, no artigo 117, especifica a competência do Estado e das regiões para a proteção e a legislação do patrimônio cultural. O artigo 9º da Constituição italiana protege esse patrimônio a partir de dois princípios fundamentais: (1) a promoção do desenvolvimento da cultura e da pesquisa; e (2) a proteção da paisagem, dos bens culturais e ambientais, não distinguindo, contudo, a materialidade da imaterialidade do patrimônio: “A República promove o desenvolvimento da cultura e da pesquisa científica e técnica. Protege a paisagem e o patrimônio histórico e artístico da nação.”

Em 1998, o Decreto Legislativo n.º 112 (em implementação pela Lei n.º 59, de 1997, denominada “Lei Bassanini”), pela primeira vez, apresenta uma definição precisa do patrimônio cultural: constituído de bens materiais e bens paisagísticos, “[...] coisas imóveis e móveis que [...] apresentam interesse artístico, histórico, arqueológico, etno-antropológico, bibliográfico e outras coisas identificadas [...] como testemunhos de valor civilista”. Nesse texto legislativo, que perdura até hoje com a codificação de 2004 (o novo Código do patrimônio cultural e paisagístico estatuído por meio do Decreto Legislativo

n.º 42, de 22 de janeiro de 2004), foi instituído um sistema jurídico importante e mais amplo mediante a inclusão das coisas móveis e imóveis ao conceito de patrimônio cultural.

Apesar de esse novo Código conter um dispositivo importante para o patrimônio cultural, ele não contempla os aspectos explicitamente relacionados ao patrimônio cultural imaterial. Ou seja, mesmo após a assinatura pela Itália (em 2007) da Convenção da Unesco de 2003, que incorporou o artigo 7-bis ao Código do Patrimônio Cultural e da Paisagem, a questão do patrimônio cultural imaterial “resta dúbia” no ordenamento italiano. O novo artigo 7-bis dispõe:

As expressões de identidade cultural coletiva contempladas pelas Convenções da UNESCO de 2003 e de 2005 estão sujeitas às disposições deste código, se forem representadas por depoimentos relevantes e se cumprirem as condições para a aplicabilidade do artigo 10.

Observa-se no artigo acima que não existe uma referência explícita ao patrimônio cultural imaterial, mas genericamente como “expressões de identidade coletiva”. A diferença poderia estar no artigo 10, acima mencionado, que estabelece que são bens culturais as coisas imóveis e móveis pertencentes ao Estado. Porém, da mesma forma, esse artigo não inclui na legislação italiana o espírito do significado de patrimônio cultural imaterial disposto na Convenção de 2003, pois a referência legal ao patrimônio imaterial não é clara, na medida em que esse patrimônio somente é reconhecido “se houver evidência material”<sup>11</sup>. Ou seja, se analisarmos literalmente a legislação italiana no tocante ao patrimônio cultural imaterial, esse merece tutela somente na sua dimensão material.

Embora contrariamente, por exemplo, o teatro de marionetes sicilianas (*Opera Puppets*) tenha sido declarado alguns anos atrás como Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade pela Unesco, por se tratar de uma tradição dedicada

---

<sup>11</sup> Artigo 7-bis (1), Código do patrimônio cultural e paisagístico: “1. *Le espressioni di identità culturale collettiva contemplate dalle Convenzioni UNESCO per la salvaguardia del patrimonio culturale immateriale e per la protezione e la promozione delle diversità culturali, adottate a Parigi, rispettivamente, il 3 novembre 2003 ed il 20 ottobre 2005, sono assoggettabili alle disposizioni del presente codice qualora siano rappresentate da testimonianze materiali e sussistano i presupposti e le condizioni per l'applicabilità dell'articolo 10.*”

a shows de fantoches armados difundidos no sul da Itália (em particular, na Sicília), com origem em bonecos do século XIX que narram os feitos cavaleiros de Carlos Magno e seus paladinos, ajudando a difundir na cultura popular os temas da música épica, como o senso de honra e justiça, amor e batalha. No entanto, segundo a legislação italiana, o que deve ser tutelado é a marionete, e não a tradição oral que dá vida àquela marionete.

Mesmo assim, não se pode negar que a introdução do artigo 7-bis ao Código do Patrimônio Cultural e Paisagístico (*Codice dei Beni Culturali e del Paesaggio*), propiciada pela Convenção de 2003 da Unesco, promoveu progressivamente **não somente** o reconhecimento do patrimônio cultural imaterial no sistema italiano, mas a importância da concepção de políticas de valorização e desenvolvimento do patrimônio cultural imaterial (CASSESE, 2012).

### 3 POLÍTICAS ITALIANAS DE VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PATRIMÔNIO IMATERIAL

A valorização e o desenvolvimento dos bens culturais italianos fazem parte de uma política de Estado. Isto é, trata-se de um sistema complexo e articulado de regulação e prática administrativa que envolve diversas instituições italianas, como alguns ministérios (por exemplo, Ministério dos Bens e das Atividades Culturais (MiBAC), Ministério de Política Agrícola, Alimentar, Florestal e Turismo (Mipaft) e, ainda, Ministério do Ambiente e Tutela do Território e Mar). Como ainda regiões italianas e diversos entes locais (como administrações públicas locais, fundações, associações, ONGs).

Trata-se de uma política integrada por vários agentes, buscando fortalecer, expandir e financiar diversas atividades culturais relacionadas ao patrimônio cultural e ao patrimônio cultural imaterial, de modo a contemplar uma vasta gama de atividades, como financiamento de pesquisas, seminários, publicações, criação e suporte de museus, itinerários culturais, eventos culturais, feiras e outros.

Cabe elucidar melhor as inúmeras razões que exigem e justificam a necessidade da criação e do incremento de políticas de valorização e desenvolvimento do patrimônio cultural imaterial, tanto do ponto de vista do Estado (políticas públicas) como dos particulares (políticas privadas).

### 3.1 Política pública de valorização e desenvolvimento

O patrimônio cultural imaterial pertence à herança indentitária de um povo, constituindo uns dos elementos do Estado e, portanto, de uma nação. Esse patrimônio só pode, portanto, ser entregue às gerações futuras por meio de políticas de valorização e desenvolvimento que melhorem e incentivem o conhecimento, aumentem sua usabilidade, preservem sua memória (FANTINI, 2014).

A legislação italiana considera a valorização e o desenvolvimento do patrimônio cultural imaterial como um fator relevante de proteção e aprimoramento cultural. Tanto o artigo 9º da Constituição, que protege e valoriza o patrimônio cultural, nos termos dos poderes mencionados no artigo 117 da Constituição, como as disposições do Código do Patrimônio Cultural e Paisagístico (*Codice dei beni culturali e del paesaggio*) são claros quanto aos objetivos da sua importância no desenvolvimento de uma política específica voltada para a valorização do patrimônio cultural imaterial, tendo em vista que esse patrimônio “[...] contribui para preservar a memória da comunidade nacional e seu território e promover o desenvolvimento da cultura” (artigo 1º, parágrafo 2). O Código, além disso, dispõe que a valorização do patrimônio consiste em promover o conhecimento e garantir as melhores condições para o seu uso, a fim de promover o desenvolvimento econômico e cultural (artigo 6º).

Nesse sentido, a questão da valorização dos bens culturais intangíveis concerne tanto à salvaguarda desses bens imateriais como ao aprimoramento e ao desenvolvimento desses ativos por meio da sua capacidade de qualificar (DENUZZO, 2017) e crescer economicamente o território, uma vez que a lucratividade beneficia tanto a conservação quanto o uso da propriedade (SCIULLO, 2017; CASINI, 2001). A dimensão econômica do patrimônio está, portanto, relacionado a atividades empresariais conectadas, em sentido amplo, à cultura. Inclui, em particular, serviços turísticos e relacionados, como atividades econômicas projetadas para administrar e manter o patrimônio histórico e artístico, mas também a indústria cultural (cinema, vídeo, mídia de massa, *software*, música e livros) e a indústria criativa (arquitetura, comunicação e *branding*, artesanato, design e produção de estilo, arte performática e artes visuais) (COZZI, 2018) o que, se conduzido de maneira prudente, pode desempenhar uma função integradora da economia local, oferecendo

oportunidades de crescimento cultural para as comunidades do território, preservando e renovando a memória de suas tradições.

Na prática, a primeira questão que surge no tocante à valorização e ao desenvolvimento do patrimônio cultural diz respeito à competência para a criação de políticas públicas/privadas. Se o patrimônio intangível pertence à comunidade, qual seria o órgão competente para promover seu aprimoramento? A região? Os municípios? As instituições locais? A Constituição italiana, quanto à responsabilidade de competências, delineou funções distintas ao Estado e às regiões em matéria de patrimônio cultural (modificação da lei constitucional de 18 de outubro de 2001, n.º 3 do Título V da Constituição). Assim, enquanto o Estado possui poder legislativo exclusivo no que diz respeito à tutela dos bens imateriais (nos termos do art. 117, parágrafo 2, letra S), os aspectos relacionados à valorização dos bens culturais, à promoção e à organização de atividades culturais se enquadram no âmbito da competência compartilhada entre Estado e regiões (artigo 117, parágrafo 3, e artigo 7º, parágrafo 2, da Constituição)<sup>12</sup>. Contudo, segundo Carla Barbati (2009), esse artigo pretende propiciar uma abertura à intervenção de uma pluralidade de entidades, em que todos seriam responsáveis (entes públicos e privados), em todos os níveis e com fins lucrativos ou sem fins lucrativos.

Nesse contexto, podemos mencionar algumas ações realizadas diretamente pelos territórios, devido à “[...] falta de uma disciplina (federal) específica que contenha os princípios fundamentais do patrimônio cultural imaterial no nível do Estado” (GUALDANI, 2014, p. 1). Algumas regiões, impulsionadas pelo entendimento de que a preservação dos seus elementos de identidade não deve ser negligenciada, optaram pela necessidade de criação de normas locais próprias de proteção e, principalmente, de valorização do patrimônio intangível (GUALDANI, 2014). Entre elas, temos as principais:

- Ligúria, com a Lei n.º 32, de 2 de maio de 1990, (posteriormente alterada pela Lei regional n.º 37, de 17 de dezembro de 1998) visando a ações para o estudo, a proteção, a valorização e o uso social de algumas

---

<sup>12</sup> Artigo 117 da Constituição Italiana: “[...] Lo Stato ha legislazione esclusiva nelle seguenti materie: [...] s) tutela dell'ambiente, dell'ecosistema e dei beni culturali. Sono materie di legislazione concorrente quelle relative a: [...] valorizzazione dei beni culturali e ambientali e promozione e organizzazione di attività culturali”.

- categorias de patrimônio cultural e, em particular, dos dialetos e das tradições populares;
- Molise, com as leis n.º 9 e 5, de 11 de abril de 1997, e n.º 19, de maio de 2005, sobre o patrimônio cultural intangível: etnológico, social, antropológico e produtivo;
  - Sicília, que com o Decreto do conselho n.º 77, de 26 de julho de 2005, estabeleceu o Registro de heranças intangíveis da Sicília (REI) com o objetivo de identificar, proteger e melhorar o patrimônio oral e cultural intangível da região;
  - Sardenha, com a Lei n.º 14, de 20 de setembro de 2006, tendo o objetivo de identificar, proteger e aprimorar o patrimônio oral e cultural intangível da região;
  - Puglia, que com a Lei regional n.º 30, de 22 de outubro de 2012, governou as intervenções regionais para a proteção e o aprimoramento da música e das danças folclóricas da tradição oral;
  - Piemonte, com a Lei regional n.º 26, de 10 de abril de 1990, trazendo proteção, aprimoramento e promoção do conhecimento do patrimônio linguístico original do Piemonte, integrado pela Lei regional n.º 37, de 17 de junho de 1997, e, finalmente, com a Lei estatutária n.º 1, de 4 de março de 2005;
  - Emília-Romagna, com a Lei regional n.º 45, de 7 de novembro de 1994, legislação para a proteção e o aprimoramento dos dialetos de Emília-Romagna;
  - Basilicata, com a Lei regional n.º 16, de 28 de março de 1996, trazendo promoção e proteção de minorias étnico-linguísticas de origem greco-albanesa em Basilicata;
  - Lazio, com a Lei regional n.º 12, de 21 de fevereiro de 2005, assegurando proteção e aprimoramento dos dialetos de Roma e Lazio;
  - Veneto, com a Lei regional n.º 8, de 13 de abril de 2007, visando à proteção, à valorização e à promoção do patrimônio linguístico e cultural do Veneto;
  - Friuli-Venezia Giulia, com a Lei regional n.º 5, de 17 de fevereiro de 2010, trazendo aprimoramento de dialetos de origem veneziana falados na região de Friuli-Venezia Giulia; e

- Calábria, com a Lei n.º 21, de 11 de junho de 2012, objetivando proteção, valorização e promoção do patrimônio linguístico, dialetal e cultural da região da Calábria.

Analisando especificamente no território pela região da Lombardia, temos a criação da Lei regional n. 25, de 7 de outubro de 2016, que, com base nos ordenamentos jurídicos nacionais e internacionais, instituiu uma política regional específica com a finalidade de promover a “[...] divulgação e salvaguarda de cultura, tradições e música popular, cultura alimentar típica e patrimônio linguístico e valorização das expressões multiformes de identidades, idiomas e produções culturais na Lombardia” (artigo 1)<sup>13</sup>.

A região da Lombardia desenvolveu, ainda, o AESS (*Archivio di Etnografia e Storia Sociale*)<sup>14</sup>, primeiro arquivo etnográfico italiano com dados coletados desde 1970, tendo o objetivo de promover o conhecimento, a conservação, a valorização e o uso público do patrimônio documental visual e sonoro, relacionado à vida social, às tradições populares, às transformações socioeconômicas e paisagísticas, ao trabalho, à literatura e à história oral, ao canto e à música tradicionais da região da Lombardia, com especial atenção ao patrimônio etno-antropológico, ao patrimônio cultural imaterial, à língua lombarda e às suas variantes. Atualmente, o

---

<sup>13</sup> Lei Regional (LR) n.º 25, 7/10/16 - *Politiche regionali in materia culturale*, art. 1 (Finalità): “1. La Regione, nel rispetto della normativa statale, europea e internazionale, persegue le seguenti finalità: a) diffusione della conoscenza e ampliamento della fruizione del patrimonio culturale materiale e immateriale presente sul territorio della Lombardia; b) promozione delle espressioni artistiche e delle forme di spettacolo; c) promozione della creatività, dell’innovazione, della ricerca, della imprenditorialità, della qualificazione professionale e della sperimentazione nel settore culturale; d) promozione del rispetto dei diritti di proprietà intellettuale connessi alla fruizione di beni, attività culturali e spettacolo; e) divulgazione e salvaguardia delle culture, delle tradizioni e della musica popolare, della cultura alimentare tipica e del patrimonio linguistico e valorizzazione delle multiformi espressioni delle identità, dei linguaggi e delle produzioni culturali in Lombardia; f) incentivazione del partenariato pubblico e privato e promozione della progettualità locale in forme integrate e multisettoriali che richiedono il coordinamento fra soggetti pubblici e privati per attuare interventi integrati di valorizzazione del patrimonio culturale e di promozione di attività e servizi culturali; g) promozione della formazione e dell’aggiornamento professionale degli operatori del settore per valorizzare i beni culturali, le attività culturali e lo spettacolo mediante il ricorso a figure professionali qualificate; h) promozione del volontariato, con un ruolo di supporto agli operatori qualificati, e valorizzazione delle relative competenze ed esperienze acquisite in ambito culturale; i) integrazione con le politiche e gli interventi connessi alla tutela e valorizzazione dell’ambiente e del paesaggio, alla promozione del territorio, del turismo, dell’artigianato, della ricerca, dell’istruzione e della formazione, del welfare; j) cooperazione tra i diversi livelli istituzionali tra i quali sono ripartite le competenze in materia di beni e attività culturali e spettacolo; k) partecipazione a programmi e scambi culturali in ambito macroregionale, nazionale e internazionale e promozione all’estero dell’offerta culturale del territorio lombardo; l) promozione dell’accessibilità e della partecipazione delle persone con disabilità alla vita culturale”.

<sup>14</sup> Artigo 26 da LR n.º 25, de 7 de outubro de 2016.

patrimônio arquivado inclui mais de 100 mil documentos fotográficos, cinco mil arquivos de áudio, três mil transcrições de texto, duas mil transcrições musicais e 200 documentos multimídia.

Outro exemplo importante na Lombardia é o REIL (*Registro delle Eredità Immateriali della Lombardia*<sup>15</sup>), um projeto coordenado pelo AESS (*Archivio di Etnografia e Storia Sociale*), que visa identificar ativos intangíveis e proceder ao devido registro. Trata-se de uma ferramenta de identificação para salvaguardar o patrimônio cultural imaterial, envolvendo a participação das comunidades, dos titulares e protagonistas desse patrimônio. O REIL se articula com cinco setores:

- Registro da oralidade – dedicado a tradições orais (formais e não formalizadas), métodos expressivos, registros linguísticos, valores e memórias coletivas;
- Registro da arte e do espetáculo – dedicado a performances artístico-expressivas, como música, dança, teatro, artes figurativas, incluindo representações tradicionais do espetáculo de rua e artistas itinerantes;
- Registro dos rituais – dedicado a ritos religiosos e seculares, festas, práticas sociais coletivas relacionadas aos ciclos da vida e do ano, entretenimento e outros momentos significativos da vida cultural de indivíduos e comunidades;
- Registro dos saberes naturais – dedicado a práticas e conhecimentos relacionados à natureza e ao universo; e
- Registro dos saberes técnicos – voltado para técnicas de trabalho e conhecimentos agrícolas e artesanais relacionados à produção de objetos duradouros e efêmeros, alimentação, criação, caça e pesca.

Por fim, a região da Lombardia financia, ainda, diretamente diversos projetos<sup>16</sup>, como: pesquisa, estudo e produção de documentação fotográfica e/ou audiovisual de elementos significativos do patrimônio cultural intangível e da

---

<sup>15</sup> Estabelecido após a aprovação da LR n.º 27, de 2008, “Aprimoramento do patrimônio cultural intangível, que inspirou a Convenção da UNESCO para a proteção do patrimônio cultural intangível, adotada em Paris em 17 de outubro de 2003 e ratificada pela Itália com a lei n.º 167, de 2007.

<sup>16</sup> Mediante a apresentação de concurso público. Em 2019, a região da Lombardia destinou € 2.950.000,00 euros para projetos de melhoria de escritórios, estruturas e equipamentos de institutos e lugares de cultural tradicionais e locais desde que fossem inscritos na candidatura UNESCO/2003.

língua lombarda em suas variantes; estudos para organização, aprimoramento e promoção de rituais tradicionais e eventos festivos; pesquisas voltadas ao conhecimento da língua lombarda e das suas variantes; e planos de salvaguarda com o envolvimento das comunidades locais.

Como podemos observar, a valorização dos bens culturais intangíveis faz parte não somente de uma política do Estado (nível federal), mas, principalmente, de ações regionais, com base em regulamentos, na provisão de financiamento para várias atividades e muitas articulações<sup>17</sup>, envolvendo desde as administrações regionais e municipais até as associações e mesmo os cidadãos individuais. Isto é, todos apoiam a valorização da cultura local, contemplando, inclusive, a utilização de políticas privadas como um possível mecanismo de desenvolvimento social e econômico.

### 3.2 Política privada e desenvolvimento da economia criativa de Premana

Com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da comunidade, gerar trabalho e renda, manter os artesãos nos seus territórios e nas atividades na sua origem, assim como para evitar o êxodo da população local (principalmente jovens), as comunidades defendem e participam ativamente na criação de políticas locais destinadas a fomentar o desenvolvimento da cultura tradicional (CABRAL, 2007). Trata-se, principalmente, de política privada voltada para o desenvolvimento da economia criativa. Com essa preocupação, expandem-se ações buscando o incremento de produtos derivados da cultura imaterial, incluindo o incentivo ao cooperativismo e ao associativismo, à capacitação de gestão e empreendedorismo, além de incremento de venda de mercadoria e criação de banco de insumos, melhoria técnica e formal do produto, uso de tecnologias, adequação à sustentabilidade ambiental, capacitação no manejo e na manutenção de recursos naturais e outros.

Seguindo essa perspectiva, existem alguns casos emblemáticos, como o da cidade de Premana, situada na região da Alta Valsassina, na Lombardia,

---

<sup>17</sup> *Codice dei beni culturali e del paesaggio* estimula essa articulação entre diversos entes (Artigo 6º, 3): “Repubblica favorisce e sostiene la partecipazione dei soggetti privati, singoli o associati, alla valorizzazione del patrimonio culturale”.

símbolo de comunidade voltada para o desenvolvimento da valorização da cultura por meio de políticas privadas de incremento da economia criativa.

### **3.2.1 Premana: símbolo da valorização e do desenvolvimento da tradição de 1500 até hoje**

Premana é uma pequena região da Alta Valsassina<sup>18</sup>, localizada a mil metros acima do nível do mar, nas encostas de duas montanhas no fundo do vale do Lago de Lecco. Trata-se de um lugar onde a geografia, com diversidades logísticas e climáticas, consolidou uma comunidade participativa, agregada, voluntária e com fortes valores tradicionais alpinos: família, trabalho, religião, assistência social e associações.

Contudo, foram as riquezas metálicas da região e a presença ativa de minas de mineração que permitiram que se desenvolvesse na região uma forte tradição cultural na extração e no processamento de ferro utilizado na produção de diversos tipos de ferramentas de trabalho. Essa tradição, anteriormente artesanal e hoje industrial, tem origens nas antigas minas de minério de ferro existentes desde 1574. Porém, foi somente a partir de 1800 que essa cultura tradicional foi gradualmente aprimorada e transmitida de geração a geração, possibilitando o desenvolvimento de um verdadeiro polo de artesanato dedicado à produção de tesouras e ferramentas de corte (ampla variedade de facas, tesouras e pequenas ferramentas para estética, cabeleireiros, uso doméstico, cozinha, jardinagem, uso industrial e outros) (BRUNETTI; MARELLI; VISCONTI, 2000; DELLA CHIESA; DI GIOVANNANTONIO, 2016).

Após a Segunda Guerra Mundial, a reconstrução da economia italiana do pós-guerra marcou uma expansão e uma diversificação na base de produção tradicional de Premana. As 31 empresas que empregam 302 funcionários em 1951 aumentaram para 85 em 1961, enquanto o número de funcionários subiu para 477. A tendência expansionista teve continuidade nas décadas seguintes: em 1971, registravam-se 139 empresas e, em 1981, elas aumentaram para 184,

---

<sup>18</sup> Valsassina é um vale da Região da Lombardia (norte da Itália, divisa com Suíça) na província de Lecco.

com 871 trabalhadores, havendo uma população local de pouco mais de dois mil habitantes (BENEDETTI, 2008).

Com essa expansão, Premana se tornou uma cidade com alta capacidade empresarial<sup>19</sup>. Basta lembrar que, de 1972 a 1992, a produção local de tesouras passou de sete milhões para 16 milhões de peças por ano, o que corresponde a cerca de dois terços da produção nacional italiana<sup>20</sup>, conferindo a Premana o status de “*distretto industriale*”.

### 3.2.2 O distrito industrial e a inovação cultural de Premana

No momento em que o território de Premana iniciou a sua expansão, os artesãos locais perceberam a necessidade de uma maior organização política e econômica. A primeira tentativa (embora infrutífera) foi em 1954, com a constituição do primeiro Consórcio de Facas Artesanais de Premana, tendo o propósito de promover a cooperação entre algumas empresas locais. O objetivo desse consórcio era atuar nos estágios inicial e final da cadeia produtiva, desde o fornecimento de matéria-prima, o gerenciamento de maior capacidade contratual, o estímulo ao marketing, até a viabilização da promoção do produto final dos membros do consórcio (BENEDETTI, 2008).

Nas décadas seguintes (anos de 1960 e 1970), houve um forte crescimento econômico do distrito, levando os artesãos locais a pensarem em uma nova estratégia de organização. O objetivo era a criação de uma associação de fabricantes de tesouras sem fins lucrativos que pudesse assumir a administração, a capacitação e os diferentes modos de auxílio e cooperação nas atividades de promoção e venda (interna e externa) de produtos fabricados pelos pequenos produtores associados (BENEDETTI, 2008). Em 1974, fundou-se, assim, o consórcio local – PREMAX

---

<sup>19</sup> Atualmente, também existe na cidade mais de 20 associações – esportivas, culturais, socioambientais, de proteção do território e religiosas – que foram criadas ao longo das décadas. São verdadeiros pilares reais e concretos da sociedade e da economia de Premana: *Cassa Rurale e Artigiana*, Banca de Crédito Cooperativo da Valsassina, Cooperativa de Alimentos, Casa de Repouso “*Madonna della Neve*”, jardim de infância “*BP Berrì*”, Consórcio Premax e outros.

<sup>20</sup> Não menos importante é a produção de facas que, com cerca de dois milhões e meio de peças por ano, cobre mais de 50% de toda a produção atual da Itália. O setor de artigos de corte, que emprega inúmeras oficinas de artesanato, 40 empresas comerciais e quatro indústrias, garantindo a Premana um faturamento total superior a 80 bilhões. Esses são dados referentes a 2015 fornecidos pelo Consorcio Premax.

(síntese das duas palavras *Premana* e *export*)<sup>21</sup> –, que, além de continuar o trabalho de capacitação empresarial dos artesãos do distrito, teve como objetivo promover produtos em novos mercados potencialmente rentáveis, principalmente por meio da criação de uma marca coletiva que certifica a qualidade das lâminas que saem das oficinas de Premana (“*made in Premana*”).

Atualmente, Premana é considerada uma “zona de distrito industrial”, ou seja, área territorial limitada e historicamente determinada com “[...] uma aglomeração de empresas, em geral de pequeno e médio porte, [...] especializada em uma ou mais fases de um processo produtivo e integrada por uma complexa rede de inter-relações econômicas e social”<sup>22</sup>. O distrito conta com cerca de 120 empresas (incluindo aquelas que se dedicam aos serviços colaterais: galvanoplastia, tratamentos térmicos, embalagem, comercial), dentre as quais 41 são membros do consórcio PREMAX, tendo 100% da sua produção absorvida<sup>23</sup>. A fabricação de tesouras tem sua maior produção no início dos anos 1990 (com 20 milhões de peças/ano) (BRUNETTI; MARELLI; VISCONTI, 2000), havendo um declive nos últimos anos em razão das inúmeras crises europeias (atingindo 11,5 milhões de peças distribuídas em aproximadamente 70 empresas) (FINOTTO, 2012). Contudo, mesmo após uma diminuição nos volumes produzidos e no número de empresas ativas, em 2011, o faturamento somente do Consórcio PREMAX foi de 4,5 milhões de euros ao ano (FINOTTO, 2012), sendo que 84% das mercadorias produzidas em Premana eram exportadas, correspondendo a 94% do total das tesouras fabricadas na Itália<sup>24</sup>. Abaixo apresentamos tabela demonstrando o crescimento do valor faturado entre os anos de 2001 e 2007:

---

<sup>21</sup> Dados referentes a 2015 fornecidos pelo Consórcio Premax e pela Prefeitura de Premana, “Progetto Marchio PREMANA”. *Situazione attuale e azioni future* (2012).

<sup>22</sup> A Lei n.º 317, de 5 de outubro de 1991, que em material de “Interventi per l’innovazione e lo sviluppo” define “distritos industriais” a partir de uma dimensão política, econômica e social, sendo zonas territoriais de produção constituídas por empresas altamente interdependentes que possuem três pré-condições: 1. expansão do mercado de referência a nível nacional (artigo 36).

<sup>23</sup> Dados apresentados pelo engenheiro Giovanni Gianola (presidente do Consórcio PREMAX) e por Irene Mantovani, Andrea Scano, Marino Vercellini e Paolo Mirabelli, *Distretti industriali ed innovazione. Un caso italiano: il distretto della forbice di Premana*, projeto realizado para a Universidade Bicocca de Milão (2009).

<sup>24</sup> Informações obtidas no site do Consórcio PREMAX: [www.premax.it](http://www.premax.it).

**Quadro 1** – Faturado realizado pelo Consórcio PREMAX – 2001-2007<sup>25</sup>

<b>Ano</b>	<b>Faturado TOTAL</b>
2001	€ 3.447.599,20
2002	€ 3.396.464,25
2003	€ 3.251.659,19
2004	€ 3.137.931,79
2005	€ 3.326.623,61
2006	€ 3.691.617,66
2007	€ 4.067.881,11

**Fonte:** PREMAX (2008).

A ideia de agregar coletivamente pequenos produtores locais reflete uma preocupação da comunidade na busca por desenvolvimento e valorização do patrimônio cultural imaterial. O apoio do Consórcio PREMAX às pequenas empresas do distrito afiliado foi absolutamente decisivo para tornar Premana um dos centros mundiais mais importantes para a produção de tesouras e talheres e para valorizar o território e a sua cultura tradicional.

Ademais, nos últimos anos, o Consórcio PREMAX vem buscando novos desafios. Tanto é assim que mudou seu estatuto e redefiniu estratégias, objetivando<sup>26</sup>:

- (a) impulsionar o desenvolvimento da economia local, (b) promover pesquisa e desenvolvimento de novos produtos, (c) oferecer serviços de assistência e consultoria a empresas, (d) participar de feiras nacionais e internacionais para penetrar em novos mercados e (e) realizar intervenções promocionais.

Além disso, com a colaboração do Politécnico de Milão e da Câmara de Comércio de Lecco, o Consórcio ainda desenvolveu uma marca coletiva

<sup>25</sup> Dados fornecidos pelo Consórcio PREMAX e publicados por Fabio Antoldi e Benedetto Cannatelli, “Collaborare tra PMI per competere con successo sui mercati: il caso del consorzio Premax”, CERSI - Collana Casi Aziendali, n. 3 (2008): 19/21.

<sup>26</sup> Essa redefinição estratégica do PREMAX teve sua origem nos anos 2000, resultando no novo regulamento interno (2005), *in* Fabio Antoldi e Benedetto Cannatelli, “Collaborare tra PMI per competere con successo sui mercati: il caso del consorzio Premax”, CERSI - Collana Casi Aziendali, n. 3 (2008).

visando à implementação de uma política de marketing e de vendas mais agressiva para reposicionar todos os produtos de Premana (mesmo dos poucos artesãos/empresas fora do Consórcio) nos mercados interno e externo. Assim, a marca coletiva “Qualidade de Alta Cota Premana” se tornou um instrumento de certificação e promoção de produtos/processos nos mercados internacionais. Isto é, além de aprimorar a produção do distrito no mercado, ela visa exercer um controle de qualidade sobre a cadeia produtiva.

**Imagem 1** – Marca coletiva “Qualidade de Alta Cota Premana”



Fonte: PREMARA.

A conservação das raízes tradicionais produtivas da região permitiu uma nova maneira de entender a relação entre patrimônio e território e população, isto é, a forma pela qual a comunidade local estima seu território, suas memórias, suas transformações, sua realidade atual e suas projeções futuras, os valores nos quais os cidadãos se reconhecem e aqueles que eles querem passar para as novas gerações. Na prática, com a ascensão da atratividade do setor econômico para a comunidade local, aumentaram as oportunidades concretas para a entrada de jovens no mercado de trabalho, causando, por fim, um maior impacto na coesão social, no indivíduo, na família, no trabalho, na religião, bem como na ajuda e na cooperação sociais, criando e estimulando associações baseadas em interesse comum. O importante a destacar é que, graças a essa valorização, a região não despovoou nas últimas décadas e os seus habitantes continuam a manter um forte vínculo com o território montanhoso e as suas tradições<sup>27</sup>.

---

<sup>27</sup> Giovanni Gianola, “Saper fare: innovare la tradizione, il distretto di Premana”, Consórcio PREMAX (2019): “A pirâmide populacional ainda tem uma geometria coerente, com uma base sólida de jovens residentes e as mais de vinte associações existentes – esportivas, culturais, socioambientais, proteção do território e religiosas – são o enredo tenaz de um tecido social que compensa deficiências estruturais e de serviço, típicas de uma pequena cidade alpina”.

A partir desse progresso econômico, novas oportunidades voltadas para a preservação dessa cultura foram surgindo, como a criação de algumas associações locais relevantes destinadas a promover atividades sociais e culturais associadas ao patrimônio cultural tradicional da região. O evento “Premana revive o antigo” é um exemplo importante. Por dois dias em outubro, toda a comunidade reproduz, revive e encena o cotidiano da primeira metade do século XX, representando nas ruas da cidade e nas casas abertas o artesanato antigo e a vida cotidiana do passado, por meio das roupas, dos objetos, dos cantos, dos trabalhos originais da época. Trata-se de um percurso de dois quilômetros e três horas de duração em que as ruas da cidade ganham vida exibindo mulheres, homens e crianças com vestidos e atividades tradicionais. Em 2018, somente no primeiro dia, o evento teve 3500 visitantes, sendo que todo o valor arrecadado foi para o desenvolvimento da própria comunidade (recuperação de pontes, casas históricas, atividades culturais tradicionais e outros)<sup>28</sup>.

A comunidade, contudo, é consciente das dificuldades quanto à continuidade e à proteção do seu patrimônio cultural imaterial<sup>29</sup>. Os desafios de manter a qualidade e a venda de seus produtos diante da infestação de produtos internacionais a baixo custo, manter a integração, a união e a colaboração entre todos os artesãos e as empresas locais e, acima de tudo, envolver os jovens, estudantes, para dar uma resposta imediata ao problema da mudança geracional que já afeta o tecido produtivo e social da comunidade, são temas comuns na comunidade (GIANOLA, 2019).

Por fim, observa-se que a cultura tradicional, no caso de Premana, foi a base criadora da economia, permitindo o desenvolvimento econômico e a salvaguarda das suas próprias sociedade e cultura. Nesse caso, a comunidade não foi considerada somente como um objeto de estudo, mas como uma protagonista ativa. Desse modo, o envolvimento das comunidades de forma efetiva no processo de construção compartilhada de conhecimento, de reflexão sobre as tradições

---

<sup>28</sup> Mais informações no site: [www.premanarivivelantico.it](http://www.premanarivivelantico.it).

<sup>29</sup> O presente do Consórcio PREMAX (engenheiro Giovanni Gianola) demonstra claramente essa preocupação no documento de apresentação e menciona inúmeros pontos fracos: formação, absorção de mão de obra jovem, conectividade, criação de laboratório de tecnologia, ampliação da marca coletiva, transporte, desenvolvimento sustentável e outros, in Giovanni Gianola, “Saper fare: innovare la tradizione, il distretto di Premana”, Consórcio PREMAX (2019).

culturais existentes e sobre o papel que elas podem representar na comunidade, é a base determinante para o desenvolvimento da economia criativa e as consequentes valorização e preservação do patrimônio cultural imaterial.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observamos que a valorização e o desenvolvimento do patrimônio cultural imaterial fazem parte de políticas públicas italianas (Estado, regiões e órgãos locais). Estão inseridos na legislação, em vários níveis, bem como na provisão de financiamento para diversas atividades, incluindo itinerários culturais, pesquisas, seminários, museus. Contudo, essa valorização não é parte exclusiva de políticas do Estado ou das autoridades locais, mas diz respeito também ao território, que as vê como continuação e preservação da sua cultura e, principalmente, como um possível mecanismo de desenvolvimento econômico.

Contudo, quando se pretende o desenvolvimento econômico do patrimônio cultural imaterial, não se esperam apenas o lucro e a exploração de seus produtos no mercado. É necessário olhar além: avaliar quanto as populações tradicionais locais ganham ou perdem e se é possível para elas um desenvolvimento que também visa ao progresso. Isto é, a pergunta principal que surge quando falamos de economia criativa do patrimônio cultural imaterial seria: como gerenciar esse patrimônio visando à sua salvaguarda, à sua proteção e à sua valorização? Isto é, como haver o desenvolvimento econômico gerando progresso? Nesse sentido, citamos um tema já explicitado por Pier-Paolo Pasolini em “*Scritti Corsari*”<sup>30</sup>, que é a diferença entre desenvolvimento e progresso. Quem produz quer “se desenvolver”, isto é, o desenvolvimento se refere ao mercado, à indústria, à superprodução e à exploração de produtos. E parece que as comunidades tradicionais almejam um resultado diferente: busca-se o desenvolvimento econômico que também é progresso, isto é, o respeito, a continuação, a salvaguarda e a proteção do seu patrimônio cultural imaterial.

---

<sup>30</sup> Pier Paolo Pasolini, *Scritti corsari*, Mondadori (1999): 34, “*Ci sono due parole che ritornano frequentemente nei nostri discorsi: anzi, sono le parole chiave dei nostri discorsi. Queste due parole sono «sviluppo» e «progresso». [...] L'«progresso» è dunque una nozione ideale (sociale e politica): là dove lo «sviluppo» è un fatto pragmatico ed economico*”.

Mas como gerenciar heranças culturais locais com o objetivo de valorização e desenvolvimento? (VARINE, 2005) Tal gerenciamento deve contemplar uma visão mais ampla do patrimônio cultural imaterial, da sua perspectiva holística que envolve os aspectos materiais e imateriais das expressões sociais de um grupo, seus valores, seus símbolos e suas práticas, como menciona a Convenção de 2003. Envolve, ainda, um planejamento sério com o respeito e a participação da própria comunidade. Um sistema de governança, adaptado às condições locais, permite evitar a apropriação e a degradação dos bens culturais tradicionais. Além disso, essa abordagem de baixo para cima impede a padronização e a generalização de soluções, aproveitando a complexidade e a diversidade de cada situação.

Embora muito teórica esta conclusão, devemos ressaltar que os membros de uma comunidade não são apenas produtores, consumidores ou espectadores passivos. Pelo contrário, seu engajamento e sua participação contribuem para o estabelecimento de sistemas apropriados de governança e salvaguarda do patrimônio cultural imaterial, como vimos em Premana. Assim, o interessante para o patrimônio cultural imaterial seria a reunião de todos os atores, desde os pesquisadores e os gerenciadores até, principalmente, a população local, com o objetivo de construção de ferramentas para um aprimoramento concreto e para um possível desenvolvimento cultural e econômico em que o adjetivo “cultural” não esteja subordinado ao “econômico”.

## REFERÊNCIAS

ANTOLDI, Fabio; CANNATELLI, Benedetto. Collaborare tra PMI per competere con successo sui mercati: il caso del consorzio Premax, **CERSI - Collana Casi Aziendali**, n. 3, 2008.

BARBATTI, Carla. Governo del territorio, beni culturali e autonomie: luci e ombre di un rapporto, **Rev. Aedon**, n. 34, 2009.

BENEDETTI, Giovanni. **Fenile**: la rinascita di un borgo – Recupero e rifunzionalizzazione di un borgo agricolo in un villaggio per il benessere naturale, tese do Politécnico de Milano, 2008.

BRUNETTI, Giorgio; MARELLI, Mario; VISCONTI, Federico. **Euro e distretti industriali: una ricerca nella realtà lombarda**. Franco Angeli, 2000.

BORDIEU, Pierre. A economia das trocas simbólicas. 5. ed. Edusp, 2004.

CABRAL, Fabricia G. S. Saberes Sobrepostos: design e artesanato na produção de objetos culturais, tese da PUC/RJ, 2007.

CASINI, Laura. La valorizzazione dei beni culturali, **Rev. trim. dir. pubbl.**, n. 3, p. 651-707, 2001.

CASSESE, Sabino. **Il futuro della disciplina dei beni culturali**, Giorn. di diritto amministrativo, 2012. p. 781.

CHOAY, Françoise. **L'allégorie du patrimoine**, Seuil, 1992.

COZZI, Alessia Otavia. Dimensão econômica e dimensão cultural europeia, **Rev. Aedon**, n. 2, 2018.

DELLA CHIESA, Matteo; DI GIOVANNANTONIO, Denis. **Distretti industriali ed innovazione**. Un caso italiano: il distretto della forbice di Premana, tese do Politécnico Milano, 2016.

DENUZZO, Antonello. Cibo e patrimonio culturale: alcune annotazioni, **Rev. Aedon**, n. 1, 2017.

FANTINI, Stefano. Beni culturale e valorizzazione dela componente imateriale, **Rev. Aedon**, n. 1, 2014.

FINOTTO, Carlo Andrea. Premana sconfigge economia e storia, **Jornal Il, sole 24 ore**, 2012.

GREFFE, Xavier. **L'économie politique du patrimoine culturel**, tema da 4. sessão da Conferência ICOMOS, Paris, 2011. Disponível em: [www.icomos.org](http://www.icomos.org). Acesso em: 12 set. 2019.

GUALDANI, Annalisa. I beni culturali immateriali: ancora senza ali? **Rev. Aedon**, n. 1, 2014.

MANTOVANI, Irene et al. **Distretti industriali ed innovazione**. Un caso italiano: il distretto della forbice di Premana, projeto realizado para a Universidade Bicocca de Milão, 2009.

MATSURA, Koichiro. **Discurso de abertura da primeira reunião de expertos sobre o projeto da Convenção de 2003**, 2002.

MATTES, Anita. **La protection de la culture des communautés traditionnelles: Réflexion à partir des droits d'auteur français et brésilien e du droit international**. 2017. (Tese de Doutorado) – Université Paris-Saclay, 2017.

PASOLINI, Pier Paolo. **Scritti corsari**. Mondadori, 1999.

PESSINA, Stéphane. La protection des savoirs traditionnels autochtones (associés aux ressources génétiques) et les sirènes de la propriété intellectuelle. In : DE RAULIN, Antoine; PASTOREL, Jean-Pierre (dir.). **Actes du Colloque Culture et biodiversité**, L'Harmattan, 2017.

PROGETTO MARCHIO “PREMANA”. **Situazione attuale e azioni future**, Prefeitura de Premana, 2012.

SCIULLO, Giovanni. I beni culturali quali risorsa collettiva da tutelare - una spesa, un investimento, **Rev. Aedon**, n. 3, 2017.

SEITEL, Paul. **Safeguarding traditional cultures: A global assessment of the 1989 UNESCO Recommendation on the safeguarding of traditional culture and folklore**, documento apresentado a conferência de 27/39 de junho de 1999 na Smithsonian Institution de Washington, organizado pela Unesco, 1999.

VARINE, Hugues. **Les racines du futur : Le patrimoine au service du développement local**, ASDIC, 2005.

VARRICCHIO, Enzo. Il patrimonio immateriale nella legislazione italiana, **Rev. Nuova Museologia**, n. 19, p. 18-21, 2008.



Casa de Natú Reis – Oeiras/PI



Público presente na solenidade de abertura no Centro Diocesano Dom Expedito Lopes – Oeiras/PI

# CONTRACULTURA E MARGINALIDADE NA OBRA POÉTICA DO ANJO TORTO TORQUATO NETO

Edilberto Vilanova de Sousa<sup>1</sup>

## RESUMO

Sob o título “Contracultura e marginalidade na obra poética do Anjo Torto Torquato Neto”, pretende-se, em linhas gerais, neste trabalho, realizar um estudo que aproxime os eixos temáticos da Literatura, da História, da Política e da Cultura, colocando a obra de Torquato Neto como fonte de entendimento dos processos de reconstrução de identidade cultural, por meio da contracultura, e de reflexão social, por meio da marginalidade poética. Assim, a presente pesquisa tem como objetivo analisar a obra do poeta e letrista Torquato Neto, levando em consideração o viés marginal e, por conseguinte, de libertação de sua produção poética, bem como estudar o engajamento de sua obra como expressão da contracultura no cenário nacional das décadas de 1960 e 1970, expondo-a como modificadora de concepções culturais, consciência política, formas de comunicação, construção e revelação de identidade. Para tanto, esta pesquisa bibliográfica buscou fundamentação principalmente em autores como Lévi-Strauss (1986, 2008), Camporoni (2008), Silva (2007), Bauman (2012), Pereira (1984), Joy e Goffman (2004), Mattoso (1981), Hobsbawm (2002), Hollanda (1980) e Hall (2003).

**Palavras-chave:** Torquato Neto. Contracultura. Marginalidade Poética.

## ABSTRACT

Under the title of *Counterculture and Marginality in the Poetry of Angel Torto Torquato Neto*, this paper aims, in general, to conduct a study that brings together the thematic axes of Literature, History, Politics and Culture, placing the work of Torquato Neto as a source of understanding of the processes of reconstruction of cultural identity through counterculture and social reflection through poetic marginality. Thus, this research aims to analyze the work of poet and lyricist Torquato Neto, taking into account the marginal bias and, therefore, of liberation from his poetic production, as well as study the engagement of his work as an expression of counterculture in the scenario. 60s and 70s, exposing it as a modifier of cultural conceptions, political awareness, forms of communication, construction and revelation of identity. To this end, this bibliographic research sought grounding mainly on authors such as Lévi-Strauss (1986, 2008), Camporoni

---

1 Graduado em Licenciatura Plena em Letras/Português pela Universidade Estadual do Piauí (UESPI). Professor de Literatura e Arte no Instituto Educacional Mahatma Gandhi. Graduado no curso de Bacharelado em Direito pela Universidade Estadual do Piauí (UESPI). Assessor Jurídico na Defensoria Pública do Estado do Piauí. Especialista em Docência do Ensino Superior pela Faculdade Integrada do Brasil (FAIBRA).

(2008), Silva (2007), Bauman (2012), Pereira (1984), Joy and Goffman (2004), Mattoso (1981), Hobsbawm (2002), Hollanda (1980) and Hall (2003).

**Keywords:** Torquato Neto. Counterculture. Poetic Marginality.

## 1 INTRODUÇÃO

Sob o título “Contracultura e marginalidade na obra poética do Anjo Torto Torquato Neto”, a presente pesquisa estuda a produção e o engajamento social, cultural e político do poeta piauiense, o qual se situa historicamente no cenário nacional no contexto da década de 1960 e da primeira metade da década de 1970, sendo um dos principais letristas e ativistas do movimento de renovação cultural do Tropicalismo, com atuação também na imprensa alternativa, como crítico de arte, e no Cinema Novo, como ator e cineasta.

Para tanto, na parte inicial do percurso da pesquisa, surgiram as seguintes questões: em que consiste uma produção artística de contracultura? O que pode ser considerado como poesia marginal? Essas são as principais questões norteadoras que pretende responder este trabalho, o qual analisará tais concepções de políticas culturais e literárias dentro da obra poética de Torquato Neto.

Em linhas gerais, pretende-se realizar um estudo que aproxime os eixos temáticos da Literatura, da História, da Política e da Cultura, colocando a obra de Torquato Neto como fonte de entendimento dos processos de reconstrução de identidade cultural, por meio da contracultura, e de reflexão social, por meio da marginalidade poética.

Nesse sentido, o presente trabalho tem como objetivo analisar a obra do poeta e letrista Torquato Neto, levando em consideração o viés marginal e, por conseguinte, de libertação de sua produção poética, bem como estudar o engajamento de sua obra como expressão da contracultura no cenário nacional das décadas de 1960 e 1970, expondo-a como modificadora de concepções culturais, consciência política, formas de comunicação, construção e revelação de identidade.

Ao longo do estudo ora apresentado, após as primeiras leituras realizadas, um dos principais problemas recorrentes consistia na tentativa de conceituação

da matéria escolhida como abordagem da obra estudada, ou seja, a própria definição de contracultura e de marginalidade poética. No caso da terminologia “contracultura”, a propósito, procuraram-se concepções que partem de estudos antropológicos, centrados, em primeiro plano, no próprio conceito de cultura, buscando-se, assim, aporte teórico em autores como Lévi-Strauss (1986, 2008), Camporoni (2008), Silva (2007), e Bauman (2012). Partindo do conceito de cultura contido em obras dos autores citados, discutiu-se também a definição de etnocentrismo, como fenômeno limitador da diversidade cultural, para se chegar, enfim, às correntes definidoras da terminologia “contracultura”, no cenário político e cultural no qual surge, relacionando-a com a obra de arte e a ação dos movimentos libertários situados no momento de afirmação de posturas “contraculturais”. Para isso, buscou-se fundamento em autores como Pereira (1984), Joy e Goffman (2004) e Mattoso (1981).

Com base nas leituras realizadas sobre poesia marginal, percebeu-se que essa não possui larga base teórica nem conceitos terminativos, mas que é tema de controvérsias no meio acadêmico, haja vista que os autores mais conceituados elencam critérios diferentes para situar determinado poeta como marginal. Alguns caracterizam a marginalidade pela forma de publicação clandestina dos textos, os quais eram veiculados na chamada imprensa “nanica”, isto é, canais de comunicação alternativos e independentes, sendo base teórica pesquisas de autores como Hollanda (1982, 1988), Pereira (1981) e, principalmente, Mattoso (1981), de modo especial, na obra “O que é poesia marginal?”.

Nesse sentido, foram estudadas composições de grande repercussão do autor, tais como o manifesto da estética tropicalista “Geleia Geral”, composta em 1968, ano no qual se intensificam no mundo todo comportamentos e movimentos alternativos de contracultura, bem como o poema/canção “*Lets Play That*”, escrito em 1972, musicado por Jards Macalé, o qual traz versos fortemente relacionados a uma postura alternativa. As análises dos textos se apoiaram em autores como Hobsbawm (2002), Hollanda (1980) e Hall (2003).

Nesse panorama, esta pesquisa se torna relevante pelo fato de estudar a obra de um autor piauiense de notabilidade nacional, cujas poética e participação na vida cultural do Brasil necessitam de análises mais aprofundadas, dando-lhes novos sentidos e outras linhas de estudos, que gerem, pela importância da obra para a cultura e a história, as devidas dignificação e valorização.

## 2 CONCEITUANDO CONTRACULTURA E POESIA MARGINAL

Como exposto na introdução, uma das finalidades deste trabalho científico é suscitar uma abordagem centrada no fenômeno da contracultura refletida na obra do poeta e letrista Torquato Neto.

Para tanto, é preciso, a priori, traçar a definição e a conceituação da terminologia “contracultura”, para que ocorra a devida compreensão do que se pretende. Nesse sentido, observa-se que, obviamente, tal conceito não pode prescindir da definição, mesmo que breve, do que é cultura, haja vista que se trata de apreciações firmadas por intermédio de uma dialética temporal e de posições históricas e socialmente sobrepostas.

Nessa perspectiva, o conceito de cultura passou por muitas transformações e, por cuidar de manifestações sociais humanas, teve nos estudos antropológicos forte impulso para as conclusões da atualidade. Contudo, não tem o presente trabalho o propósito de discutir de maneira prolixa terminologias, mas de apontar conceitos concisos, necessários para o entendimento geral da matéria estudada.

Assim, a antropologia cultural de Lévi-Strauss (apud MELO, 1986, p. 397) assevera que “Cultura é este conjunto complexo que inclui conhecimento, crença, arte, lei, costumes e várias outras aptidões e hábitos adquiridos pelo homem como membro de uma sociedade”. O postulado citado traz um conceito genérico de cultura, no qual as manifestações humanas na vida social, em suas mais diversas formas de representação, compõem um comportamento cultural.

Segundo Campomori, ainda acerca da aceção de cultura, depreende-se que:

A cultura é a própria identidade nascida na história, que ao mesmo tempo nos singulariza e nos torna eternos. É índice e reconhecimento da diversidade. É o terreno privilegiado da criação, da transgressão, do diálogo, da crítica, do conflito, da diferença e do entendimento. (CAMPOMORI, 2008, p. 78-79).

Percebe-se que o autor supracitado focaliza sua concepção de cultura na diversidade, elencando como ação cultural até mesmo a transgressão, a crítica e o conflito, de modo que a compreensão da terminologia é contemplada como uma definição de ampla dimensão e se agrega à evolução histórica da espécie humana.

Nessa perspectiva, resulta das acepções de cultura mencionadas acima a ideia de que toda e qualquer manifestação humana que simbolize determinado modo de vida em sociedade pode ser compreendida como um produto contido em um conjunto maior, ao qual se dá o nome de cultura, sujeito a transformações, releituras, fusões e secessões de elementos com o passar do tempo.

Contudo, conforme preconiza Lévi-Strauss, em “Raça e Cultura”,

A diversidade das culturas raramente surgiu aos homens tal como é: um fenômeno natural, resultante das relações diretas ou indiretas entre sociedades; sempre se viu nela, pelo contrário, uma espécie de monstruosidade e escândalo. (LÉVI-STRAUSS, 2008, p.17).

Embora o tempo e a história registrem profundas alterações paradigmáticas na sobreposição da cultura das sociedades, especialmente devido à própria evolução do homem, concretizada por inventos, avanços, domínio da natureza e descoberta de novas tecnologias, é preciso que se atente para o detalhe de que o novo é diverso, só pelo fato de ser novo, causando estranheza, sobretudo na parcela da sociedade mais conservadora, limitada a formas de vida, que, certamente, receberá a diversidade como monstruosidade e escândalo, como bem disse Strauss.

A obra de arte, uma das manifestações culturais mais simbólicas da espécie humana, é um instituto que passa por essa situação de assombramento, desde que transgrida, seja provocativa e marginal, ou seja, não acentue as características e a qualificação exigidas pela crítica especializada, cujo juízo de valor tem mais valia do que a própria obra.

Assim, delimitar o conceito de cultura acarreta, todavia, assumir que, mesmo existido acepções direcionadas para a diversidade e o multiculturalismo, na maioria das vezes, a definição do que é cultura se encerra em um corpo padronizado por instituições políticas que impõem modelos e comportamentos culturais, às vezes lançando mão do despotismo, da repressão e da censura.

Tal pensamento encontra suporte em Silva, que assim assevera:

Assim, a cultura não funciona como imperativo categórico, mas é carregada pela historicidade das instituições que a delimitam e que configuram as políticas públicas culturais. As decisões conceituais por um ou outro conjunto de significados são tácitas ou explícitas e impõem traduções institucionais e estilos de governo, embora esses

derivem não apenas dos conceitos, mas do conjunto de forças sociais e políticas, concepções e interpretações sobre o objeto e as estratégias de intervenção. (SILVA, 2007, p. 4).

Não se sabe se por medo de ser diferente, e isso parecer estranho, ou por ser instinto natural seguir o comportamento cultural do grupo no qual está inserido, o homem acaba se direcionando para a acomodação e, por conseguinte, a aceitação tácita do que lhe é imposto como certo, por se tratar de um paradigma da cultura dominante, resultando em uma concepção limitadora, modelada por forças sociais e políticas.

A ocorrência desse fenômeno, segundo Lévi-Strauss, é corrente desde a Antiguidade:

Deste modo, a Antiguidade confundia tudo o que não participava da cultura grega, (depois Greco-romana) sob o nome de bárbaro; em seguida, a civilização ocidental utilizou o termo de selvagem no mesmo sentido. Ora, por detrás destes epítetos dissimula-se um mesmo juízo: é bem provável que a palavra bárbaro se refira etimologicamente à confusão e à desarticulação do canto das aves opostas ao valor significativo da linguagem humana; e selvagem, que significa da floresta, evoca também um gênero de vida animal, por oposição à cultura humana. Recusa-se, tanto num como noutro caso, a admitir a própria diversidade cultural; preferimos repetir da cultura tudo o que esteja conforme a norma sob a qual se vive. (LÉVI-STRAUSS, 2008, p. 19).

Nesse sentido, a conceituação de cultura, desde a Antiguidade, firma-se como norma, ou a partir da regra dominante. Dessa forma, quem se comportar de maneira diversa daquela convencionada e tentar subverter a ordem social comumente pode ser visto como desajustado, o que era chamado na civilização ocidental antiga de bárbaro.

Outro conceito importante para se definir em que consiste a contracultura é o de etnocentrismo, o qual, embora tenha um caráter subjetivo, pode ser expressão de um grupo, gerando anomalias sociais, como o racismo, a homofobia, a xenofobia e o terrorismo, como fruto do fundamentalismo religioso.

Conforme Cuche (2002, p. 46):

A palavra [...] etnocentrismo [...] foi criada pelo sociólogo americano Willian G. Summer e apareceu pela primeira vez em 1906 em seu

livro *Folkways*. Segundo sua definição, o etnocentrismo é o termo técnico para esta visão das coisas segundo a qual nosso próprio grupo é o centro de todas as coisas e todos os outros grupos são medidos e avaliados em relação a ele.

Na definição citada por Cuche (2002), etnocentrismo é o comportamento social de centralizar as características étnicas de um grupo, por parte de seus membros, em detrimento da marginalização e da reprovação à cultura de outrem. Esse comportamento preestabelecido se opera, dessa forma, pela tentativa de subjugar a cultura de um povo e, contrariamente, elevar as experiências culturais do grupo social ao qual pertence determinado indivíduo à qualidade de mais prestigiada, em oposição ao relativismo cultural.

O ideal etnocêntrico, nesse contexto, nega o próprio conceito de cultura, na concepção straussiana, anteriormente citada, haja vista que considerar uma cultura superior à outra, por meio de juízos de valores, é desclassificar a diversidade cultural e aniquilar o processo histórico, contínuo e dialético por meio do qual se estabelecem as transformações ocorridas nas sociedades.

Para fundamentar o que vem a ser a contracultura no contexto da pós-modernidade, no qual se situa a obra de Torquato Neto, cita-se a reflexão translúcida de Bauman sobre a concepção de cultura:

A cultura constitui a experiência humana no sentido de sempre enfatizar a discordância entre o ideal e o real, de tornar a realidade significativa ao expor seus limites e imperfeições, de misturar e fundir, de maneira invariável, conhecimento e interesse; ou melhor, a cultura é um modo de práxis humana em que conhecimento e interesse são uma só coisa. (BAUMAN, 2012, p. 296).

Na perspectiva de Bauman (2012), cultura consiste em uma síntese dialética, pois se concretiza em um conceito amplo de construção constante, constituída por meio das experiências humanas. Logo, sendo a contracultura derivada da oposição à própria cultura, extrai-se dessa concepção que é exatamente no tocante a tornar a realidade significativa na exposição de limites e imperfeições que se funda o ideal de contracultura. Sendo a cultura em curso, em determinada época, limitada, o enfretamento e o conflito de culturas alavancam novos processos de formação, a partir de comportamentos

subversivos capazes de reconstruir e redefinir o próprio conceito de cultura, acrescentando a esse outras manifestações e novos elementos de comunicação e convivência social.

Contudo, é de grande complexidade fazer uma conceituação precisa de contracultura, já que esse fenômeno histórico de manifestação social do homem insurge em um momento de acentuada contradição no seio da sociedade mundial, por acontecer em um tempo marcado em todo o mundo pelo domínio do autoritarismo e do militarismo político, com forte repressão e censura. Ao mesmo tempo, marca o surgimento de uma transformação no comportamento social, sobretudo na juventude destemida, tomada por posturas inconformistas e pelo exercício da liberdade sem limites, na experimentação de psicoativos, na transcendência do eu e na contestação inclemente da cultura dominante.

Cabe, assim, fazer um recorte histórico para significar a construção dessa revolução cultural. Nesse sentido, Maciel preconiza que o

Termo ‘contracultura’ foi inventado pela imprensa norte-americana, nos anos 60, para designar um conjunto de manifestações culturais novas que floresceram, não só nos Estados Unidos, como em vários outros países, especialmente na Europa e, embora com menor intensidade e repercussão, na América Latina. Na verdade, é um termo adequado porque uma das características básicas do fenômeno é o fato de se opor, de diferentes maneiras, à cultura vigente e oficializada pelas instituições das sociedades do Ocidente. Contracultura é a cultura marginal, independente do reconhecimento oficial. No sentido universitário do termo, é uma anticultura. Obedece a instintos desclassificados nos quadros acadêmicos. (MACIEL apud PEREIRA, 1984, p. 13).

Por esse lado, a contracultura consistia na difusão de uma cultura marginal do desbunde em oposição aos padrões preexistentes, que não necessitava de reconhecimento acadêmico tampouco de prestígio e aprovação social, mas que apreçoava formas livres de manifestações artísticas, culturais, de estilo alternativo e *underground* de vida. Por outro lado, o ativismo da contracultura também compreendia ações mais radicais, que não se limitavam ao exercício de liberdades, mas podendo resultar no combate violento e no enfretamento da ordem dominante, como esclarece Pereira (1984, p. 20):

De um lado, o termo contracultura pode se referir ao conjunto de movimentos de rebelião da juventude [...] que marcaram os anos 60: o movimento hippie, a música rock, uma certa movimentação nas universidades, viagens de mochila, drogas, orientalismo e assim por diante. E tudo isso levado à frente com um forte espírito de contestação, de insatisfação, de experiência, de busca de uma outra realidade, de um outro modo de vida. Trata-se, então, de um fenômeno datado e situado historicamente [...]. De outro lado, o mesmo termo pode também se referir a alguma coisa mais geral, mais abstrata, um certo espírito, um certo modo de contestação, de enfrentamento diante da ordem vigente, de caráter profundamente radical e bastante estranho às formas mais tradicionais de oposição a esta mesma ordem dominante. [...] Uma contracultura, entendida assim, reaparece de tempos em tempos, em diferentes épocas e situações, e costuma ter um papel fortemente revigorador da crítica social.

Maciel, citado em Pereira, afirma que

A contracultura surgiu do confronto entre a cultura, reconhecida como doença, e a visão juvenil, cujo instinto natural é para a saúde. A audácia dessa visão não pode ser considerada mera precipitação ingênua, pois funda-se, antes, num desencanto radical – atingido por saturação, maturidade – com o mundo tal como o conhecemos. As vertentes que confluíram para a formação de contracultura são várias, de naturezas aparentemente diversas, mas sublinhadas pelo denominador comum da intenção libertária. E a fonte instintiva dessa intenção é, sem dúvida, a visão juvenil. (MACIEL, 1981 apud PEREIRA, 1986, p. 18).

A contracultura, nesse viés, representa um antídoto contra a doença instalada na cultura vigente, fundada no “desencanto radical”, tendo na “intenção libertária” um objetivo comum a todas as vertentes que geraram a efervescência cultural e política daquele cenário.

Como se pode notar, a revolução criada pela contracultura é uma ruptura com a tradição cultural, mas também é preciso reconhecer que a nova postura social e política cria uma nova tradição. O que é interessante é que as formas de transgressões de comportamento social, inicialmente estereotipadas, posteriormente viraram moda e arrastaram a juventude para um novo estilo de vida, de modo

que o conceito de contracultura pode ser firmado também como a inauguração de tradições, como se confirma na definição de Joy e Goffman (2004, p. 13):

A contracultura é “ruptura” por definição, mas também é uma espécie de tradição. É a tradição de romper com a tradição, ou de atravessar as tradições do presente de modo a abrir uma janela para aquela dimensão mais profunda da possibilidade humana que é a fonte perene do verdadeiramente novo – e verdadeiramente grandioso – na expressão e no esforço humano. Dessa forma, a contracultura pode ser uma tradição que ataca e dá início a quase todas as outras tradições.

Em um panorama geral, a contracultura se estabelece por manifestações periféricas, não reconhecidas pela cultura oficial, esta que se caracteriza pelo exercício do poder político, valores relacionados com a história da economia e da sociedade de consumo. Mattoso, para definir em que consiste a contracultura, também parte da própria concepção de cultura, assim se posicionando:

Esse termo cultura, como você já percebeu, tem vários sentidos (mesmo entre os cientistas sociais), mas no geral é usado para designar padrões de comportamento coletivo baseados em valores estabelecidos, os quais, embora variem de sociedade para sociedade, fazem parte da tradição de cada uma e se manifestam tanto nos costumes como nas artes. Por isso, quando se fala em cultura oficial, se quer dizer especificamente o controle da cultura pelo poder político, seja através do ensino, dos meios de comunicação de massa (imprensa, rádio, TV, cinema), do sistema editorial (que vai do parque gráfico até a rede livreira) ou da própria repressão policial, incluindo-se aí a censura. Os regimes políticos variam, de acordo com fatores ligados à história econômica, mas a tendência geral é a manutenção, pelas classes dominantes, de uma ordem estabelecida, a pretexto de conservar a tradição, esta fundada em pressupostos de caráter moral que você encontra, para começar, no preâmbulo das constituições de cada país, sejam elas ‘democráticas’, ‘relativas’ ou ‘autoritárias’. (MATTOSO, 1980, p. 55, 56).

Nesse sentido, uma postura contracultural não trata de mera oposição política, mas incide, sobretudo, em um comportamento social que rejeite o sistema vigente e dissemine modos alternativos de vida, conforme se posiciona Mattoso (1980, p. 56):

É fácil entender, nesse panorama geral, o significado da palavra *contracultura*. Não se trata de uma contestação política dentro das instituições, não são as esquerdas atacando as direitas nem a oposição combatendo a situação, nem é o caso de uma determinada classe tentando conquistar o poder através de uma revolução. Trata-se de uma contestação a nível *cultural*, isto é, comportamental. Isso envolve até a rejeição pacífica de todo um sistema social, pela afirmação de valores alternativos (droga, sexo, *rock*, *gíria*) que dentro da sociedade *de consumo* são reprimidos ou explorados comercialmente. Assim foi o movimento *hippy* na década de 60.

É importante observar que a definição de Mattoso, até mesmo porque está inserida mais no ideal libertário, considera com maior relevância o caráter pacífico da contracultura, desvinculando-se de uma postura mais radical e violenta de oposição política, para destacar o plano cultural e econômico como principais fatores de contestação, citando o movimento hippie da década de 1960, o qual pregava a liberdade da mente e do corpo, a paz e o amor, sendo exemplo de contracultura. No entanto, reconhece Mattoso a fragilidade da contracultura perante os poderes políticos e econômicos, assim como o seu poder de influência na construção das sociedades que sucederam o seu momento de apogeu, principalmente por requerer ação imediata (MATTOSO, 1981, p. 56-57):

Claro que esse tipo de contestação, total e utópico, não passa de uma reação frágil em confronto com os poderes políticos e econômicos, por isso se diz que foi um 'sonho' e que 'acabou'. Mas o espírito da contracultura vem alimentando as novas gerações ocidentais desde a Segunda Guerra, na mesma proporção em que aumenta o descrédito geral com relação às ideologias *progressistas* e às transformações políticas. Utopia por utopia, a contracultura é mais liberal e imediatista, é o *aqui e agora*.

É exatamente nesse contexto de afirmação de posturas artísticas e políticas associadas aos ideais de contracultura que se intensifica a produção poética de Torquato Neto, poeta estudado neste trabalho, especialmente por decorrer da contestação à cultura oficial e, em virtude disso, ser apontado como precursor da poética da marginalidade dos anos de 1970.

Contudo, não basta, para a compreensão desta pesquisa, traçar uma conceituação de contracultura; é preciso também expor definições do fenômeno

da marginalidade no âmbito da literatura, de modo especial da poesia, por ser essa também linha norteadora deste estudo, conforme será feito no tópico subsequente.

## 2.1 Poesia marginal: exercício literário de contracultura

Antes de iniciar a abordagem centrada nas definições da poesia marginal, a qual não possui larga base teórica nem conceitos terminativos, mas é tema de controvérsias no meio acadêmico, é importante apresentar precedentes fundamentais para a criação da estética da marginalidade. Assim, os principais antecedentes estão na geração do *desbunde*, acionada por jovens movidos pelo objetivo de redefinir padrões culturais vigentes, sendo a arte o instrumento de contestação e de libertação ou até mesmo um refúgio para as ideologias insurgentes.

Na obra “O que é poesia marginal?”, Mattoso aponta precursores importantes para o surgimento da marginalidade literária, que vão desde a poesia de poetas simbolistas como Baudelaire, Mallarmé e Rimbaud, que na segunda metade do século XIX adotaram uma postura inconformista com a sociedade de consumo da época e se refugiaram no misticismo e no pessimismo, passando pela *underground Beat Generation*, liderada por Alien Ginsberg e Lawrence Ferlinghetti, até a revolução provocada pelo movimento tropicalista, que redirecionou a cultura brasileira por meio da mistura cultural em forma de arte, conforme a citação que segue:

Onde se encaixa a poesia marginal nesse quadro? A resposta estaria, sobretudo, na geração do *desbunde*. Despertada pela salada-de-frutas tropicalista, essa geração reprisou no Brasil repressivo dos anos 70 o que o movimento *hippy* tinha estreado nos Estados Unidos da década anterior. Em termos poéticos, a produção marginal dessa geração corresponderia, guardadas as devidas proporções, à literatura *underground* norte-americana — com a ressalva de que o fenômeno *hippy*, embora sendo o referencial mais próximo do tropicalismo, não foi o ponto de partida da contracultura ocidental. A poesia contracultural ou *underground* é conhecida nos Estados Unidos desde a década de 50, graças à chamada *beat generation* representada por poetas hoje *badalados* pelo sistema, como Alien Ginsberg e

Lawrence Ferlinghetti — mas os precursores de todo esse *desbunde* internacional estão na Europa do século passado, entre os célebres *poetes maudits* franceses: Baudelaire, Mallarmé (que também foi precursor das vanguardas), Verlaine, e especialmente Rimbaud, que foi um verdadeiro *hippy*, dos que levam vida errante, experimentam a droga, praticam o sexo livre (teve um caso homossexual com Verlaine) e morrem prematuramente. (MATTOSO, 1981, p. 57).

Nos casos de Rimbaud e Ginsberg, o desbunde não está apenas na poética da revolução estética e do enfrentamento, mas também no estilo de vida que adotaram, sendo fortes influências para os movimentos de contracultura que os sucederam.

Em linhas gerais, partindo do próprio sentido da palavra “marginal”, Mattoso principia definindo o que foi entendido, em primeiro plano, como poética marginal, com base em uma postura não propriamente pretendida pelo poeta, mas pelo mundo exterior a ele:

A palavra *marginal*, sozinha, não explica muito. Veio emprestada das ciências sociais, onde era apenas um termo técnico para especificar o indivíduo que vive entre duas culturas em conflito, ou que, tendo-se libertado de uma cultura, não se integrou de todo em outra, ficando à margem das duas. *Cultura*, no caso, não significa grau de *conhecimento*, e sim padrão de *comportamento* social. Foi esse sentido, de elemento *não integrado*, que passou da sociologia para o linguajar comum: um delinquente, um indigente, e mesmo qualquer representante de uma minoria discriminada foram classificados de *marginais*. Tudo que não se enquadrasse num padrão estabelecido ficou sendo *marginal*: cabelo comprido, sexo livre, gíbia, *gíria*, *rock*, droga e outras bandeiras recentes que tipificam um fenômeno de rebeldia das novas gerações ocidentais denominado justamente *de contracultura*. Tratando-se de arte, toda obra e todo autor que não se enquadram nos padrões usuais de criação, apresentação ou veiculação seriam também *marginais*, inclusive a poesia e o poeta. (MATTOSO, 1981, p. 8).

Além da postura contestadora e da subversão aos padrões usuais e prestigiados de arte, é importante frisar que, devido ao meio de veiculação das produções poéticas dos poetas vistos como marginais, rotularam-nos de tal maneira, segundo afirma Mattoso (1981, p.8-9):

Na verdade, *marginal* é simplesmente o adjetivo mais usado e conhecido para qualificar o trabalho de determinados artistas, também chamados *independentes* ou *alternativos* (por comparação com a imprensa *nanica*, teoricamente autônoma em relação à grande imprensa e contestadora em relação ao sistema). Dizer que um poeta é marginal equivale a chamá-lo ainda de *sórdido* e *maldito* (por causa da noção de antissocial), mas esses adjetivos soam mais como elogio porque viraram sinônimos de alternativo e independente. Ou seja, o sentido deixa de ser pejorativo e se inverte a favor de quem recebe o rótulo, muito embora alguns dos assim chamados prefiram outros rótulos ou não aceitem nenhum.

Nesse sentido, uma produção marginal consiste também no canal de veiculação, isto é, os poetas propagavam seus textos na chamada imprensa nanica, palavra de tom pejorativo para designar a imprensa alternativa e independente, que ganhou força no cenário cultural a partir da década de 1960, sendo um lugar de conforto para os poetas marginais, uma vez que, por ter um menor controle por parte dos editores e uma maior coragem perante a censura, propiciava, por conseguinte, liberdade de criação.

Mattoso (1981) defende que não havia de fato uma marginalidade material, uma vez que o não acesso por parte dos poetas marginais ao sistema editorial prestigiado se dava, na verdade, por escolha deles, e não por falta de espaço. O autor afirma que “[...] muitos poetas preferiam continuar, sozinhos ou em grupo, imprimindo e vendendo por conta própria, pois viam que isso era até mais fácil e compensador, além de dar plena liberdade de criação” (MATTOSO, 1981, p. 68), o que causou a ampliação do mercado independente, de modo que “fica difícil falar em uma marginalidade material”. Em contraposição a Pereira, Mattoso assevera:

Daí não haver propriamente uma marginalidade material, embora Carlos Alberto Pereira fale especificamente que ‘os livros da chamada ‘literatura marginal’ revelam-se no mínimo diferentes’ de ‘outros produtos literários da área de poesia e desta mesma época’, ‘revistas como QORPO ESTRANHO, CODIGO, MUDA ou outras mais antigas como POLEM e NAVILOUCA’. (MATTOSO, 1981, p. 23).

Mattoso ainda cita Plaza para expor o panorama editorial que começou a se construir a partir da década de 1960:

No Brasil, por volta da década de 60 (com alguns anos de atraso), a mudança quantitativa e qualitativa do parque gráfico industrial, principalmente nos centros urbanos, causou o deslocamento das velhas tipografias para o interior e sua substituição gradual pelas grandes impressoras *offset* e suas tecnologias de reprodução e produção gráfica. O fotolito, a chapa de alumínio e a produção de texto a frio ou fotocomposição permitiram o estabelecimento da reprografia, isto é, máquinas e equipamentos de repro, multilites domésticas, copiadoras, fac-similadoras, xerox — enfim, diversos equipamentos que democratizaram a produção gráfica e criaram condições instrumentais para a descentralização cultural do poder. Junto às revistas *nanicas*, jornais e publicações intersistema como *ESCRITA*, *ANIMA*, *ARGUMENTO*, *JOSÉ*, entre outras, para ‘minorias de massa’, tão característicos da década de 70, vimos aparecer publicações marcadamente artísticas e poéticas de grupos culturalmente ativos, constituídos, em sua grande maioria, por poetas e artistas visuais, trabalhando intersemioticamente: *VERBO*, *FLOR DO MAL*, *NAVILOUCA*, *CÓDIGO* na Bahia, *POLEM*, *POESIA EM GREVE*, *QORPO ESTRANHO*, *CINE-OLHO*, *ARTÉRIA*, entre muitas outras. A grande maioria destas revistas teve tiragem única ou, no máximo, três números. (PLAZA apud MATTOSO, 1981, p. 70).

Verifica-se, assim, em Mattoso (1981), que o ponto em comum da difusão da poesia marginal consistia no fato de essa ser “um produto extracomercial”, resposta que deteve dos próprios poetas da marginalidade:

Você percebe daí que a única característica comum, a identificar a coisa toda, está no fato de ser um produto extracomercial. É a isso que alguns poetas marginais se referem quando responderam que ‘marginal quer dizer marginal à editora, à grande editora, ao grande sistema; marginal que eu vejo, pra mim, é isso’ e que “eu acho’ que o único sentido em que a palavra marginal se justifica é que ela (a produção) está fora do circuito da comercialização.’ (MATTOSO, 1981, p. 71).

Por outro lado, além da veiculação fora das páginas da imprensa dominante, Hollanda (1988, p. 10) acrescenta como critério de marginalidade a própria acessibilidade do público, também marginalizado, como “[...] oposição à política cultural que sempre dificultou o acesso do público ao livro de literatura e ao sistema editorial que barra a veiculação de manifestações não legitimadas

pela crítica oficial”. Assim, textos poéticos barrados pela crítica oficial, nessa concepção, também atingiam o caráter de marginais, não apenas devido ao canal de publicação, mas também pelo não reconhecimento por parte da crítica.

Ao escrever sobre a poesia marginal inserida no contexto político da década de 1970, Hollanda (1982, p. 82) aponta como características marcantes, também, a transgressão da linguagem utilizada, empregada de maneira coloquial e carregada de gírias, uma linguagem poética que afastava a perplexidade da repressão do regime político da época com liberdade, amor e humor.

Tal aspecto é corroborado por Cabañas (2005, p. 21), que traz para a poesia marginal características exercidas no campo da linguagem e das temáticas abordadas, em que o descompromisso com a estética, a liberdade poética e a valorização da variação linguística representam o combate à hegemonia do sistema cultural e político do poder dominante.

Pereira encara a poesia marginal como fenômeno cultural, sendo a literatura um ponto de acesso para a cultura, conforme demonstra a citação abaixo:

O fenômeno que eu tinha diante de mim, enquanto objeto empírico, era um fenômeno literário – pelo menos, era assim que estava sendo socialmente definido. No entanto, pelos próprios objetivos da pesquisa, o tratamento dado a este fenômeno não foi literário. Minha preocupação central era tratá-lo enquanto fenômeno cultural num sentido amplo. A literatura me interessava, não enquanto fenômeno especificamente literário, mas sim enquanto uma determinada faceta do fenômeno cultural. (PEREIRA, 1981, p. 14).

Assim, no presente trabalho, que estuda a obra do poeta Torquato Neto como instrumento de contracultura e marginalidade, o viés marginal de sua literatura será encarado como um fenômeno cultural, haja vista que concentra todas as concepções mencionadas como critérios de literatura marginal, seja pelos veículos de publicação de seus textos, como a citada Navilouca, por ele assinada, seja pela oposição à cultura dominante ou, até mesmo, pelo caráter político.

### **3 CONTRACULTURA NA VOZ POÉTICA DO ANJO TORTO**

Passa-se agora para a análise da obra poética de Torquato Neto, levando em consideração, neste momento, o seu caráter de contracultura e buscando

demonstrar, dentro da obra do poeta pesquisado, características capazes de situá-la como produção literária de expressão contracultural e, por consequente, de releitura da identidade cultural do povo brasileiro.

### 3.1 *Let's Play That: desafinando o coro dos contentes*

A partir da década 1950, jovens movidos pela necessidade da liberdade de expressão e sexual e da afirmação dos Direitos Humanos preconizados na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, ratificada por 48 países, iniciaram, na atmosfera conturbada de divisão do mundo em blocos capitalista e socialista, movimentos de contracultura, propondo mudanças profundas na sociedade moderna, por meio da revolução de pensamento e política, com urgência em garantir uma vida sem preconceitos nem discriminação.

O movimento sociocultural norte-americano que ficou conhecido como *Beatnik*, liderado pelos poetas Jack Kerouac e Allen Ginsberg, foi um emblemático marco na construção da ideia de contracultura, haja vista que a geração *beat* deflagrou a esquerda cultural e política, a partir de mentes de jovens reacionários e anticonformistas, que denunciavam a situação de submundo das minorias e marginais da América, usando como instrumento a escrita automática da prosa poética e a linguagem transgressora da poesia, conforme foi citado no primeiro capítulo.

Essa postura de esquerda cultural ou de contracultura se tornou mais intensa na década de 1960, com o surgimento do rock, pregando a libertação de estados mentais e do corpo, mas, principalmente, pregando a paz, o amor e a dignidade do homem, o que deságua no movimento hippie da década de 1970.

Nesse sentido, a poética de Torquato Neto integra esse contexto de renovação e, no plano da poesia, é, no seu tempo, um expoente de contracultura, acessando os meios de comunicação, utilizando a arte como recurso de inconformismo e contestação e promovendo mudança e atualização na forma de se fazer arte e política no Brasil. Desse modo, podem-se aplicar muito bem a Torquato os versos do “Poema de Sete Faces”, de Drummond (2010, p. 15): “Quando eu nasci um anjo torto, desses que vivem nas sombras, veio ler a minha mão, e disse: vai Carlos ser *gauche* na vida”.

O termo francês “*gauche*”, que significa ser esquerdo, é internalizado por Torquato e traduzido no poema “*Let’s Play That*”, musicado por Jards Macalé. O poema comprova a contracultura na obra do poeta, bem como a resignificação da cultura nacional, sendo o responsável por Torquato ter ganhado o pseudônimo de “anjo torto”, com uma alusão a Carlos Drummond de Andrade:

### LET’S PLAY THAT

Quando eu nasci  
 um anjo louco muito louco  
 veio ler a minha mão  
 não era um anjo barroco  
 era um anjo muito louco, torto  
 com asas de avião  
 eis que esse anjo me disse  
 apertando minha mão  
 com um sorriso entre dentes  
 vai bicho desafinar  
 o coro dos contentes  
 vai bicho desafinar  
 o coro dos contentes  
 (TORQUATO NETO, 1972 apud KRUEL, 2008, p. 272).

Esse poema sintetiza a ideia de contracultura na obra de Torquato Neto, defendendo a necessidade de “desafinar o coro dos contentes”, isto é, contestar os padrões socioculturais e políticos impostos pela classe dominante. Ao mesmo tempo, expressa a coragem e a convicção do autor: “não era um anjo barroco”, sugerindo que não havia conflito de ideias, mas a obrigação de ter “asas de avião”, ser livre, torto, louco.

Hobsbawm (2002, p. 282-283) afirma:

Naturalmente, nós todos fomos apanhados por essas grandes lutas globais. Na década de 60, o Terceiro Mundo trouxera de volta a esperança da revolução. As duas grandes inspirações internacionais eram Cuba e o Vietnã, triunfos não apenas da revolução, mas de Davi contra Golias, do fraco contra o todo-poderoso. “Guerrilha”, palavra

emblemática da época, tornou-se a chave essencial da mudança do mundo. Os revolucionários de Fidel Castro, reconhecíveis como herdeiros de 1848 por sua juventude, seus cabelos longos, barbas e retórica – pensemos na famosa imagem de Che Guevara, quase poderiam ter sido projetados para serem símbolos mundiais de uma nova era de romantismo político [...]. Mais do que qualquer outra coisa, na década de 1960, a grandeza, o heroísmo e a tragédia da luta vietnamita emocionaram e mobilizaram a esquerda de língua inglesa e reuniram suas duas gerações e quase todas as suas seitas, que viviam em disputas.

É exatamente envolta nessa atmosfera que se constrói a obra poética de Torquato Neto. Para Hollanda, a revolução apregoada pela marginalidade e pela contracultura partiu do individual para o social, tendo surgido inicialmente a vontade de libertação pessoal, a qual se transformou em consciência política.

[...] passa a ser visto como um estigma, principalmente se vem acompanhado de alguma preocupação de participação política mais efetiva, constituindo-se em demonstração insofismável de “caretice”. É nessa linha que aparece uma noção fundamental – não existe a possibilidade de uma revolução ou transformação sociais sem que haja uma revolução ou transformação individuais [...]. [...] a valorização da marginalidade urbana, a liberação erótica, a experiência das drogas, a festa, casam-se de maneira pouco pacífica, com uma constante atenção em relação a certos referenciais do sistema e da cultura [...]. [...] a marginalidade é tomada não como saída alternativa, mas no sentido de ameaça ao sistema; ela é valorizada exatamente como opção de violência, em suas possibilidades de agressão e transgressão. A contestação é assumida conscientemente. O uso de tóxicos, a bissexualidade, o comportamento descolonizado são vividos e sentidos como gestos perigosos, ilegais e, portanto, assumidos como contestação de caráter político. (HOLLANDA, 1980, p. 65-68).

A transgressão e a contestação contidas na poética de Torquato seguem esse raciocínio, uma vez que, em regra, sua principal intenção era ser livre, e a contracultura era o meio de exercer a liberdade, o que acabou se tornando uma ameaça ao sistema dominante e aos referenciais da cultura da época.

### 3.2 Geleia geral: liberdade poética e identidade nacional

Como mencionado anteriormente, Torquato Neto comunga das ideias tropicalistas e efetua a retomada do movimento antropófago do início do século XX, contribuindo significativamente para a definição da identidade cultural nacional. Ele projeta em sua obra a concepção de que a formação da aceção de cultura brasileira somente seria possível caso fossem observadas as transformações sofridas pela modernidade, adequando essas aos processos de formação histórica do povo brasileiro, como se nota na letra da canção “Geleia Geral”, obra síntese do Tropicalismo:

#### GELEIA GERAL

Um poeta desfolha a bandeira  
e a manhã tropical se inicia  
Resplandente cadente fagueira  
num calor girassol com alegria  
Na geleia geral brasileira  
que o Jornal do Brasil anuncia

Ê, bumba iê, iê boi  
ano que vem, mês que foi  
Ê bumba iê, iê, iê  
é a mesma dança meu boi  
“A alegria é a prova dos nove”  
e a tristeza é teu porto seguro  
Minha terra é onde o sol é mais limpo  
e Mangueira é onde o samba é mais puro  
Tumbadora na selva-selvagem  
Pindorama, país do futuro

Ê, bumba iê, iê boi (refrão)  
É a mesma dança na sala  
no Canecão na TV  
E quem não dança não fala  
assiste a tudo e se cala  
Não vê no meio da sala  
as relíquias do Brasil:

Doce mulata malvada  
um LP de Sinatra  
maracujá, mês de abril  
Santo barroco baiano  
superpoder de paisano  
formiplac e céu de anil  
Três destaques da Portela  
carne-seca na janela  
alguém que chora por mim  
Um carnaval de verdade  
hospitaleira amizade  
brutalidade jardim

Ê, bumba iê, iê boi (refrão)  
Plurialva, contente e brejeira  
miss linda Brasil diz “bom dia”  
E outra moça também Carolina  
da janela examina a folia  
Salve o lindo pendão dos seus olhos  
e a saúde que o olhar irradia

Ê, bumba iê, iê boi (refrão)  
Um poeta desfolha a bandeira  
e eu me sinto melhor colorido  
pego um jato, viajo, arrebento  
com o roteiro do sexto sentido  
voz do morro, pilão de concreto  
tropicália, bananas ao vento

Ê, bumba iê, iê boi (refrão)  
(TORQUATO NETO, 1968 apud KRUEL, 2008, p. 302).

A música, feita por Gilberto Gil, segue uma estrutura semelhante ao repente nordestino na cadência rítmica, bem como realiza uma síntese na linha melódica, que mescla baião, samba e rock.

Essa proposta também é posta na letra da canção por meio da mistura de diversos elementos da cultura do Brasil e da cultura estrangeira, que adentrou o espaço nacional, como ocorre no refrão. No verso “Ê bumba iê, iê boi”, o

poeta se utiliza da linguagem poética para propor a deglutição cultural, pois mistura a dança popular do Bumba Meu Boi ao “iê, iê, iê” do rock dos Beatles, banda que reformou a música e o estilo de vida dos jovens na década de 1960. Segundo Jonathan Gould (2009, p. 402), “[...] os Beatles eram uma figura central na criação do mito da contracultura”. De acordo com o autor,

A transformação que haviam empreendido na música popular desde a chegada aos Estados Unidos em 1964 era amplamente reconhecida como a expressão primordial do poder cultural da juventude, uma influência tão notável que a progressão de seus álbuns marcava a passagem do tempo na vida dos ouvintes [...]. (GOULD, 2009, p. 402).

Expondo, ainda, que os quatro integrantes da banda representaram uma espécie de união de diferentes vertentes de contracultura, Gould afirma:

Provinha da identidade e solidariedade dos quatro como grupo. Na lealdade entre si e na autonomia em relação às outras pessoas, os Beatles chegaram a personificar a ética da não conformidade coletiva que emprestou a solidão da rebeldia e uniu as alas ativistas e hedonista da contracultura emergente como poucos seriam capazes de fazer. (GOULD, 2009, p. 402).

Sensível a tudo isso, Torquato incorpora em sua poesia elementos da contracultura que se espalhava pelo mundo e os funde ao nacionalismo histórico do Brasil, como a hospitalidade, o maracujá e o carnaval, acrescentando influências da poesia concreta, no plano da escrita, e crítica política como reação ao sistema de governo da época.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No presente trabalho, apresentou-se uma abordagem da obra poética do poeta, letrista, jornalista, ator e cineasta Torquato Neto, sob as perspectivas da contracultura e da marginalidade poética, no contexto histórico das décadas de 1960 e 1970, elencando características e elementos que situam os textos estudados como importantes documentos de reflexão da história e da cultura nacional.

Nesse sentido, a problemática primordial deste estudo foi definir dentro da obra do autor estudado impressões que a caracterizassem como elemento

de expressão de contracultura no cenário da arte literária brasileira, bem como procurar marcas de marginalidade poética nos textos analisados.

Para isso, no primeiro momento, foi necessário buscar conceituações de contracultura e de marginalidade poética, expondo, para tanto, antecedentes difusores de tais posturas, tanto no cenário sociopolítico como no artístico, para depois passar a situar tais conceitos dentro da obra de Torquato Neto.

Dessa forma, o primeiro capítulo da presente pesquisa se ocupou em traçar definições da terminologia “contracultura”, partindo, contudo, do próprio conceito de cultura, bem como da conceituação de poesia marginal. O segundo capítulo se incumbiu de analisar alguns textos do poeta estudado na perspectiva da contracultura.

Seguindo a linha dos objetivos deste estudo, os resultados atingidos foram os de que uma obra poética – neste caso, a de Torquato Neto – pode ser considerada como instrumento de difusão de contracultura, devido ao seu caráter político de contestação aos padrões sociais e culturais impostos pelo poder do Estado autoritário vigente à época de sua produção e sua circulação, e, por ser de contracultura, isto é, avessa às formas tradicionais de convivência em sociedade, instiga uma reflexão acerca da identidade cultural preexistente, chegando mesmo a redefini-la e a provocar reações libertárias.

Chegou-se também à conclusão de que a poesia e as composições de Torquato prestaram grande contribuição para o desbunde da poética da marginalidade, que se intensificou após a sua morte, vindo a ser uma das práticas artísticas mais participativas na década de 1970.

No entanto, a presente pesquisa não se encerra neste ato, pretendendo servir como provocação para leituras e outros estudos sobre a obra de Torquato Neto, seja qual for a perspectiva adotada. A investigação realizada, por sua importância na reconstrução da identidade cultural nacional e na luta por liberdade e dignidade humana, deve ser cada mais valorizada por pesquisadores de diversas áreas, de modo especial nos campos da política, da comunicação, da história, da cultura e da literatura.

Desse modo, a presente pesquisa tem sua relevância maior no fato de estudar a obra de um autor piauiense de notabilidade nacional, cuja poética e a participação na vida cultural do Brasil necessitam de análises mais aprofundadas, dando-lhes novos sentidos e outras linhas de estudos, que ocasionem a

devida dignificação e a valorização da obra estudada, conservando-a para a posterioridade.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Carlos Drummond de, 1902-1987. **Alguma poesia**. Rio de Janeiro: Record, 2010.

BAUMAN, Zigmunt. **Ensaio sobre o conceito de cultura**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

CABAÑAS, Teresa. **Que poesia é essa? Poesia marginal: sujeitos instáveis, estética desajustada**. Goiânia: Ed. Universidade Federal de Goiás, 2009.

BRITO, Fatima (org.). **Ciência e público: caminhos da divulgação científica no Brasil**. 1. ed. Rio de Janeiro: Casa da Ciência – Centro Cultural e Tecnologia /UFRJ, 2008.

DOSSE, François. **O desafio biográfico – escrever uma vida**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2009.

GOULD, Jonathan. **Can't Buy Me Love: os Beatles, a Grã-Bretanha e os Estados Unidos**. São Paulo: Larousse do Brasil, 2009.

HALL, S. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

HOBSBAWM, E. **Tempos interessantes**. São Paulo: Cia das Letras, 2002.

HOLLANDA, Heloísa Buarque de (org.). 2. ed. **26 Poetas Hoje**. Rio de Janeiro: Labor do Brasil, 1988.

HOLLANDA, Heloísa Buarque de; PEREIRA, Carlos A. M. **Poesia Jovem dos Anos 70**. São Paulo: Abril Educação, 1982.

HOLLANDA, H. B. (Ed.). **Pós-modernismo e política**. Rio de Janeiro: Rocco, 1991.

KRUEL, K. **Torquato Neto ou a carne seca é servida**. 2. ed. Teresina: Zodiaco, 2008.

MATTOSO, Glauco. **O que é Poesia Marginal**. São Paulo: Editora Brasiliense: 1981.

MELLO, Luiz Gonzaga de. *Antropologia Cultural*. Petrópolis: Vozes, 1986.

JOY, Goffman; DAN, Ken. **Contracultura através dos Tempos**. Rio de Janeiro: Ediouro, 2004.

MONTEIRO, A. **A ruptura do escorpião – ensaio sobre Torquato Neto e o mito da marginalidade**. São Paulo: Cone Sul, 2000.

PEREIRA, Carlos Alberto M. **O que é Contracultura**. 2. ed., n. 100, São Paulo: Brasiliense, 1984. (Coleção “*Primeiros Passos*”).

PERONE, Charles A. *Letras e letras da MPB*. Tradução de José Luiz Paulo Machado, Rio de Janeiro, Elo, 1988, p. 74. In: KRUEL, Kenard. **Torquato Neto ou a carne seca é servida**. 2. ed. Teresina: Zodiaco, 2008.

PEREIRA, Carlos Alberto Messeder. *Retrato de Época: Poesia Marginal Anos 70*. Rio de Janeiro, FUNARTE, 1981.

VELOSO, Caetano. **Verdade tropical**. São Paulo: Companhia das letras, 2008.



Solenidade de abertura, Centro Diocesano Dom Expedito Lopes – Oeiras/PI



Apresentação cultural Orquestra de Bandolins de Oeiras, Centro Diocesano Dom Expedito Lopes – Oeiras/PI

# O IPTU COMO INSTRUMENTO DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Barbara Dantas de Sousa<sup>1</sup>  
Morgana Cavalcante de Carvalho<sup>2</sup>

## RESUMO

O patrimônio histórico-cultural de um povo é formado pelo conjunto dos saberes, dos fazeres, das expressões, das práticas e dos seus produtos, que remetem à história, à memória e à identidade desse povo. É também fruto de uma escolha, que, no caso das políticas públicas, tem a participação do Estado por meio de leis, instituições e políticas específicas. Dessa forma, sua preservação tem como objetivo valorar o que é comum a um grupo social pertencente a determinado espaço. Esses lugares de memória carregam a identidade de um povo. Nesse contexto, o presente trabalho tem como objetivo realizar uma análise da importância do patrimônio histórico-cultural enquanto memória coletiva e do instituto do tombamento como instrumento urbanístico capaz de preservar esse patrimônio. Por meio de uma análise constitucional e infraconstitucional da legislação, o estudo evidencia a importância da tributação, especificamente em relação ao Imposto Territorial e Predial Urbano (IPTU), como meio capaz de auxiliar na preservação desses bens, ante a sua função extrafiscal, e também como forma de conscientização coletiva da importância da manutenção das características dos imóveis históricos e das suas memórias culturais e afetivas, a fim de dar suporte ao objetivo traçado pelo tombamento. A pesquisa tem como metodologia a revisão bibliográfica, realizada pelo método dedutivo.

**Palavras-chave:** Patrimônio Cultural. Tombamento. IPTU. Extrafiscalidade. Benefícios Fiscais.

## ABSTRACTS

The cultural and historical heritage of a people is formed by the set of knowledge, practices, expressions, practices and their products, which refer to the history, memory and identity of these people. It is also the result of a choice that, in the case of public policies, has the participation of the state through specific laws, institutions and policies. Thus, its preservation aims to value

---

<sup>1</sup> Advogada, graduada em Direito pelo Centro Universitário Santo Agostinho (UNIFSA), pós-graduada em Filosofia e Teoria do Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG), pós-graduada em Direito Urbanístico e Ambiental pela PUC/MG, secretária geral da Comissão de Desenvolvimento e Patrimônio Urbano da OAB-PI e membro da Comissão de Estudos Constitucionais da OAB-PI.

<sup>2</sup> Advogada, graduada em Direito pela Universidade Federal do Piauí (UFPI), pós-graduada em Direito Tributário pela Universidade Cândido Mendes (UCAM), pós-graduada em Gestão Fiscal e Contabilidade Tributária pela UFPI, pós-graduada em Direito Empresarial, Negócios e Gestão pela Escola Superior da Advocacia da OAB-PI e membro da Comissão de Estudos Tributários da OAB-PI.

what is common to a social group belonging to a given space. These places of memory carry the identity of a people. In this context, the present work aims to perform an analysis of the importance of cultural historical heritage as a collective memory, and the tipping institute as an urbanistic instrument capable of preserving this heritage. Through a constitutional and infraconstitutional analysis of the legislation, the study highlights the importance of taxation, specifically in relation to the Territorial and Urban Property Tax - IPTU, as a means capable of assisting in the preservation of these assets, before their extrafiscal function, and also as a way collective awareness of the importance of maintaining the characteristics of historic buildings and their cultural and affective memories, in order to support the goal outlined by the tipping. The research has as methodology the bibliographical revision, performed by the deductive method.

**Keywords:** Cultural heritage. Tumbling. IPTU. Extrafiscality. Exemption.

## 1 INTRODUÇÃO

No que concerne à legislação moderna sobre preservação do patrimônio histórico-cultural brasileiro, apesar de essa não ser recente, tendo sido positivada pela Constituição Federal de 1934, ela atingiu seu auge no diploma legal de 1988, que, em seu artigo 216<sup>3</sup>, aprimorou a definição de patrimônio, e ainda coadunou com as cartas de 1937, 1946, 1967, levando o status do município de mero espectador para responsável direto pela proteção dos citados bens e ampliando o conceito já consolidado pelo Decreto-Lei n.º 25, de 1937, que instituiu o tombamento como instrumento legal de proteção.

Ademais, o supracitado artigo modificou a denominação “Patrimônio Histórico e Artístico” por “Patrimônio Cultural Brasileiro”, incorporando a definição de bens passíveis de reconhecimento, e ainda conferiu à comunidade o direito de colaborar com o Poder Público na promoção e na proteção do patrimônio cultural brasileiro por meio de instrumentos judiciais e extrajudiciais, tais como: desapropriação, tombamento, acatamento, inventários, registros e vigilância, sendo esse leque passível de ampliação.

Todavia, se, por um lado, o debate sobre a preservação histórico-cultural tomou proporção de nível nacional graças a mudanças significativas trazidas pelas Cartas Constitucionais modernas; por outro, o debate no âmbito local

---

<sup>3</sup> CF. “Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira [...]”.

continua periférico, tendo em vista que boa parte dos municípios brasileiros não destinam verbas específicas para o patrimônio histórico-cultural (BRASIL, 2019).

Dessa forma, nota-se que, apesar de a Constituição Federal delegar aos municípios autoridade para preservar seu próprio patrimônio dando ao Estatuto da Cidade (BRASIL, 2001) caráter Constitucional, elevando, assim, a política urbana a outro patamar e, ainda, instituindo os planos diretores para boa parte dos municípios, a preservação patrimonial tende a permanecer em segundo plano.

Diante desse cenário, dentre as competências constitucionais atribuídas aos entes municipais, qual seria a alternativa mais viável para estimular a preservação do patrimônio histórico-cultural dos municípios? E, ainda, de que forma a comunidade pode colaborar com o Poder Público nessa preservação?

Diante disso, o presente trabalho tem como objetivo, fundamentado em metodologia de revisão bibliográfica, à ótica dos conceitos de preservação do patrimônio, analisar como o Imposto Territorial e Predial Urbano pode contribuir como forma de preservação de imóveis tombados, por meio de uma política de gestão eficaz para a manutenção e a preservação do patrimônio local.

Por fim, estudo visa, ainda, contribuir para o debate a respeito do referido tema, pois é de grande relevância e repercussão social e jurídica.

## **2 A PRESERVAÇÃO DO PATRIMONIAL COMO BUSCA DE MEMÓRIA COLETIVA**

O complexo urbano carrega em si princípios e fundamentos da memória coletiva de determinados grupos. Pierre Nora (1993) conceitua certos espaços e temporalidades como sendo “lugares de memória” – assim, o lugar de memória de um grupo traz em si seu passado e sua identidade social, fazendo com que os atores daquela história se sintam parte integrante do lugar.

Nesse contexto, a história se apresenta como elemento construído que compõe a paisagem, dando forma e conteúdo ao patrimônio, que, a partir do convívio com o passado, gera novas configurações urbanas, como preceitua Paula Landim (2003, p. 31):

[...] sua história, sua cultura, seu meio de produção, seu estágio técnico e tecnológico, a divisão de classes, a luta pelo poder, entre outros fatores, estão espelhados na configuração espacial da cidade.

As sociedades mudam ao longo da história, assim como mudam as condições físicas na superfície do planeta. Essa injunção de história-sociedade e meio físico gera uma diversidade de soluções, uma diversidade de formas urbanas. As cidades constroem-se, mudam e diversificam-se por dois vetores: o espacial, que corresponde ao território, e o temporal, que corresponde à história. Assim, a paisagem urbana que se apresenta num determinado momento reflete a história da relação homem/meio ambiente nesse dado momento.

Dessa forma, preservar o patrimônio histórico-cultural é valorar aquilo que é comum ao grupo social pertencente àquele espaço, que nasce da relação entre o homem e o meio que o circunda, formando o meio ambiente construído que se perpetua no tempo.

Nesse sentido, Françoise Choay (2011, p. 11) conceitua patrimônio histórico como:

A expressão que designa um bem destinado ao usufruto de uma comunidade que se ampliou a dimensões planetárias, constituído pela acumulação contínua de uma diversidade de objetos que se congregam por seu passado comum: obras e obras-primas das belas artes e das artes aplicadas, trabalhos e produtos de todos os saberes dos seres humanos.

A partir de tais conceitos, mostra-se clara a responsabilidade da municipalidade e da própria comunidade diante da memória e da cultura de seu espaço habitado, sendo necessária uma reflexão acerca da temática: estes, chamando para si a responsabilidade educativa e unificadora no cultivo dos valores locais, e aquela, enquanto gestora, apossando-se das políticas públicas e servindo-se de instrumentos urbanísticos para atingir o fim necessário, qual seja: a preservação da memória de seu povo.

### **3 O TOMBAMENTO COMO INSTRUMENTO URBANÍSTICO DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO**

Segundo Shopenhauer (2005), a contemplação estética da natureza tem o condão de afastar o sofrimento humano, proporcionando ao homem uma existência digna.

Nesse ínterim, cabe ao poder público, como agente neutralizador do sofrimento de seus administrados, encontrar soluções razoáveis de preservação dos bens materiais e imateriais que possuam valor afetivo para o povo daquele local.

O instituto do tombamento surge como um instrumento de excelência no reconhecimento e na proteção do patrimônio histórico, cultural, arquitetônico e ambiental, possuindo status constitucional e podendo ser realizado pela administração federal, pela estadual e pela municipal.

Cretella Júnior (2003, p. 34) conceitua o tombamento como

[...] restrição parcial ao direito de propriedade, realizada pelo Estado com a finalidade de conservar objetos móveis e imóveis, considerados de interesse histórico, artístico, arqueológico, etnográfico ou bibliográfico relevante. Restrição parcial do direito de propriedade, localiza-se no início de uma escala de limitações em que a desapropriação ocupa o ponto extremo.

Ademais, a Constituição Federal prevê, no Art. 261, a proteção dos bens ou locais de valor histórico-cultural:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

**§ 1º O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.**

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

**§ 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.** (Grifos nossos).

Tem-se, ainda, na legislação pátria o Decreto-Lei n.º 25/37, de 30 de novembro de 1937, que criou o mencionado instituto de tombamento e conferiu aos municípios vasta autonomia para preservar os bens de importância histórica, vedando alteração de modificação em suas características e, ainda, preservando os sítios, as paisagens e os entornos:

Art. 17. As coisas tombadas não poderão, em caso nenhum ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia autorização especial do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de cinquenta por cento do dano causado.

Parágrafo único. Tratando-se de bens pertencentes à União, aos Estados ou aos municípios, a autoridade responsável pela infração do presente artigo incorrerá pessoalmente na multa.

Art. 18. Sem prévia autorização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso a multa de cinquenta por cento do valor do mesmo objeto.

Nessa ótica, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) foi criado com o objetivo de zelar pela legislação patrimonial, bem como de ratificar a gestão do patrimônio cultural brasileiro e dos bens reconhecidos pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) como patrimônio da humanidade.

Desse modo, torna-se evidente a necessidade de uma proteção mais efetiva, uma vez que apenas o tombamento não é instrumento suficiente para preservar o patrimônio cultural, sendo necessária uma ação integrada entre municipalidade e comunidade.

## 4 ANÁLISE DO IPTU COMO MEDIDA DE EDUCAÇÃO PATRIMONIAL

### 4. 1 O Imposto Predial e Territorial Urbano

De acordo com o artigo 156, I<sup>4</sup>, da Constituição Federal, o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) é um tributo de competência municipal, que gera uma importante fonte de receita aos cofres públicos, possuindo como fato gerador<sup>5</sup>, conforme orientação do artigo 32<sup>6</sup> do Código Tributário Nacional (CTN), a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou acessão física, como é definido na lei civil, localizado na zona urbana do município.

A base de cálculo<sup>7</sup> do referido tributo consiste no valor venal<sup>8</sup> do imóvel, que é a soma do valor do terreno juntamente ao valor atribuído à edificação construída nele. Quanto à sua alíquota, tem-se que ela é definida por cada município por meio de sua legislação.

Nesse contexto, apesar de não existir uma alíquota básica ou limítrofe para que todos os municípios do país utilizem como parâmetro, tem-se que a Constituição autoriza que as alíquotas do IPTU sejam progressivas.

A progressividade consiste em um fenômeno em que há possibilidade de variação positiva da alíquota de um tributo conforme há o aumento da base de cálculo dele, ou seja, maior base de cálculo gera uma maior alíquota (PAULSEN, 2016).

Dessa forma, após a Emenda Constitucional n.º 29/2000, a Constituição Federal (CF), no § 1, nos incisos I e II do artigo 156<sup>9</sup>, prevê a possibilidade de

---

<sup>4</sup> Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre: I - propriedade predial e territorial urbana; [...]. (BRASIL, 1988).

<sup>5</sup> Fato gerador consiste na situação de fato, ou seja, algo verificado de forma concreta no mundo em relação à situação definida em lei é a hipótese de incidência (campo abstrato). (ALEXANDRE, 2012, p. 258).

<sup>6</sup> Art. 32. O imposto, de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município. (BRASIL, 1966).

<sup>7</sup> A base de cálculo consiste na expressão econômica do fato gerador que deve estar presente na norma que especifica a hipótese de incidência (MACHADO, 2014).

<sup>8</sup> Consiste no valor que o imóvel alcançará para compra e venda à vista, de acordo com as condições do mercado imobiliário (BALEIRO, 2003, p. 249).

<sup>9</sup> § 1º Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 182, § 4º, inciso II, o imposto previsto no inciso I poderá: I - ser progressivo em razão do valor do imóvel; e II - ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel. (BRASIL, 1988).

progressividade do IPTU em duas situações: em razão do valor do imóvel e em decorrência da localização e do uso do imóvel.

Sobre o primeiro caso, a progressividade do imposto tem como objetivo respeitar a capacidade contributiva<sup>10</sup> dos cidadãos, princípio esculpido no Art. 145, § 1<sup>11</sup>, da Carta Magna, como também deve se ater aos limites razoáveis, respeitando-se, ainda, o princípio do não confisco<sup>12</sup> estabelecido no artigo 150, IV<sup>13</sup>, da CF de 1988.

A outra hipótese diz respeito à progressividade no tempo, cujo objetivo é o de buscar o desenvolvimento da política urbana mediante o cumprimento da função social da propriedade por meio de aumento da carga tributária ao contribuinte proprietário que não realiza o adequado aproveitamento do solo urbano (ALEXANDRE, 2015). É sobre esse aspecto que paira a extrafiscalidade do IPTU.

## 4.2 A função extrafiscal do IPTU

Como é amplamente sabido, os tributos são contraprestações realizadas pelos contribuintes para financiar a atividade pública, sendo o seu conceito legal positivado no artigo 3º do CTN<sup>14</sup>. Assim, fica evidente a atribuição clássica do tributo, qual seja a sua função fiscal de arrecadar.

Tem-se que os tributos, além da função arrecadatória, também têm como finalidade intervir em situações sociais e/ou econômicas (ALEXANDRE, 2015). Esses tributos se classificam como extrafiscais.

<sup>10</sup> O princípio da capacidade contributiva estabelece que a tributação dos contribuintes deve ocorrer de acordo com a capacidade contributiva destes, qual seja a capacidade do contribuinte em arcar com o ônus fiscal. Dessa forma, contribui com mais impostos aquele que tiver maior capacidade de pagar os tributos. (CONTI, 1997, p. 29).

<sup>11</sup> Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: [...] § 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte. (BRASIL, 1988).

<sup>12</sup> O princípio do não confisco tem como objetivo evitar que a cobrança de tributos retire a capacidade do contribuinte de se sustentar, desenvolver e manter suas necessidades essenciais. (MARTINS, 1998, p. 125-126).

<sup>13</sup> Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: [...] IV - utilizar tributo com efeito de confisco; (BRASIL, 1988).

<sup>14</sup> Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Nesse sentido, Hugo de Brito Machado (2009, p. 96) entende que “[...] o tributo é extrafiscal quando seu objetivo principal é a interferência no domínio econômico, para buscar um efeito diverso da simples arrecadação de recursos financeiros”.

Hugo de Brito Machado (2009, p. 130) entende que:

O objetivo do tributo sempre foi o de carrear recursos financeiros para o Estado. No mundo moderno, todavia, o tributo é largamente utilizado com o objetivo de interferir na economia privada, estimulando atividades, setores econômicos ou regiões, desestimulando o consumo de certos bens e produzindo finalmente os efeitos mais diversos na economia. A esta função moderna do tributo se denomina função extrafiscal.

Essa função extrafiscal decorre do fato de a Constituição estabelecer em seu texto como alguns dos seus princípios fundamentais a justiça social e a redução das desigualdades econômicas, tornando necessário que houvesse a intervenção do governo nas relações sociais (ARAÚJO, 1996).

Isso significa dizer que o governo, por meio da tributação, poderá estimular ou até mesmo desestimular comportamentos em prol dos interesses da sociedade, com o fim de atingir um objetivo geral. Nesse sentido, tem-se o posicionamento de Thiago Degelo Vinha e Maria de Fátima Ribeiro (2005, p. 660):

A política fiscal poderá ser dirigida no sentido de propiciar a evolução do país para objetivo puramente econômico, como seu desenvolvimento e industrialização, ou também para alvos políticos e sociais, como maior intervenção do Estado no setor privado. A determinação do objeto da política fiscal integra as políticas governamentais [...]. É no campo tributário que as implicações atingem toda a sociedade e definem a estrutura econômica da nação. A política tributária é o ponto crucial de definição da estrutura da sociedade. Por isso, deve-se examinar o fenômeno da tributação em harmonia com a dimensão social do homem, sem a qual ele não se realiza integralmente, considerando as dimensões individual e familiar.

Entendendo sobre o conceito do instituto da extrafiscalidade, passa-se, como mencionado no tópico anterior, a analisar a fundo a extrafiscalidade do IPTU, que consiste na progressividade do imposto perante o tempo, qual seja em relação à localização e ao uso dos bens imóveis.

De acordo com o artigo 182, § 4<sup>15</sup>, da Constituição, é facultado aos municípios exigir o pagamento do referido imposto por parte do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não usado para promover seu aproveitamento. Caso o proprietário do imóvel não atenda à exigência, poder-se-á aplicar o IPTU progressivo no tempo pelo prazo de cinco anos consecutivos (ALEXANDRE, 2015). Tal medida visa manter a função social da propriedade, a redução da desigualdade e a proteção do direito à moradia.

A finalidade, portanto, do IPTU progressivo, de acordo com Rogério Rocco (2009, p. 320), é assim descrita:

A finalidade de sua criação não foi a de instituir nova modalidade de arrecadação, mas sim de um instrumento que estimule o exercício da função social da propriedade e, em paralelo, desestimule a especulação da propriedade urbana. O IPTU Progressivo é um imposto-sanção, que irá punir com um aumento progressivo da alíquota de incidência sobre o imóvel urbano que, estando inutilizado ou subutilizado, não atenda às determinações do poder público para o seu adequado aproveitamento.

### 4.3 O IPTU como forma de preservação do patrimônio histórico-cultural

Sendo demonstrado que a conservação dos imóveis históricos é uma importante forma de aplicação e preservação da função social da propriedade, tem-se que o IPTU também é uma excelente ferramenta para viabilizar tal finalidade ante ao seu caráter extrafiscal.

Tal situação se ampara no fato de que os entes municipais possuem a possibilidade de apresentar benefícios fiscais<sup>16</sup> para seus contribuintes, podendo

---

<sup>15</sup> Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. [...] § 4º É facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de: I - parcelamento ou edificação compulsórios; II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo; III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais (BRASIL, 1988).

<sup>16</sup> Benefícios fiscais são instrumentos de regulação social ou econômica, fundamentados nos valores contidos na Constituição Federal, os quais o legislador, excepcionalmente, pode desonerar total ou parcialmente um grupo de contribuintes em relação a um referido tributo. (GOMES, 2006, p. 15).

graduar as alíquotas do imposto, como também designar alíquota zero ou até mesmo isentar<sup>17</sup>, mediante lei, a tributação dos imóveis tombados, com o objetivo de mantê-los em bom estado de conservação, evitar condutas danosas e estimular a preservação do patrimônio cultural.

A concessão desses benefícios fiscais nesses casos, segundo Rogério Rocco (2009, p. 338), “[...] é um instituto de caráter social, pois, ao dispensar o recolhimento de determinada receita, o faz em benefício de um retorno que possa ser incorporado pela cidade como um todo”.

Marcos Paulo de Sousa Miranda (2006, p. 193) ressalta a função do IPTU para a proteção desses tipos de imóveis:

Outra forma de fomentar a preservação do patrimônio cultural é a concessão de benefícios tributários em relação a bens de valor cultural reconhecido. Em relação aos impostos brasileiros, tem se mostrado como eficaz para ajudar na proteção cultural de bens imóveis de valor cultural a isenção do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), para facilitar aos proprietários de imóveis tombados, o cuidado com sua manutenção.

Quanto à possibilidade de concessão de isenções fiscais, tem-se que o artigo 47<sup>18</sup> da Lei n.º 10.257/2001 e o artigo 216, § 3<sup>19</sup>, da Constituição concedem a referida possibilidade relativamente à preservação de bens culturais em razão da incapacidade da Administração Pública em arcar diretamente com os custos de preservações de tais bens.

Nesse diapasão, a referida medida é de suma importância pelo fato de estimular a conservação dos bens imóveis pelos seus proprietários, como também por não proporcionar grandes perdas na arrecadação da verba oriunda do IPTU, já que, em regra, a maioria dos imóveis urbanos não é tombada.

---

<sup>17</sup> Isenção fiscal consiste na dispensa legal, mediante lei específica, do pagamento de um tributo. Dessa forma, o ente que possui competência para instituir o tributo pode optar por dispensar o seu pagamento em determinados casos. (ALEXANDRE, 2015, p. 498-499).

<sup>18</sup> Art. 47. Os tributos sobre imóveis urbanos, assim como as tarifas relativas a serviços públicos urbanos, serão diferenciados em função do interesse social (BRASIL, 2001).

<sup>19</sup> Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: [...] § 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais (BRASIL, 1988).

Para ilustrar esse panorama, tem-se que na cidade de São Luís-MA, por meio da Lei n.º 3.836/1999, foi instituída a isenção integral ou imparcial do IPTU para imóveis tombados pela União, por estados ou municípios no centro histórico da capital, desde que preservadas as suas características arquitetônicas originais e mantidas em bom estado de conservação.

Tem-se também o Decreto n.º 58.041/2017, criado no estado de São Paulo para regulamentar a Lei n.º 15.948/2013 que instituiu o Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais (PRO-MAC), estabelecendo isenção parcial de IPTU, como também do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), para aplicação em obras de conservação e restauração de bens tombados.

Nesse contexto, a redução da carga tributária do IPTU ou a sua isenção em relação às propriedades tombadas e ao patrimônio histórico-cultural consiste em uma das alternativas para preservação do patrimônio e da função social da propriedade. Além disso, embora a concessão desses benefícios não seja suficiente para arcar com as despesas oriundas da preservação do patrimônio, tais políticas, acima de tudo, fortalecem a consciência coletiva de que a preservação cultural é de responsabilidade de todos.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho verifica, portanto, a importância de valorar e preservar o patrimônio histórico-cultural por meio de uma análise constitucional de competência atribuída aos municípios. Nesse sentido, analisa-se o patrimônio enquanto memória coletiva de um povo e o tombamento como instrumento de preservação dessa.

No entanto, indaga-se que o tombamento por si só não é capaz de sustentar o ideal de preservação que traz em seu escopo. Demonstra-se, assim, que existem ferramentas dentro da competência municipal capazes de dar suporte ao objetivo do tombamento.

Nesse contexto, verifica-se como o Imposto Territorial e Predial Urbano, enquanto tributo possuidor de característica fiscal e extrafiscal, pode contribuir com a preservação do patrimônio cultural.

Tal contribuição decorre do fato de que a política extrafiscal do referido imposto, mediante a concessão de benefícios fiscais, viabiliza a proteção dos

imóveis tombados e estimula a conscientização coletiva de que a preservação cultural por parte da comunidade é de responsabilidade de todos, garantindo a concretização da função social da propriedade.

## REFERÊNCIAS

AHMED, F. A tutela da cultura em face do direito ambiental das cidades. In: COUTINHO, R. et al. (Org.). **O direito ambiental das cidades**. 2. ed., Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

ALEXANDRE, Ricardo. **Direito Tributário Esquemático**. 9. ed. Rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015.

BALEEIRO, Aliomar. **Direito Tributário Brasileiro**. Rio de Janeiro: Forense. 11. ed., 2003.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 27 ago. 2019.

BRASIL. **Decreto 58.041**, de 20 de dezembro de 2017. Regulamenta a Lei nº 15.948 de 26 de dezembro de 2013, que institui o Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais – Pro-Mac e dispõe sobre incentivo fiscal para realização de projetos culturais. Disponível em: [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/upload/lei\\_spcultura\\_promac\\_1513878217.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/upload/lei_spcultura_promac_1513878217.pdf). Acesso em: 29 ago. 2019.

BRASIL. **Lei nº 10.257**, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm). Acesso em: 29 ago. 2019.

BRASIL. **Lei nº 3836**, de 21 de junho de 1999. Isenta de pagamento do imposto predial e territorial urbano (IPTU) os imóveis do centro histórico de São Luís, tombados pela União, Estado ou Município, e dá outras providências. Disponível em <https://www.semfaz.saoluis.ma.gov.br/arquivos/1423844132.pdf>. Acesso em: 29 ago. 2019.

BRASIL. **Lei nº 5.172**, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à

União, Estados e Municípios. Denominado Código Tributário Nacional pelo art. 7º do Ato Complementar nº 36, de 13.3.1967. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L5172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5172.htm). Acesso em: 27 ago. 2019.

BRASIL. **Decreto-Lei n.º 25**, de 1937. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del0025.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del0025.htm). Acessado em: 30 ago. 2019.

BRASIL. SINCOFI. Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/consultas/consultas-siconfi/siconfi-finbra-rreo>. Acesso em: 29 ago. 2019. .

CHOAY, Françoise. **A alegoria do patrimônio**. São Paulo: Unesp, 2001.

CONTI, José Maurício. **Princípios Tributários da Capacidade Contributiva e da Progressividade**. São Paulo: Dialética. 1997.

CRETELLA JÚNIOR, José. **Curso de direito administrativo**. 18 ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

GOMES, Nuno Sá. **Teoria Geral dos Benefícios Fiscais**. Lisboa: Centro de Estudos Fiscais, 1991.

LANDIM, Paula. **Desenho de paisagem urbana: as cidades do interior paulista**. São Paulo: Editora Unesp, 2003.

MARTINS, Guilherme Waldemar d'Oliveira. **Os Benefícios Fiscais: Sistema e Regime**. Coimbra: Almedina, 2006.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário**. São Paulo: Malheiros, 2009.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. **Sistema Tributário Nacional na Constituição de 1988**. Saraiva, 1998.

MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. **Tutela do patrimônio cultural brasileiro: doutrina, jurisprudência, legislação**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

NORA, Pierre. **Entre memória e história: a problemática dos lugares**. Projeto História. São Paulo: PUC-SP. nº 10, 1993.

PAULSEN, Leandro; MELO, José Eduardo Soares de. **Impostos Federais, Estaduais e Municipais**. 10. ed., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.

ROCCO, R. Dos instrumentos Tributários para a Sustentabilidade das Cidades. In: COUTINHO, R. et al. (Org.). **O direito ambiental das cidades**. 2. ed., Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

SCHOPENHAUER, A. 2005. **O mundo como vontade e representação**. Ed. Bras. Unesp. Trad. Jair Barboza.

VINHA, Thiago Degelo; RIBEIRO Maria de Fátima. Efeitos Socioeconômicos dos Tributos e sua Utilização como Instrumento de Políticas Governamentais. In: PEIXOTO, Marcelo Magalhães; FERNANDES, Edison Carlos (Org.). **Tributação, justiça e liberdade**: em homenagem a Ives Gandra da Silva Martins. Curitiba: Juruá, 2005.



Dra. Anita Mattes, Centro Diocesano Dom Expedito Lopes – Oeiras/PI



Dra. Anita Mattes, Centro Diocesano Dom Expedito Lopes – Oeiras/PI

# VAQUEJADA COMO MANIFESTAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ: A QUEBRA DO PARADIGMA À LUZ DA CONSTRUÇÃO JURÍDICA DO DIREITO ANIMAL

Larissa Marques Barbosa<sup>1</sup>

Juliana Castelo Branco Paz da Silva<sup>2</sup>

## RESUMO

Este trabalho tem como objetivo abordar uma possível quebra de paradigmas existente na forma como a comunidade jurídica aplica a legislação de Direito Animal diante de práticas cruéis envolvendo o uso de animais no entretenimento humano, com foco especial na vaquejada como manifestação cultural no estado do Piauí. A metodologia adotada foi, predominantemente, a revisão bibliográfica, analisando diversos posicionamentos doutrinários e de publicações científicas e perpassando pelo ordenamento pátrio brasileiro. Nesse contexto, questiona-se: de que maneira o crescimento do Direito Animal impacta na atividade da vaquejada, se o uso de animais para entretenimento humano for considerado prática cruel? Onde se encontra a ética ambiental da sociedade e o quanto vale a vida de um ser *senciente*? Tendo em vista que os relatos das atividades consideradas esportivas utilizando animais demonstram a prática cruel perante os animais não humanos, bem como diante das considerações expostas ao longo do presente trabalho, fica evidente a necessidade de se compreender os animais de maneira dissociada do popular conceito jurídico de objetos ou “coisas”, carecendo eles de respeito, compaixão e empatia para romper os abaladores que englobam a prática recorrente de maus tratos que os vitimizam em manifestações culturais, como no caso das vaquejadas que ocorrem no Piauí. A esperança é que, em um momento futuro, mesmo que ainda distante da nossa realidade, alçado em um forte embasamento metodológico, haja mudança de percepção cultural ao longo do

---

<sup>1</sup> Advogada, ambientalista, graduada pela Universidade Federal do Piauí (UFPI) e pós-graduada em Direito Constitucional pela Universidade Estadual do Piauí (UESPI), coordenadora do Movimento Social pelo Meio Ambiente Equilibrado, vice-presidente da Comissão de Proteção e Defesa Animal da OAB/PI. Contato: [larismarquesb@gmail.com](mailto:larismarquesb@gmail.com); telefone (86) 98833-9680.

<sup>2</sup> Advogada, jornalista e licenciada em Letras- Inglês e Letras-Espanhol; professora adjunta II do curso de Licenciatura em Letras-Inglês da Universidade Federal do Piauí. Especialista em Língua Inglesa, Direito Processual e Gestão Pública Municipal pela Universidade Estadual do Piauí (UESPI); mestranda em Linguística Aplicada pela Universidade Federal de Brasília (UnB); eleita conselheira seccional da OAB-PI para o triênio 2019-2021; consultora da Comissão Nacional de Proteção e Defesa dos Animais do Conselho Federal da OAB e presidente da Comissão de Proteção e Defesa Animal na OAB/PI; representante no Piauí da Associação Brasileira dos Advogados Animalistas (ABRAA); membro da Federação Piauiense de Proteção Animal e fundadora do núcleo da Sociedade Vegetariana Brasileira (SVB) em Teresina-PI; possui experiência na área de Direito, com ênfase em Direito de Família, Direito Sistêmico, Direito Administrativo, Direitos Humanos, Direito Animal e Direito Ambiental. Contato: [julianapaz@ufpi.edu.br](mailto:julianapaz@ufpi.edu.br) e [julianacbpaz@gmail.com](mailto:julianacbpaz@gmail.com); telefone: (86) 99982-2428.

desenvolvimento das sociedades onde práticas de entretenimento com a utilização de animais acabem de maneira definitiva. Para que isso aconteça, urge guarida no ordenamento jurídico com inovações na seara da legislação em defesa animal. Além disso, é necessária uma maior sensibilização dos operadores do direito que diretamente abordarão os temas em seus julgados, buscando maior empatia, para uma nova construção jurídica em que a percepção da quebra de paradigmas ocorrerá na consideração da vaquejada como manifestação cultural.

**Palavras-chave:** Direito Animal. Manifestação cultural. Vaquejada. Piauí. Ordenamento Jurídico Brasileiro.

## ABSTRACT

This paper aims to address a possible paradigm break in the way in which the legal community applies the Animal Law legislation apart from cruel practices involving the use of animals in human entertainment, with a special focus on Vaquejada as a cultural manifestation in the State of Piauí. The methodology adopted for the development of this research was predominantly the literature review after the analysis of several doctrinal positions and scientific publications through the Brazilian legal system order. In this context, the matter is: How does the growth of Animal Law impact on Vaquejada's activity if we consider the usage of animals for human entertainment as cruel practices? Where is the environmental ethics of society and how much is the life of a sentient non-human being worth? Considering that the reports of activities considered sportive using non-human animals demonstrate the cruel practices towards them, as well as the considerations exposed throughout this paper, it is evident the necessity to understand non-human animals dissociating them from the popular concept of objects or "things". It means without respect, compassion and empathy they deserve, so that it is possible to break out the supporters that encompass this recurrent practice of abuse that victimize them in cultural manifestations, as in the case of the "Vaquejadas" that occur in the State of Piauí. The hope is that in the future, even though still far from our reality, based on a strong methodological foundation, there will be a change in the cultural perception towards the development of societies where non-human animals used for human entertainment will definitely end. This will be possible if innovations in the Brazilian legal system related to the field of non-human animal defense legislation happen, as well as greater awareness of the law operators who will directly address the issues in their judgments seeking greater empathy for a new legal construction with the perception of paradigms that consider "Vaquejada" as a cultural manifestation.

**Keywords:** Animal Rights. Cultural Manifestation. Vaquejada. Piauí. Brazilian legal system.

## 1 INTRODUÇÃO

É sabido que a vaquejada faz parte da cultura nordestina, sendo, em especial, manifestação cultural do estado do Piauí. Na vaquejada, dois vaqueiros, cada um montado em seu cavalo, perseguem o boi na arena e, após emparelhá-lo

com os cavalos, tentam conduzi-lo até uma região delimitada, onde deverão derrubar o boi puxando-o pelo rabo. Algumas regras de pontuação mudam de acordo com a organização do evento.

Dessa forma, maus tratos se revelam contra os animais envolvidos. Laudos técnicos evidenciam consequências de diversas gravidades, como sofrimento físico e mental, em que, muitas vezes, a cauda é arrancada ou, no mínimo, o animal sofre algum tipo de lesão, o que compromete os nervos e a medula espinhal do bovino, além de fraturas nas patas, ruptura de vasos sanguíneos e intenso estresse. Nesse panorama, passa-se a analisar a vaquejada no estado do Piauí à luz da legislação nacional, da jurisprudência, bem como de estudos correlatos à temática.

## 2 DESENVOLVIMENTO

Considerando a Declaração de Cambridge sobre a Consciência em Animais Humanos e Não Humanos, proclamada publicamente em Cambridge, Reino Unido, no dia 7 de julho de 2012, texto assinado pelos participantes da conferência na presença de Stephen Hawking e publicado no sítio da *Francis Crick Memorial Conference*, em que a comunidade científica atestou a seguinte premissa:

Nós declaramos o seguinte: “A ausência de um neocórtex não parece impedir que um organismo experimente estados afetivos. Evidências convergentes indicam que animais não humanos têm os substratos neuroanatômicos, neuroquímicos e neurofisiológicos de estados de consciência juntamente com a capacidade de exibir comportamentos intencionais. Consequentemente, o peso das evidências indica que os humanos não são os únicos a possuir os substratos neurológicos que geram a consciência. Animais não humanos, incluindo todos os mamíferos e as aves, e muitas outras criaturas, incluindo polvos, também possuem esses substratos neurológicos”. (CAMBRIDGE, 2012).

O Art. 225 da Constituição Federal (CF) de 1988 consagra a proteção da fauna e da flora como modo de assegurar o direito a um meio ambiente sadio e equilibrado. Trata-se, portanto, de direito fundamental de terceira geração, fundado na solidariedade, de caráter coletivo ou difuso, dotado de “altíssimo teor de humanismo e universalidade” (BONAVIDES, 2001. p. 523).

A crueldade contra os animais está prevista de maneira constitucional no Art. 225, parágrafo 1º, inciso VII, da CF/88 (BRASIL, 1988), em que se estabelece: são proibidas as práticas humanas que submetem os animais à crueldade.

A legislação infraconstitucional que trata de crueldade contra os animais, especialmente o Art. 32 da Lei n.º 9.605/1988 (BRASIL 1988), que dispõe de crimes ambientais, mostra-se insuficiente na definição do que seria crueldade.

Como se vê, tais normas não definem o significado de crueldade animal, deixando essa tarefa para a doutrina especializada e, principalmente, a cargo da jurisprudência, servindo as decisões dos tribunais como importante fonte do Direito brasileiro.

O Supremo Tribunal Federal (STF), como órgão de cúpula do Poder Judiciário brasileiro, tem como dever institucional salvaguardar a Constituição brasileira, sendo necessário compreender a percepção ambiental e animal que faz esse tribunal em suas decisões por meio da análise de algumas de suas decisões.

A crueldade animal não é um tema hegemônico. Confrontando o paradigma antropocêntrico, apesar de dominante, tem-se o pensamento de Laerte F. Lavi, segundo o qual:

Não seria exagero dizer que, no Brasil, em diversos setores (agronegócio, científico e sanitário) a crueldade se torna consentida, isto é, aceita pelo Poder Público como mal necessário. Isso para não falar daquela perfazida em eventos supostamente culturais e recreativos (rodeios, vaquejadas, circos, zoológicos, caça e pesca esportiva, etc.), que não raras vezes contam com o beneplácito do próprio Poder Público. (LEVAI, 2006, p.176).

Vale mencionar que um dos primeiros julgamentos que o STF enfrentou expondo a problemática da percepção da crueldade contra os animais foi o julgamento do Recurso Extraordinário n.º 153.531, em que um dos órgãos fracionários daquele tribunal (a 2º Turma) debateu e concluiu, de maneira inédita, que a prática da farra do boi constituía uma expressão de crueldade animal não amparada pela Carta Magna de 1988. De acordo com o entendimento do referido tribunal,

A obrigação de o Estado garantir a todos o pleno exercício de direitos culturais, incentivando a valorização e a difusão das manifestações,

não prescinde da observância da norma do inciso VII do artigo 225 da Constituição Federal, no que veda prática que acabe por submeter os animais à crueldade (BRASIL, 1997).

Em que pesem divergentes posicionamentos do significado de crueldade, alguns estudiosos se debruçam sobre a matéria com um entendimento parecido. Vejamos:

A crueldade praticada em nome da tradição tem seu apoio na defesa de um costume e prática de valor incalculável. Mesmo que a percepção não seja a mesma para todos, não faltam argumentos para se considerar que estas práticas, consideradas costumes, de moral arcaica, são uma crueldade sem tamanho com os animais não humanos. (FELIPE, 2006, p. 34).

O Ceará chegou a editar a Lei n.º 15.299/2013, regulamentando a atividade de vaquejada no estado. A norma fixou os critérios para a competição e obrigou os organizadores a adotarem medidas de segurança para os vaqueiros, o público e os animais.

O procurador-geral da república, no entanto, ajuizou ação direta de inconstitucionalidade contra a lei (ADI n.º 4983/CE), juntando aos autos laudos técnicos que comprovam que as vaquejadas provocam consequências nocivas à saúde dos bovinos, tais como fraturas nas patas, ruptura dos ligamentos e dos vasos sanguíneos, traumatismos e deslocamento da articulação do rabo e até seu arrancamento, de que resultam comprometimento da medula espinhal e dos nervos espinhais, dores físicas e sofrimento mental.

Diante desses dados, o STF concluiu que é indiscutível que os animais envolvidos sofrem tratamento cruel, o que contraria o Art. 225, § 1º, VII, da CF/88. A lei do Ceará foi considerada inconstitucional, mas a decisão do tribunal se restringiu a esse julgado, limitando o efeito vinculante do acórdão, o que não impediu o Congresso Nacional ou mesmo outros estados de editarem leis permitindo a vaquejada. Formalmente, tais leis não violam a decisão do STF.

Pouco mais de um mês após a decisão mencionada, em notória reação legislativa à ADI n.º 4983/CE, o Congresso Nacional editou a Lei n.º 13.364/2016, que prevê o seguinte:

Art. 1º Esta Lei eleva o Rodeio, a Vaquejada, bem como as respectivas expressões artístico-culturais, à condição de manifestações da cultura nacional e de patrimônio cultural imaterial.

Art. 2º O Rodeio, a Vaquejada, bem como as respectivas expressões artístico-culturais, passam a ser considerados manifestações da cultura nacional.

Nesse contexto, houve a promulgação da Emenda Constitucional (EC) n.º 96/2017, que acrescentou o § 7º ao Art. 225 da CF/88: “para determinar que práticas desportivas que utilizem animais não são consideradas cruéis”. O verdadeiro objetivo dessa emenda foi o de superar uma decisão do STF proferida em 2016, na qual o tribunal declarou que a atividade conhecida como vaquejada era inconstitucional em virtude de gerar tratamento cruel aos bovinos. Assim foi a íntegra do § 7º que foi inserido pela EC n.º 96/2017, no Art. 225 da CF/88:

Art. 225. [...]

§ 7º Para fins do disposto na parte final do inciso VII do § 1º deste artigo, não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais, conforme o § 1º do art. 215 desta Constituição Federal, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, devendo ser regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos.

Foi uma tentativa de superação legislativa da jurisprudência (reversão jurisprudencial), uma manifestação de ativismo congressual, apontando, assim, um conflito de normas constitucionais sobre direitos fundamentais. De um lado, a CF/88 proíbe práticas que submetam os animais à crueldade (Art. 225, § 1º, VII); de outro, o texto constitucional garante o pleno exercício dos direitos culturais e das manifestações culturais e determina que o Estado proteja as manifestações das culturas populares (Art. 215, caput e § 1º).

Essa divergência de interesses constitucionais deu ensejo à propositura da ADI n.º 5728, que ainda está em tramitação e que questiona a constitucionalidade da tal Emenda n.º 96/2017.

### **3 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Tendo em vista que os relatos das atividades consideradas esportivas utilizando animais demonstram a prática cruel perante os animais não humanos, bem como diante das considerações expostas ao longo do presente trabalho, fica evidente a necessidade de compreensão dos animais de maneira dissociada do popular conceito jurídico de objetos ou coisas.

Desse modo, eles carecem de respeito, compaixão e empatia, para que se rompam os abalizadores que englobam a prática recorrente de maus tratos que os vitimizam em manifestações culturais, como no caso das vaquejadas que ocorrem no estado do Piauí.

Ao se utilizar um discurso formalista pelas instituições jurídicas, há, muitas vezes, o desdobramento da ausência de percepção real dos problemas ambientais e animalistas, de maneira que o despertar para uma ética autenticamente ambiental se faz necessário no contexto nacional.

A esperança é que, em um momento futuro, mesmo que ainda distante da nossa realidade, alçado em um forte embasamento metodológico, haja mudança de percepção cultural ao longo do desenvolvimento das sociedades, em que práticas de entretenimento com a utilização de animais acabem de maneira definitiva. Nenhuma atividade, seja ela considerada esportiva ou não, tradicional ou não, tem o direito de legitimar e de se sobrepor à vida de um animal.

A necessidade de um fortalecimento da dogmática do Direito Animal, norteada no princípio da dignidade animal, é justificada para a construção de um panorama em que os animais sejam reconhecidamente independentes e livres, com vida digna, sendo tratados com respeito por parte da sociedade, de modo a romper com a visão antropocentrista que considera maus tratos aos animais como práticas esportivas, ainda que nesse interregno de transição cultural sejam toleradas tais práticas.

Para que isso aconteça, urge guarida no ordenamento jurídico com inovações na seara da legislação em defesa animal, bem como maior sensibilização dos operadores do Direito que diretamente abordarão os temas em seus julgados, buscando-se maior empatia, para uma nova construção

jurídica na qual a percepção da quebra de paradigmas ocorrerá na consideração da vaquejada como manifestação cultural.

## REFERÊNCIAS

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (2. Turma). **Recurso Extraordinário 153.531/SC**. Costume. Manifestação cultural. Estímulo. Razoabilidade. Preservação da fauna e da flora. Animais. Crueldade. Recorrente: APANDE- Associação Amigos de Petrópolis Patrimônio Proteção aos Animais e Defesa da Ecologia e outros. Recorrido: Estado de Santa Catarina. Relator: Min. Francisco Rezek, 3 de junho de 1997. Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/742303/recurso-extraordinario-re-153531-sc>. Acesso em: 15 ago. 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil-03/constituicao.htm>. Acesso em: 27 ago. 2019.

BRASIL. **Lei nº 9.605**, de 12 de fevereiro de 1988. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil-03/leis/19605.htm>. Acesso em: 20 ago. 2019.

CAMBRIDGE. **Declaração de Cambridge sobre a Consciência em Animais Humanos e Não Humanos**. 2012. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/172-noticias/noticias-2012/511936-declaracao-de-cambridge-sobre-a-consciencia-em-animais-humanos-e-nao-humanos>. Acesso em: 25 ago. 2019.

FELIPE, Sônia T. **Da farra-de-homens mal acostumados, contra bois indefesos**. 21 mar. 2006. Disponível em: <http://olharanimal.org/da-farra-de-homens-mal-acostumados-contra-bois-indefesos/>. Acesso em: 20 ago. 2019.

LEVAI, Laerte F. **Crueldade consentida: crítica à razão antropocêntrica**. Revista Brasileira de Direito Animal, Salvador, v.1, n.1, p. 171-190, 2006.



Apresentação cultural da Banda Geração Jovem – Auditório da UESPI  
(Campus Prof. Possidônio Queiroz), Oeiras/PI



Oficina da Prof. Me. Cecília Nunes Rabelo - Auditório da UESPI  
(Campus Prof. Possidônio Queiroz), Oeiras/PI

# PARTEIRAS TRADICIONAIS COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DE OEIRAS-PI<sup>1</sup>

Lana Krisna de Carvalho Moraes<sup>2</sup>  
Sandy Swamy Silva do Nascimento<sup>3</sup>

## RESUMO

Reconhecer as manifestações culturais, as práticas e as vivências de um povo é também valorizar sua história, seu desenvolvimento social e intelectual. Este artigo discute sobre os saberes e as práticas das parteiras tradicionais de Oeiras-PI, sob a perspectiva histórico-cultural. Discorre sobre o processo de silenciamento da mulher na formação social brasileira e piauiense, os direitos culturais e o patrimônio cultural imaterial, tendo como objetivo compreender a contribuição das parteiras para a preservação da memória, dos saberes e da história não oficial de Oeiras-PI. A questão norteadora da pesquisa é: como os conhecimentos e as práticas das parteiras tradicionais podem ser considerados patrimônio imaterial da cidade? Este estudo apresenta um recorte da pesquisa realizada para produção do livro-reportagem “Mãos que trazem à luz: memórias das parteiras de Oeiras-PI”. Trata-se de uma pesquisa descritiva e historiográfica, que faz uso da entrevista semiestruturada enquanto procedimento para coleta de dados. Com base nas entrevistas realizadas, foi possível constatar que a memória das parteiras de Oeiras integra o patrimônio cultural imaterial da cidade, por contribuir para a construção histórica por meio da memória coletiva, apresentando os saberes repassados de geração em geração, os costumes, os conhecimentos sobre a fisiologia do corpo da mulher e sobre o parto, o uso de remédios naturais e técnicas manuais. Nesse sentido, o registro dessas práticas e vivências manifestadas em saberes precisa passar pelo processo de salvaguarda, seja por meio de inventário, seja por produções científicas, de forma que não se perca com o passar dos anos.

**Palavras-chave:** Parteiras. Direito Cultural. Patrimônio Imaterial.

## SUMMARY

Recognizing the cultural manifestations, practices and experiences of a people is also valuing their history, social and intellectual development. This article discusses the knowledge and practices of the traditional midwives of Oeiras - PI from a cultural historical perspective. It discusses

---

<sup>1</sup> Artigo apresentado ao grupo de trabalho “Proteção e Difusão do Patrimônio Culturais” durante o I Congresso Internacional de Direitos Culturais, realizado nos dias 27, 28 e 29 de setembro na cidade de Oeiras-PI.

<sup>2</sup> Jornalista, mestra em Educação pela Universidade de Pernambuco (UPE), acadêmica do 5º bloco de Direito da Universidade Estadual do Piauí (UESPI), Campus de Picos. E-mail: lanakrisna.lm@gmail.com.

<sup>3</sup> Acadêmica do 10º bloco de Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo e Relações Públicas, da Universidade Estadual do Piauí (UESPI), Campus de Picos. E-mail: swamy123@hotmail.com.

the process of silencing women in the Brazilian and Piauí social formation, cultural rights and intangible cultural heritage. midwives to preserve the memory, knowledge and unofficial history of Oeiras-PI. The guiding question of the research is to analyze how the knowledge and practices of traditional midwives can be considered intangible heritage of the city? This article presents a survey of the research carried out for the production of the report book “Hands that Bring to the Light: memories of the midwives of Oeiras-PI”. It is a descriptive and historiographic research that used the semi-structured interview as a procedure for collecting of data. Based on the interviews conducted, it was possible to verify that the memory of the midwives of Oeiras is part of the intangible cultural heritage of the city, as it contributes to historical construction through collective memory, presenting the knowledge passed down from generation to generation, the customs, knowledge about the physiology. woman’s body and childbirth, the use of natural remedies and manual techniques. In this sense, the record of these practices and experiences manifested in knowledge need to go through the safeguarding process, whether through inventory, scientific productions, so that it does not get lost over the years.

**Keywords:** Midwives. Cultural Law. Intangible Heritage.

## 1 INTRODUÇÃO

A temática de interesse desta pesquisa vem trazer à tona a história e o papel de mulheres parteiras do sertão piauiense, fazendo uso de recursos metodológicos que trabalham com a construção de memórias coletivas a partir da oralidade. A segregação da mulher na sociedade, historicamente fortalecida sob o pilar do patriarcalismo, colocou-a em situação de desigualdade no que tange ao reconhecimento de sua contribuição para o desenvolvimento social, familiar, bem como de seu papel na história dos acontecimentos. Nesse sentido, dar visibilidade à memória feminina, em especial às mulheres “anônimas” do sertão piauiense, é uma iniciativa que visa “[...] estabelecer diálogos multidisciplinares e narrativos sobre o patrimônio cultural na perspectiva de gênero, buscando enfatizar o salvamento e dar visibilidade à presença da mulher na história e nas comunidades” (ASSIS, SANTOS, 2016, p. 10).

Michelle Perrot (1989), na obra “Práticas da Memória Feminina”, afirma que pouco espaço foi destinado às mulheres ao longo da narrativa histórica e ressalta a grave ausência de fontes e de registros primários, ao tratar sobre o silêncio dos arquivos. A autora acrescenta que, de forma geral, a observação sobre as mulheres no passado “[...] se detém pouco sobre as mulheres singulares, desprovidas de existência, e mais sobre ‘a mulher’ entidade coletiva abstrata

à qual se atribuem as características habituais” (PERROT, 1989, p. 11). A singularidade e o protagonismo feminino foram silenciados e excluídos do debate social por séculos, em especial quando essas mulheres não pertenciam à elite ou a famílias tradicionais, mas isso não resulta dizer que nos bastidores da história as mulheres viviam passivamente – elas faziam a revolução ao seu modo e dentro das suas possibilidades.

Para não incidirem sobre os mesmos erros do passado, pesquisadores do campo da história, da comunicação e do direito cultural passaram a trabalhar com historiografia, tendo a memória como matéria-prima para suas pesquisas. Tedeschi (2015, p. 200) aponta que “O saber histórico está permanentemente motivado e inspirado no presente, o que permite escrever a história com uma disposição democrática, ou seja, tem facilitado que os povos, os grupos sociais, as mulheres deixem seu sinal, sua visão sobre o presente e o passado”. Nesse sentido, o autor acrescenta que o silêncio feminino aparecia na história como um atributo ideal acerca do papel que ela deveria exercer, calada, sendo suas memórias trancafiadas. Romper com esse silenciamento histórico é também desviar do modelo androcêntrico de história, que colocava os homens como únicos protagonistas.

Na história da humanidade, as parteiras cumpriram o papel de auxílio às mulheres grávidas. Com o decorrer do tempo, a assistência ao parto passou por várias transformações, de modo que a saúde da mulher passou a ser mais evidenciada. Nesse viés, esta pesquisa reconhece o parto como uma temática que é de interesse de toda a sociedade e que perpassa pelo campo da história, da comunicação e, de forma especial, adentra no território dos direitos culturais, os quais, para Francisco Humberto Cunha Filho (2000, p. 24), “[...] são aqueles afetos às artes, à memória coletiva e ao repasse de saberes, que asseguram a seus titulares o conhecimento e uso do passado [...], visando sempre à dignidade da pessoa humana”.

Diante do contexto apresentado, o objetivo central deste estudo é compreender a contribuição das parteiras para a preservação da memória, dos saberes e da história não oficial de Oeiras-PI. Parte-se do seguinte problema: como os conhecimentos e os saberes das parteiras tradicionais podem ser considerados patrimônio cultural imaterial? No que diz respeito à contextualização sociogeográfica, é válido ressaltar que o município está

localizado no território Vale do Canindé, a 313 quilômetros de Teresina. Oeiras foi a primeira capital do Piauí, sendo atualmente conhecida como “capital da fé”, em virtude da tradição religiosa, em especial durante as celebrações cristãs da Semana Santa, cujos eventos recebem milhares de visitantes de todo o Brasil. Também é conhecida pela preservação do patrimônio arquitetônico, a partir de suas igrejas e outros prédios históricos.

Este artigo é um recorte do relatório de pesquisa realizado para a produção do livro-reportagem “Mãos que trazem à luz: memórias das parteiras de Oeiras-PI”, que percorreu a zona rural do município durante o ano de 2018 entrevistando parteiras, familiares e mães que foram assistidas durante o parto, buscando compreender o modo como esse ofício foi passado de geração em geração, as técnicas, os saberes, as orações, os remédios naturais utilizados e, essencialmente, as memórias dessas mulheres que ao longo de décadas foram responsáveis por trazer novas vidas ao mundo, em um período e um espaço de difícil acesso aos serviços básicos de saúde.

Sobre os caminhos metodológicos percorridos, trata-se de uma pesquisa descritiva, por considerar observação dos fatos, seus registros, análises, classificações e interpretações, sem que haja uma interferência do pesquisador. Para Oliveira (2011, p. 55), “[...] a pesquisa descritiva é abrangente, permitindo uma análise aprofundada do problema de pesquisa em relação a aspectos sociais, econômicos, políticos, percepções de diferentes grupos e comunidades”. No tocante ao procedimento de coleta de dados, o presente estudo se caracteriza como pesquisa historiográfica, fazendo uso da entrevista semiestruturada enquanto técnica qualitativa para explorar o “[...] assunto a partir da busca de informações, percepções e experiências” (DUARTE, 2009, p. 62).

## **2 PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL**

A Constituição Federal (1988), no artigo 215, aponta que é dever do Estado garantir o pleno exercício dos direitos culturais aos cidadãos, bem como o acesso às fontes nacionais de cultura. Já no artigo 216, considera como parte do patrimônio cultural brasileiro tanto os bens de natureza material quanto os imateriais. Nesse sentido, discorre que esses bens podem ser tomados individualmente ou em conjunto, sendo que carregam consigo referências

da identidade, da ação e da memória de diferentes grupos, responsáveis pela formação da sociedade brasileira. Com base na Emenda Constitucional n.º 42, de 2003, acrescenta que “as formas de expressão” e “os modos de criar, fazer e viver” estão compreendidos enquanto bens imateriais.

Ainda tendo como base a Constituição Federal (1988), o parágrafo 1º do artigo 216 dispõe que o poder público, com o apoio da comunidade, é responsável por proteger o patrimônio cultural brasileiro e que essa proteção se dá por meios tradicionais como tombamento e registro ou, ainda, por meio de acautelamento e preservação.

Adentrando ainda mais nas searas do Direito à Cultura, se reconhece a importância de resguardar os Direitos Culturais materiais e imateriais. Entende-se por Direitos Culturais materiais a maneira de manifestar-se culturalmente de forma a gerar objetos físicos, que têm como instrumentos de preservação, por exemplo, o tombamento (como direito material). São Direitos Culturais imateriais os produtos que facilmente poderiam se perder no tempo e no espaço, se não protegidos, por serem manifestações culturais, por vezes, intangíveis, por se tratar de práticas de um povo como, por exemplo, cantos, festas, manifestações culturais, costura, artesanato, feiras, pratos típicos, ensinamentos passados entre gerações, formas de agir e de pensar etc., sendo o registro o instrumento de preservação de tais elementos. (BRAGA; SALDANHA, 2014, p. 3).

No ano de 2003, foi realizada em Paris a 32ª sessão da Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultural, conhecida como Unesco. Durante o evento, foi realizada a Convenção para Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, que discutiu os bens imateriais enquanto fontes da diversidade cultural, bem como a dependência existente entre o patrimônio cultural material e o patrimônio cultural imaterial e natural. O documento produzido pela convenção chama a atenção para os perigos de deterioração, desaparecimento ou ainda de destruição do patrimônio imaterial, mediante inexistência de meios para que ele seja salvaguardado.

Entende-se por “patrimônio cultural imaterial” as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são

associados – que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana. Para os fins da presente Convenção, será levado em conta apenas o patrimônio cultural imaterial que seja compatível com os instrumentos internacionais de direitos humanos existentes e com os imperativos de respeito mútuo entre comunidades, grupos e indivíduos, e do desenvolvimento sustentável. 2. O “patrimônio cultural imaterial” [...] se manifesta em particular nos seguintes campos: a) tradições e expressões orais, incluindo o idioma como veículo do patrimônio cultural imaterial; b) expressões artísticas; c) práticas sociais, rituais e atos festivos; d) conhecimentos e práticas relacionados à natureza e ao universo; e) técnicas artesanais tradicionais. (UNESCO, 2003, p. 4-5).

Tomando como base o conceito apresentado pela Unesco (2003) para patrimônio cultural imaterial, é possível observar que os saberes e as práticas das parteiras tradicionais de Oeiras-PI são repassados de geração em geração e possuem interação imprescindível com os elementos da natureza, que se tornam fonte dos remédios e das técnicas usadas por essas mulheres. Os rituais que antecedem o parto, as práticas de “escuta” para saber se o bebê está na posição correta e se a mulher possui condições físicas para realizar o parto natural, as práticas realizadas após o parto, as orações específicas para esse momento e até mesmo os remédios naturais usados são saberes não formais, visto que as parteiras não passaram pelos bancos das universidades, sendo que muitas são analfabetas, mas desenvolveram o dom de partejar por meio do aprendizado com outras mulheres ou mediante o misto de coragem e necessidade.

Nessa perspectiva, é preciso compreender os caminhos necessários para preservar tais saberes e práticas, aqui apresentados como patrimônio cultural imaterial de Oeiras-PI. A Unesco (2003) explica que a salvaguarda deve ser entendida como medida para preservação do patrimônio em questão, trabalho que ocorre por meio da “[...] identificação, a documentação, a investigação, a preservação, a proteção, a promoção, a valorização, a transmissão e a revitalização

deste patrimônio em seus diversos aspectos” (UNESCO, 2003, p. 5). Para assegurar essa proteção, a organização também sugere a produção de inventários nos territórios específicos, a criação de organismos específicos para salvaguarda, a fomentação de estudos científicos na área, além das ações de educação, conscientização e fortalecimento das capacidades de cada grupo estudado.

Braga e Saldanha (2014) chamam a atenção para os princípios do pluralismo cultural e da memória coletiva, presentes nos artigos 25 e 216 da Constituição Federal. As autoras destacam que resguardar as manifestações culturais é também buscar compreendê-las de forma isonômica, visando à proteção e ao respeito à pluralidade cultural. Afirmam também que, para se compreender a identidade nacional, é importante que se recorra às experiências do passado, às vivências que foram passadas de geração em geração, dentre outras práticas sociais/culturais que podem ser preservadas por meio da memória coletiva.

Nesse sentido, preservar memória, saberes, práticas, histórias e vivências das parteiras de Oeiras é também proteger o patrimônio cultural imaterial da primeira capital do Piauí, o qual pode se perder com o tempo, com a morte das poucas parteiras tradicionais que ainda residem no município.

### 3 HISTÓRIA DAS PARTEIRAS

Parteiras são mulheres que eram consultadas sobre temas variados, como cuidados com o corpo e aborto. Mas abortar, para as mulheres, desde 1900, era uma prática comum, seja pelas jovens abandonadas ou mulheres casadas, mas esse ato, às vezes, poderia lhes custar a vida. Assim, elas recorriam às aparadeiras ou a médicos clandestinos. Porém, com o tempo, a natalidade passa a ser pauta de saúde pública, quando foram criadas leis, ainda em 1920, contra anticoncepcionais e, no ano de 1923, contra o aborto (MATOS e SOIHET, 2003). Essas mulheres, entre os séculos XIV e XVII, foram condenadas como bruxas e morreram na fogueira, sendo esse período de caça às bruxas iniciado na Alemanha.

Essas mulheres foram acusadas de três crimes, de acordo com Ehrenreich e English, (1973): o primeiro de serem bruxas e terem o poder sobre a sexualidade; o segundo por formarem um grupo organizado; e o terceiro por terem o domínio da cura, por meio de ervas e conhecimento sobre o corpo

da mulher. Na filosofia grega, o corpo feminino é assimilado “[...] a uma terra fria, seca, a uma zona passiva, que se submete, reproduz, mas não cria; que não produz nem acontecimento nem história e do qual, conseqüentemente, nada há a dizer” (MATOS e SOIHET, 2003, p. 20). O saber feminino sempre incomodou de alguma forma a sociedade. Não havendo um manual de como fazer, tal sabedoria era repassada oralmente.

Dessa forma, toda sorte de especialistas de cura, populares e/ou familiares, como benzedeadas, curandeiras e parteiras, foram perseguidas, desqualificadas e banidas desta arte, e, com elas, um conjunto significativo de conhecimentos das próprias mulheres sobre seus próprios corpos, suas dinâmicas, seus produtos. Esse processo é identificado por Yvonne Knibiheler como uma desestruturação de redes de saberes femininos, saberes estes compartilhados pelas mulheres, mas que, também, tinham uma rede de especialistas própria, em que a parteira era uma das principais personagens. (TORNQUIST, 2004, p. 73-74).

O medo de as mulheres terem controle sobre o corpo é recorrente na história. No Islã, até os dias atuais, o uso do véu tem um significado de invisibilizar a sexualidade e mascarar o perigo que as mulheres representam para os homens, como explicam Matos e Soihet, (2003), em outras localidades, essa preocupação tinha como motivação os vastos conhecimentos das parteiras tradicionais sobre a medicina. O Estado, então, cria novos conceitos sobre a natalidade, havendo diminuição na taxa de mortalidade infantil e materna, mas, juntamente a isso, veio a submissão ao ambiente hospitalar.

O corpo feminino passou, então, a ser um campo de conquistas e pesquisa da Medicina, como questiona Jean-Pierre Peter (1981), um universo de novos conhecimentos poderia ser criado a partir dessa natureza curiosa, e os médicos tinham uma obrigação de desvendar surpresas que o corpo da mulher apresenta ao longo de uma vida e, então, definir “o que é a mulher?”. De modo diferente, as parteiras tradicionais enxergam o parto como um dos momentos mais significativos na saúde da mulher e buscaram se profissionalizar para ter uma aceitação na Medicina moderna.

Nesse período, nasce a especialidade em Medicina Obstétrica em meados do século XVIII, e o foco à mulher grávida aumenta no século XIX, quando os médicos e as parteiras passam a dividir o atendimento às parturientes

(MARTINS, 2005). Desse modo, para Vendrúscolo e Kruehl (2015), muitos conhecimentos das parteiras tradicionais ainda são utilizados na Medicina moderna, e o apoio mais humanizado de aconchego à mãe e ao bebê é oriundo desse saber milenar, que deve ser respeitado.

Uma atitude simples das comadres é a paciência, uma palavra chave nesse momento que, por si só, é tenso. Isso porque, para Dias (2007), as parteiras tradicionais utilizam da reza, do chá, de massagens e confiança, para fazer o bebê nascer em um ambiente harmonioso e saudável. A autora recorda que vivências negativas no parto podem ocasionar depressão pós-parto, problemas de saúde para o bebê e até mortalidade de mãe e filho. Borges, Pinho e Guilhen (2007) elucidam que as parteiras não fazem grandes intervenções em um momento que é da natureza, já que cada parto é individual e tem suas peculiaridades. A mulher é protagonista do parto, e a parteira ou aparadeira está ali para ajudar e certificar que tudo ocorra bem. O cuidado das parteiras tradicionais perpassa pelo respeito, pela solidariedade e pelo direito à saúde.

Nesse sentido, as comadres, com suas experiências e suas observações em relação ao parto, já tinha um olhar clínico. Para Foucault (1977), tal olhar deveria ser a observação da natureza, sem grandes interferências, diferentemente das teorias e dos métodos científicos, de modo que o correto seria usar os sentidos, a visão para assistir o fenômeno natural, ouvir e esperar no silêncio sem criar seus próprios conceitos.

### **3.1 Formação dos médicos obstetras**

Os portugueses não tinham preocupação com a saúde das pessoas que habitavam o Brasil naquela época. Foram tempos difíceis de epidemia de varíola, sarampo e febre amarela, em que o atendimento à população era precário, mas, com a mudança da realeza para o Rio de Janeiro, foram criados os cursos de Medicina (MACHADO, 1996). Alguns anos depois, em cenário contrário aos das parteiras tradicionais, nascia a profissão do médico obstetra, com um novo olhar em relação ao parto, um olhar científico e tecnológico. Brenes (1991) relata que nasce no Brasil uma nova categoria advinda da Europa, denominada de parteiro ou médico-parteiro, tendo formação na Arte Obstétrica das Escolas de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro e da Bahia, em 1808.

Ainda no final do século XIX, foram organizadas campanhas para controlar o parto e, assim, distanciar as parteiras desse cenário em que os médicos só eram solicitados em caso de complicação (MAIA, 2010). A concretização desse fato se deu pelo uso de materiais específicos, como fórceps, pelvímeter<sup>4</sup>, sondas, tesouras, agulhas, cefalótribos<sup>5</sup> e ganchos, criados para intervir e construir um conhecimento científico, diferente do conhecimento popular das parteiras que fazem uso de ervas e utensílios simples, como expõe Martins (2004).

Maia (2010), explica que o nascimento deixa de ser um evento fisiológico e passa a ser hospitalar, em que os riscos são mais frequentes e não casos isolados, dando origem ao modelo tecnocrático. O novo espaço para parir teve rejeições, pois, no início, muitas mulheres resistiam à assistência médica, já que viam os hospitais como local de exposição e doenças, sendo que alguns médicos também não foram a favor de uma especialização voltada somente para o parto, assim descrevem Depaul (1876) e Velpeau (1835) apud Martins (2005).

Vários meios foram criados para facilitar o trabalho dos médicos em formação. São exemplos de mudanças: a posição da mulher deitada com as pernas para cima e abertas (litotomia), que não ajuda no trabalho de parto, mas oferece uma visão melhor da situação para o obstetra; o uso de ocitocina, que aumentam as contrações nos locais onde a mulher fica impossibilitada de mexer; e, conseqüentemente, a influência da anestesia, que leva a outro método abolido na Medicina, a manobra de Kristeller<sup>6</sup> – tal posição também não auxilia no relaxamento da região do períneo, sendo que nos partos naturais os médicos acabam realizando a episiotomia<sup>7</sup> (DINIZ e DUARTE, 2004).

---

<sup>4</sup> Instrumento para medir os diâmetros da pelve da mulher, *pelvi* vem do grego e *métron* significa medida. Fonte: Infopédia. Disponível em: <https://www.infopedia.pt/dicionarios/termos-medicos/pelv%C3%ADmetro>.

<sup>5</sup> Instrumento com o qual se faz a cefalotripsia, que é uma operação cirúrgica que consiste em esmagar a cabeça do feto para facilitar a sua saída da bacia da parturiente. Fonte: The Free Dictionary. Disponível em: <https://pt.thefreedictionary.com/Cefal%C3%B3tribo>.

<sup>6</sup> Consiste em pressionar a parte superior do útero para facilitar (e acelerar) a saída do bebê, o que pode causar lesões graves, como deslocamento de placenta, fratura de costelas e traumas encefálicos. Fonte: Revista Crescer. Disponível em: <https://revistacrescer.globo.com/Gravidez/Parto/noticia/2017/01/manobra-de-kristeller-entenda-por-que-o-metodo-e-considerado-uma-forma-de-violencia-obstetrica.html>.

<sup>7</sup> Corte na área entre a vagina e o ânus chamada de períneo. Fonte: Revista Crescer. Disponível em: <https://revistacrescer.globo.com/Gravidez/Saude/noticia/2014/08/episiotomia-precisa-mesmo.html>.

Porém, para Martins (2005), a prioridade deveria ser a segurança e a prevenção da mãe e do bebê, sendo o papel do médico ou da parteira em um parto vaginal aparar a criança e auxiliar no puerpério (período de até 42 dias após o parto) – a autora designa essa ação como “obstetria ocular”. Mas a realidade é outra: com a instalação definitiva do modelo tecnocrático, a parturiente só tem direito a duas opções de parto: vaginal ou cesariano. Maia (2010) ainda destaca que o Brasil é um dos líderes de cesáreas desnecessárias, quando não há risco para a mãe e o bebê, sendo que esse cenário se justifica pela luta em levar o parto para o ambiente hospitalar, tratando-o como um momento de necessidade de intervenção do médico – nesse sistema, o parto é como uma doença.

Após algum tempo, foram realizadas avaliações desses princípios, que fizeram o índice de cesárea aumentar a cada ano. Um dos pontos observados foi a remuneração médica: a Portaria n.º 116/1979 do Ministério da Previdência e Assistência Social, publicada pelo Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS), determinou igualdade nos valores do parto vaginal e do cesariano, pois, até então, pagava-se mais pela cesárea, mas não houve grandes resultados, como esclarecem Rocha, Ortiz e Fung (1985). Segundo a pesquisa realizada pelos autores, não houve diminuição nas taxas de cesarianas mesmo após a medida.

#### **4 PARTEIRAS DE OEIRAS-PI**

Maia (2010) comenta que a assistência à saúde no Brasil foi centralizada no Rio de Janeiro e aos poucos se expandiu para as outras cidades, tendo divisão excludente entre os grandes centros e as áreas rurais, atendimentos diferentes entre ricos e pobres, criando uma desigualdade até hoje observada. Do mesmo modo aconteceu com os modelos de atenção ao parto, assim ocorreu no sertão piauiense.

Para apresentar as memórias das parteiras de Oeiras-PI, foram realizadas entrevistas com mulheres entre 49 e 83 anos, que aceitaram a divulgação dos seus nomes, pois acreditam que isso seja melhor para a visibilidade e a preservação de seus saberes. Para compreender o perfil dessas mulheres, vale ressaltar que as entrevistadas tiveram pouco acesso à educação formal ou não tiveram de forma geral – muitas sabem apenas assinar o próprio nome.

Entre os relatos, elas descrevem que por diversas vezes deixaram suas famílias para acolher mulheres em outras localidades, realizavam o trajeto a pé, a cavalo ou de bicicleta e não tinham hora para esse atendimento. Ao serem questionadas sobre a infância, as protagonistas Elizabete dos Santos Sousa, Maria Ferreira de Carvalho, Maria Francisca da Silva e Antônia Segundo da Rocha Santos relatam que trabalharam na roça para ajudar a família e que até os dias atuais continuam no ofício. Essa realidade é típica do sertão, em que, mesmo depois de aposentados, os idosos querem continuar se sentindo úteis.

Maria Ferreira de Carvalho, a parteira mais velha, 83 anos, perdeu as contas de quantos meninos trouxe à luz, mas recorda que foram muitos e que sua relação com as mães é baseada no afeto. Muitas vezes, era procurada para ajeitar o bebê na barriga ou era comunicada de que ela quem iria aparar a criança. Na comunidade, ela é chamada de Mãe Maria, em respeito à sua história.

A “Cumade Badé” ou Maria Aparecida Pereira da Silva é a parteira mais nova, com 49 anos. Ela conta que aprendeu a partejar sozinha, por meio da observação e da vontade de ajudar. Tem apenas um filho, mas não faz distinção dos filhos que ela ajudou a trazer ao mundo. As aparadeiras estão proibidas no município de pegar bebês, pois se acredita que a assistência ao parto no município melhorou e que elas não têm aparato suficiente para auxiliar no parto. Durante um tempo, elas receberam luvas e toucas para usarem nos partos, mas tais procedimentos foram suspensos. Vale ressaltar que as parteiras acreditam e respeitam a decisão. Nos relatos, elas destacam que, por diversas vezes, quando observavam por meio do toque ou de uma oração que o parto não poderia ser feito em casa, acompanhavam as mulheres ao hospital na cidade. Elas têm consciência de seus limites.

Mesmo com a decisão, Maria Aparecida aparou um bebê em abril de 2018, pois não havia mais carro para levar a mãe da zona rural para o hospital em Oeiras e a gestante estava em trabalho de parto – quando a ambulância chegou, o bebê já havia nascido. A estrada de carroçal que dá acesso às comunidades possui trepidações que incomodam durante o trajeto. Muitas crianças nasceram no caminho sobre cabines e carrocerias de carros. Em vários momentos das entrevistas, as aparadeiras contam que sempre são questionadas por profissionais da saúde sobre os seus saberes. Elas falam sobre os variados tipos de chás de alho, pimenta do reino ou cachaça que eram oferecidas às mulheres durante as

contrações. Afirmam que são menos prejudiciais do que as elevadas cirurgias eletivas realizadas nos hospitais públicos e particulares.

A prova disso é que o governo começou a intervir nos novos métodos. Com a Lei n.º 11.108, de 7 de abril de 2005<sup>8</sup>, o Ministério da Saúde vem incentivando o parto vaginal, mais conhecido como parto normal, que inclui como obrigatoriedade um acompanhante de escolha da parturiente, durante todo o período de trabalho, antes do parto, no parto e no pós-parto, nos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), para auxiliar e fazer com que os medos construídos ao longo dos anos sejam desmistificados. Conforme Queiroz (2017), o parto não deve ser lembrado como um momento de dor, mas como algo prazeroso, em que a mãe enfim conhecerá o tão sonhado bebê. E, durante toda a gestação, a melhor forma de empoderar essas mulheres sobre o seu corpo é a informação. Dias (2007) acrescenta que o parto, enquanto processo fisiológico, tem de ser algo natural, sem grandes intervenções, com exceção de quando ocorre o risco de morte materna, pois, com a modernização, muito se avançou em tecnologia, mas se perdeu o ar de acolhimento às parturientes.

Sempre cercado por superstições e crenças, o parto no Nordeste brasileiro pode ser considerado religioso ou cultural. A região por muito tempo sofreu com a falta de atenção médica. Então, para curar doenças e ajudar no parto, as plantas eram utilizadas como remédios naturais. Segundo Silva e Silva (2012), outro ponto importante é a religiosidade que está presente em muitas cidades – a devoção acompanha o momento do parto. Em Oeiras- PI, também conhecida como Capital da Fé, a figura de santos e as orações são frequentemente encontradas. Uma das orações feitas durante o parto é: “Minha santa Madalena, não estou prenha nem parida, quero que vós me bote no colo das paridas” (SOUSA, 2018), com repetição de três vezes.

De acordo com os relatos das parteiras, a posição mais comum entre as aparadeiras oeirenses era colocar a mulher em cima de um pedaço de madeira pequeno chamado de “cepo”, que elas forravam e em que colocavam a mãe agachada até o momento em que o bebê nascesse. Segundo Elizabete dos Santos Sousa (2018), a placenta era enterrada no quintal, com dentes de

---

<sup>8</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/lei/l11108.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11108.htm).

alho. Ela via sua mãe Luzia fazendo o ritual – sua mãe já faleceu, mas foi ela quem repassou todos os ensinamentos sobre partejar. Quando perguntadas sobre aborto, todas afirmam que não foram procuradas para fazer remédios para esse fim, mas que algumas mulheres procuravam-nas depois do aborto, por estarem com infecção ou resto de parto, o que rompe com o estigma de que as parteiras ajudavam a realizar abortos.

Maria Francisca da Silva, 64 anos, conta que as mães não ficam de jejum e que muitas vezes comiam para dar força durante o parto, sendo que, depois do parto, a aparadeira preparava caldo de carne para a parturiente. Na explicação sobre “assistência qualificada e humanizada”, Maia (2010, p. 48) descreve que se pode incluir a opção de ingerir líquido durante o trabalho de parto, a posição para parir, informações sempre que forem solicitadas pela parturiente, exercícios e movimentos para aliviar as dores e aumentar a dilatação, massagem e banho para relaxar.

Outro papel importante durante o processo é aquele assumido pelo pai, figura que se encontrava sempre presente, seja na hora de ir buscar a parteira, seja para ajudar a mulher a se apoiar para parir ou buscar o carro para levá-la ao hospital na cidade, como explica Antônia Segundo da Rocha Santos, 57 anos.

No livro “Mãos que trazem à luz: memórias das parteiras de Oeiras-PI”, que será lançado ainda em 2019, como fruto desta pesquisa, as aparadeiras narram as memórias da infância, os desafios de nascer pobre e mulher no sertão do Piauí. Contam sobre os primeiros e mais desafiadores partos realizados, apresentam as técnicas oriundas da sabedoria popular usadas para colocar a criança na posição correta para o parto normal e as técnicas de escuta e de análise da dilatação, bem como algumas narram os próprios partos realizados sem o auxílio de ninguém, os chás, as orações e, especialmente, o acolhimento às parturientes.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Com um conhecimento milenar transmitido oralmente por outras mulheres, as parteiras salvaram vidas de parturientes e bebês, antes de o parto se tornar um problema de saúde pública e o conhecimento da mulher sobre seu corpo ser silenciado, durante um dos momentos mais importantes de sua vida.

A Medicina começa a ter controle total sobre o parto hospitalar, sendo incluídos medicamentos e métodos para aliviar as dores, posições que não ajudam no trabalho de parto, mas oferecem uma visão melhor da situação para o obstetra, além de ocitocina, que aumenta as contrações, dentre outros elementos.

As parteiras assumem nesse ofício o papel de coadjuvantes no parto e no exercício da escuta, do companheirismo e da empatia no auxílio às mães, respeitando os aspectos fisiológicos e a hora de nascer. Mesmo diante do isolamento geográfico, fazem do sertão um território de acolhimento e solidariedade.

Com base nos relatos apresentados, foi possível constatar que as parteiras de Oeiras-PI são possuidoras de vivências e saberes únicos, que ao longo de décadas contribuíram trazendo novas vidas ao mundo – em especial, na zona rural do município –, fazendo uso de suas técnicas que foram aprendidas pela observação e mediante o repasse de experiências dos mais velhos para os mais novos. É necessário destacar que essas mulheres entrevistadas não mais realizam partos, já que o ofício de partejar não é permitido. Logo, os saberes já não são repassados para novas aparadeiras, criando-se um grande risco de que se assista à imersão desse vasto patrimônio cultural imaterial no campo do ostracismo.

Foi possível observar, ainda, a troca de conhecimentos entre as parteiras e as mães no pré-parto, no parto e no pós-parto, comprovando-se pelos relatos que as aparadeiras da zona rural de Oeiras possuem ritos e rituais regionais usados para trazer novas vidas ao mundo em segurança. Na região percorrida ao longo da pesquisa, não é mais possível encontrar tantas parteiras, pois as mais velhas já faleceram e o interesse pelo ofício não é perpetuado. Nesse sentido, reconhecer e salvaguardar a contribuição dessas mulheres para a história de Oeiras-PI é urgente, haja vista que a maioria das entrevistadas possui idade já avançada. A partir desse reconhecimento, será possível realizar diversas descobertas, sobre acontecimentos que somente elas guardam em suas memórias.

Como afirmaram Braga e Saldanha (2014), os produtos que integram o patrimônio cultural imaterial podem se perder no tempo e no espaço com facilidade, e a ausência de proteção voltada para essas manifestações culturais pode levar ao esquecimento ou mesmo apagar os registros da história de um povo, as suas práticas, os saberes, as manifestações culturais, as formas de agir e pensar. A realização de um inventário com a história e a memória das parteiras

de Oeiras se tornaria um instrumento de preservação de tais elementos. Nesse viés, espera-se que este artigo seja apenas o início da visibilidade voltada para essas mulheres, que ainda resistem nos interiores do Piauí.

## REFERÊNCIAS

ASSIS, Maria Elisabete Arruda de; SANTOS, Tais Valente dos (Org.) **Memórias Femininas: mulheres na história, história nas mulheres**. Recife: Massanga, 2016.

BORGES, M. S; PINHO, D. L. M.; GUILHEN, D. A construção do cuidado das parteiras tradicionais: um saber/fazer edificante. **Rev Bras Enferm**, maio-jun. 2007.

BRAGA, Janine de Carvalho Ferreira; SALDANHA, Bianca de Souza. **O Direito Cultural como elemento emancipatório e civilizatório e a efetivação da proteção do patrimônio cultural no Brasil**. Florianópolis: CONPEDI, 2014.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 15 set. 2019.

BRASIL. **Lei nº. 11.108**, de 7 de abril de 2005. O Ministério da Saúde incentiva o parto vaginal, mais conhecido como parto normal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/lei/l11108.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11108.htm). Acesso: 18 maio 2019.

BRENES, A. C. História da parturição no Brasil século XIX. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 7, abr./jun. 1991.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Teoria e prática da gestão cultural**. Fortaleza: Universidade de Fortaleza, 2002.

DIAS, M. D. Histórias de vida: as parteiras tradicionais e o nascimento em casa. **Revista Eletrônica de Enfermagem** [serial online], v. 9, n. 2, p. 474-487, mai./ago. 2007.

DINIZ, S. G.; DUARTE, A. C. **Parto normal ou cesáreo?** O que toda mulher deve saber (e todo homem também). Rio de Janeiro: Editora UNESP, 2004.

DUARTE, Jorge. **Métodos e Técnicas de Pesquisa em Comunicação**. São Paulo: Atlas, 2009.

EHRENREICH, Barbara; ENGLISH, Deirdre. **Brujas, Parteiras e Enfermeiras** - Uma história das curandeiras, publicado pela primeira vez por The Feminist Press, EUA, 1973. Tradução para o português realizada por A Bruxaria Distro, em parceria com a Coletiva Feminista Nós Soltas e Editora Subta. São Paulo, 2017.

FOUCAULT, Michel. **O Nascimento da Clínica**, 1963. Tradução Roberto Machado. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1977.

INFOPÉDIA. **Definição da palavra Pelvímeter**. Disponível em: <https://www.infopedia.pt/dicionarios/termos-medicos/pelv%C3%ADmetro>. Acesso em: 16 jun. 2018.

MACHADO, M, H. **Os médicos e sua prática profissional**: as metamorfoses de uma profissão. 1996. (Tese de Doutorado) – Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, Universidade Candido Mendes, Rio de Janeiro, 1996.

MAIA, M. B. Assistência à saúde e ao parto no Brasil. In: **Humanização do parto**: política pública, comportamento organizacional e *ethos* profissional [online]. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2010.

MARTINS, Ana Paula Vosne. A ciência dos partos: visões do corpo feminino na constituição da obstetrícia científica no século XIX. **Rev. Estud. Fem.**, v. 13, n. 3, p. 645-665, set./dez. 2005.

MARTINS, Ana Paula Vosne. **Visões do feminino**: a medicina da mulher nos séculos XIX e XX. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2004.

MATOS, Maria Izilda Santos de; SOIHET, Rachel. **O corpo feminino em debate**. São Paulo: Editora UNESP, 2003.

OLIVEIRA, Maria Marly de. **Como fazer projetos, relatórios, monografias, dissertações e teses**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

PETER, J. P. Les médecins et les femmes. In: ARON, J. P. (Org.) **Misérable et Glorieuse**: la femme du XIX e siècle. Paris: Fayard, 1981.

PERROT, Michelle. Práticas da memória feminina. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, n. 18, p. 9-18, 1989.

QUEIROZ, Tauana De Carvalho Alvarenga. **Apanhadeiras**: Saberes e Crenças de Parteiras no Interior do Piauí. 2017. (Trabalho de Conclusão de Curso de Jornalismo). UFPI. Teresina-PI, 2017.

REVISTA CRESCER. **Explicação do termo manobra de Kristeller**. Disponível em: <https://revistacrescer.globo.com/Gravidez/Parto/noticia/2017/01/manobra-de-kristellerentenda-por-que-o-metodo-e-considerado-uma-forma-de-violencia-obstetrica.html>. Acesso em: 16 jun. 2019.

REVISTA CRESCER. Explicação do termo Episiotomia. **Revista Crescer**. Disponível em: <https://revistacrescer.globo.com/Gravidez/Saude/noticia/2014/08/episiotomia-precisamesmo.html>. Acesso em: 16 jun. 2019.

ROCHA, Juan Stuardo Yazlle; ORTIZ, Pabla Clotilde; FUNG, Yang Tai. A incidência de cesáreas e a remuneração da assistência ao parto. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v.1, n.4, p.457-466, 1985.

SILVA, L. M.; SILVA, M. H. F. S. **Parteira**: Viagem Pelo Universo Nordestino (Artigo apresentado no IX no Congresso de iniciação científica do IFRN-Tecnologia E Informação para o Semiárido), 2012.

TEDESCHI, Losandro Antonio. **Gênero e Historiografia**: os fios da Memória Feminina nos Labirintos da História. Caderno Espaço Feminino. Uberlândia-MG, v. 28, n. 2, jul./dez. 2015.

TORNQUIST, Carmen Susana. **Humanização do parto**: entrevista com Robbie Davis-Floyd. Revista Estudos Feministas [en linea], 2002.

UNESCO. **Convenção para a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial**. MISC/2003. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Convencao%20Salvaguarda%20Patrim%20Cult%20Imaterial%202003.pdf>. Acessado em: 15 set. 2019.

VENDRÚSCOLO, Cláudia Tomasi; KRUEL, Cristina Saling. **A história do parto**: do domicílio ao hospital; Das parteiras ao médico; de sujeito a objeto, 2015.



Oficina do Prof. Dr. Rodrigo Vieira Costa – UESPI (Campus Prof. Possidônio Queiroz), Oeiras/PI



Apresentação de trabalhos científicos - UESPI (Campus Prof. Possidônio Queiroz), Oeiras/PI

# DITOS E NÃO DITOS DA LEI ROUANET: DESMISTIFICANDO O DISCURSO DE ÓDIO À LEI DE INCENTIVO À CULTURA NO BRASIL

Édipo Valentim Rodrigues Martins<sup>1</sup>  
Maria José Rodrigues de Sousa<sup>2</sup>  
Ortiz Coelho da Silva<sup>3</sup>

## RESUMO

A cultura é uma das características mais peculiares das sociedades humanas, tendo em vista que o homem, diferentemente de todos os outros seres vivos, é o único que é capaz de produzir conhecimento. Para incentivar a cultura nacional, há a Lei Rouanet, a qual permite que o setor privado financie projetos culturais, em que os doadores/patrocinadores obtêm em troca renúncia fiscal sobre o imposto de renda devido. Entretanto, essa perda de receita é um dos motivos pelos quais a referida norma vem sofrendo fortes ataques de setores da classe política brasileira. Logo, o problema de pesquisa consiste em saber se os ataques à Lei Rouanet são sustentáveis ou se constituem em verdadeiro discurso de ódio sobre ela. O objetivo geral é debater a Lei de Incentivo à Cultura no Brasil pelo viés da desmistificação do discurso de ódio que a rodeia em setores da classe política. Metodologicamente, a pesquisa tem natureza bibliográfica e documental, empregando-se o método dialético, cujos resultados tomaram a forma qualitativa. Por fim, em sede de resultados, chegou-se ao entendimento de que a renúncia fiscal dada por meio da Lei Rouanet é irrisória se comparada ao montante total das renúncias do Governo Federal. Além disso, o retorno cultural e econômico que os projetos desenvolvidos propiciam à sociedade torna essa legislação não apenas sustentável, mas lucrativa ao Estado. Logo, os ataques políticos que se dirigem à Lei em questão são mais disseminações de discurso de ódio que fatos reais, o que torna urgente a desconstrução de tais narrativas.

**Palavras-chave:** Cultura. Lei Rouanet. Discurso de Ódio. Desmistificação.

---

<sup>1</sup> Bacharel em Direito pelo Instituto de Educação Superior Raimundo Sá (IESRSA). Especialista em Direito do Trabalho e Previdenciário. Professor do Instituto de Educação Superior Raimundo Sá (IESRSA). Advogado.

<sup>2</sup> Socióloga. Bacharela em Direito (UESPI). Doutora em Serviço Social (UFPE). Professora Professor do Instituto de Educação Superior Raimundo Sá (IESRSA).

<sup>3</sup> Bacharel em Direito pela Universidade Estadual do Piauí. Especialista em Direito Penal e Processo Penal. Mestrando na Universidade de Pernambuco (UPE). Professor Auxiliar do quadro efetivo da Universidade Estadual do Piauí. Professor do Instituto de Educação Superior Raimundo Sá (IESRSA). Procurador do Município de Picos (PI). Advogado.

## ABSTRACT

Culture is one of the most peculiar characteristics of human societies, since man, unlike all other living beings, is unique in that he is capable of producing knowledge. To encourage national culture, there is the Rouanet Law, which allows the private sector to fund cultural projects, where donors / sponsors get a tax waiver on income tax in return. However, this loss of revenue is one of the reasons why this rule has been suffering strong attacks from sectors of the Brazilian political class. Thus, the research problem is whether the attacks on the Rouanet law are sustainable or if they constitute true hate speech about it. The general objective is to debate the Culture Incentive Law in Brazil through the demystification of the hate speech that surrounds it in sectors of the political class. Methodologically, the research has a bibliographic and documentary nature, using the dialectical method, whose results took the qualitative form. Finally, in view of results, it was understood that the tax waiver given to the Rouanet law is negligible compared to the total amount of waivers of the Federal Government, as well as the cultural and economic return that the projects developed provide to society. not only sustainable, but profitable to the state, so the political attacks that address the law in question are simply disseminations of hate speech, rather than actual facts, making the deconstruction of such narratives urgent.

**Keywords:** Culture. Rouanet Law. Hate Speech. Demystification.

## 1 INTRODUÇÃO

A cultura é uma das características mais peculiares das sociedades humanas, tendo em vista que o homem, diferentemente de todos os outros seres vivos, é o único que é capaz de produzir conhecimento, discuti-lo, revisá-lo, evoluí-lo, questioná-lo e repassá-lo aos demais membros do grupo. Enfim, apenas o *homo sapiens sapiens* (aquele que sabe que sabe) tem a dádiva de produzir bens culturais.

Em se tratando de Brasil, com o intuito de promover o desenvolvimento da cultura nacional e o acesso aos direitos culturais pela população, foi publicada a Lei Federal n.º 8.313/1991, conhecida popularmente como Lei Rouanet, que se tornou a Lei de Incentivo à Cultura no país.

O mecanismo básico da referida norma é capitanear no setor privado os recursos necessários para financiar projetos culturais aprovados pela Secretaria Especial da Cultura (Ministério da Cidadania). Para tanto, os artistas, os produtores ou as instituições conseguem parceiros privados para financiar shows, festivais, feiras, peças, cinema, dentre outras ações, e o Governo Federal

concede incentivos fiscais a esses parceiros, com redução total ou parcial nos valores devidos do Imposto de Renda.

Atualmente, os recursos advindos da Lei Rouanet são a maior fonte de financiamento da cultura nacional, tendo, desde 1991, já financiado 53 mil projetos, conforme dados oficiais do Ministério da Cultura. Por outro lado, esses mesmos recursos são constantemente alvos de críticas e ataques por setores da classe política brasileira, os quais defendem arduamente que a Lei seria um desperdício de dinheiro público, um canal aberto à corrupção e uma forma de favorecer grupos empresariais ricos e artistas famosos.

Assim, ante esse antagonismo, em que há um verdadeiro discurso de ódio à Lei Rouanet, surge o problema de pesquisa do presente estudo, qual seja: os ataques à Lei Rouanet são sustentáveis ou haveria um verdadeiro discurso de ódio mistificado sobre ela, patrocinado por grupos políticos específicos no Brasil?

Na busca por responder essa questão norteadora, tem-se por objetivo geral debater a Lei de Incentivo à Cultura no Brasil pelo viés da desmistificação do discurso de ódio que a rodeia em setores da classe política.

Em termos metodológicos, esta é uma pesquisa de delineamento misto, em que se fez um trabalho de natureza bibliográfica e, sobretudo, documental, tendo em vista que as discussões se deram a partir da análise detalhada de documentos oficiais do Governo Federal divulgados pelo Ministério da Cultura (atualmente, Secretaria Especial de Cultura) e dados publicados pela Fundação Getúlio Vargas, bem como documentários produzidos por importantes veículos de comunicação da mídia brasileira. O método empregado foi o dialético, tendo em vista o constante confronto das informações e dos dados na busca por obter uma síntese cientificamente sólida. As análises tomaram a forma qualitativa, sendo empregadas técnicas do estudo de caso, especialmente a análise do conteúdo de Bandin (2014).

A fim de melhor apresentar os resultados da pesquisa, o presente artigo se encontra dividido em três seções logicamente encadeadas. Na primeira, são apresentados os fundamentos históricos e os legados dos direitos culturais no Brasil. Na segunda, retrata-se a participação da sociedade civil na Lei Rouanet, descrevendo-se o mecanismo de funcionamento dessa legislação. Já na terceira, faz-se a discussão sobre os ditos e os não ditos da Lei Rouanet, com vistas a desmistificar o discurso de ódio existente em determinados gabinetes políticos.

Ao final, são apresentadas as considerações últimas, bem como são preludiadas algumas reflexões sobre os rumos que a temática tende a assumir no país durante os próximos anos.

## **2 FUNDAMENTOS HISTÓRICOS E LEGAIS SOBRE DIREITOS CULTURAIS NO BRASIL**

A história da natureza humana, nossos pensamentos, desejos e ações estão sempre de acordo com leis, processos orgânicos e processos sociais. Contudo, o pleno alcance da importância da antítese foi capaz de fazer romper as barreiras das diferenças ambientais e transformar toda a terra em seu hábitat, desenvolvendo a capacidade de perceber a cultura e passando a depender muito mais do aprendizado e do poder de transformação que apenas das forças da natureza.

A participação dos sujeitos na pauta de conhecimento da cultura fez com que percebessem sua articulação com os demais membros da sociedade e verificassem como agir em determinadas situações, prevendo o comportamento dos outros, controlando determinadas ações. Entender essa dinâmica foi fundamental para atenuar o choque entre gerações e evitar comportamentos etnocêntricos.

A cultura trabalha a capacidade do homem, como ser racional, de expressar sua realidade por meio de um sistema de representações ou símbolos. Tratam-se das formas de conexões dos sujeitos com o cotidiano de seu grupo social, definindo seu estilo de vida. Assevera Laraia (2004, p. 31) que

[...] culturas são sistemas, padrões de comportamento socialmente transmitidos que servem para adaptar as comunidades humanas aos seus embasamentos biológicos. Esse modo de vida das comunidades inclui tecnologias e modos de organização econômica, padrões de estabelecimento, de agrupamento social e organização política (LARAIA, 2004, p. 31).

Todas as sociedades humanas dispõem de um sistema cultural, e esse sistema está sempre em mudança. Assim, faz-se necessária a compreensão das diferenças entre povos e culturas.

A democracia pressupõe a construção do consenso a partir do estabelecimento de relações sociais que possibilitem um saber que resista aos

poderes hegemônicos. Na sociedade política, o tema do Direito se fez presente na criação de regras e leis que passaram a orientar os agentes sociais para uma sociedade culturalmente construída.

O século XX traz para a agenda política da sociedade civil temas como direitos e justiça social. O respeito às diferenças, às múltiplas identidades culturais e os desafios em relação aos conflitos nos traz uma visão dialética em relação à igualdade e à diferença. Segundo Candau (2002, p. 57), “[...] desigualdade não é o mesmo que diferença”. Daí, a diferença reflete a diversidade da espécie, de suas formas de organização política e de expressão cultural.

O campo dos direitos culturais penetra no modo e no estilo da vida cotidiana, assim como nos valores, nas formas de pensar e agir. O reconhecimento desses direitos é elementar para o reconhecimento do princípio da dignidade humana, garantindo o acesso à cultura e à proteção ao patrimônio cultural, considerando-os como universais, indivisíveis e interdependentes, de modo a garantir, assim, o acesso à participação na produção e na fruição cultural desses direitos.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948) reconheceu a dimensão cultural dos direitos humanos, trazendo em seu texto dois artigos específicos sobre o tema. Vejamos:

Artigo 22 - garante a todo ser humano o acesso aos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade, ao livre desenvolvimento da sua personalidade e individualidade.

Artigo 27 - protege o direito de todo indivíduo de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir das artes, de participar do progresso científico da humanidade e de seus benefícios, além de garantir a proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica literária ou artística da qual seja autor.

O conteúdo dessa normatização tem como sentido a efetivação da autonomia pelo sujeito. Quanto melhores forem as condições de acesso e participação no fazer cultural, maior será a possibilidade de efetivação dos demais direitos humanos, pois o âmbito simbólico, econômico e cidadão da cultura promove essa autonomia ao propiciar a formação de um ambiente favorável ao desenvolvimento social.

No século XXI, destaca-se a Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural da Unesco, que determina:

Art. 5º- Os direitos culturais são elementos integrantes dos direitos humanos, que são universais, indivisíveis e interdependentes. O florescimento da diversidade criativa requer a completa implementação dos direitos culturais, conforme definido no Artigo 27 da Declaração Universal dos Direitos Humanos e nos Artigos 13 e 15 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

Desta feita, os direitos culturais são compostos do direito de produção cultural, do direito de acesso à cultura, do direito à memória histórica, além do direito à informação e do direito à participação nas decisões públicas sobre cultura, o que implica “[...] as múltiplas dimensões do ser humano, como gênero, raça, etnia, religião, nacionalidade etc., abrangendo também o produto e a obra por esses serem produzidos em suas relações sociais como as formas e os meios de comunicação (GOHN, 2008)

A Constituição Federal (CF) de 1988, que cuida dos direitos e das garantias individuais, consagra as liberdades democráticas: de opinião, de manifestação e de organização. Na seção II, denominada “Da cultura”, o artigo 215 reconhece a cultura como direito fundamental, a necessidade de valorização da diversidade cultural brasileira, a legitimidade e a importância de todas as manifestações culturais existentes dentro do território brasileiro.

O artigo 216 da Carta Magna estabelece os parâmetros do que é reconhecido como patrimônio cultural brasileiro. Nele, é apresentado um rol descritivo dos bens materiais e imateriais constitutivos do patrimônio cultural brasileiro, imbuindo o Estado e toda a sociedade brasileira no dever de protegê-los e preservá-los.

Direitos culturais designam direitos e liberdades que tem uma pessoa de escolher e expressar sua identidade e de ter acesso às referências culturais, bem como aos recursos que sejam necessários a seus processos de identificação, de comunicação e de criação. Os fenômenos que envolvem os direitos culturais se realizam de forma articulada, considerando as relações de desigualdade atreladas às questões culturais, podendo exercer a dominação de um grupo sobre outro. Assim, é importante a participação dos sujeitos no processo de

elaboração e execução dos direitos culturais, estimulando a sua formação artística, a sua democratização e a promoção da sua difusão.

### **3 PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO CONTEXTO DA LEI ROUANET: MECANISMO DE FUNCIONAMENTO DA LEI DE INCENTIVO À CULTURA NO BRASIL**

A participação social entendida como aspecto democrático dos cidadãos no processo de formulação e controle das políticas públicas tem sido enfatizada por muitos teóricos que sustentam uma visão conflituosa no contexto de democratização, defendendo a participação como elemento de controle social no sistema de proteção social. Para Sales (2006, p. 124), “[...] participar é ter poder de definir os fins e os meios de uma prática social, poder que pode ser exercido diretamente ou através de mandato, delegações ou representações”.

A Constituição Federal de 1988 congregou a participação direta dos cidadãos no exercício do poder, apontando ações como o controle da sociedade sobre as políticas públicas, por meio de ações organizadas com base na participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação de políticas e no controle das ações em todos os níveis.

O Plano Nacional de Cultura entende a cultura como instância de exercício da cidadania. O direito a participar da vida cultural, advindo da cultura como direito fundamental, pressupõe a participação ativa da sociedade na vivência da cultura, como expressão do simbólico e da perpetuação dos fazeres culturais. Porém, significa igualmente a participação da sociedade no seu exercício político diário de participar dos processos de elaboração e decisão sobre as políticas públicas da área. (VARELLA, 2014).

Na conjuntura econômica do mundo globalizado, uma das disputas centrais nos grupos da sociedade civil organizada é a que ocorre por meio do acesso e da utilização dos fundos públicos. A sociedade passa a exigir do Estado o compromisso com a provisão do bem-estar e a prestação de serviços e benefícios a um leque mais amplo de demandas e necessidades sociais, como um direito do cidadão.

A sociedade civil passa a ser caracterizada como esfera de explicitação de lutas, conflitos e contradições que existem para proteger o exercício da

liberdade, da autonomia, dos direitos sociais e coletivos. A sociedade civil é aqui entendida como espaço democrático de representação e interlocução pública para o reconhecimento, a garantia e a consolidação de direitos de cidadania.

A diferenciação entre as forças políticas presentes em um dado momento histórico adota a base sociopolítica que pode ser de conflito ou de consenso. Portanto, o debate sobre as relações entre Estado e sociedade civil procura esclarecer os caminhos a serem seguidos no sentido de contribuir para a diminuição das desigualdades sociais e a construção de sociedades mais justas. A participação entendida como confronto dá lugar à participação como disputa e negociação.

A Lei n.º 8.313/1991 instituiu o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC). A expressão “Rouanet” é um “apelido” dado pelo criador dessa legislação, Sérgio Paulo Rouanet, diplomata e membro da Academia Brasileira de Letras, que na época era o Secretário de Cultura do governo Collor. As diretrizes estabelecidas visam à promoção das artes e das expressões culturais nacionais, por meio de incentivos fiscais a patrocinadores de projetos culturais chancelados pelo Ministério da Cultura – atualmente, Secretaria Especial da Cultura, subordinada ao Ministério da Cidadania.

Os mecanismos operam com a lógica de patrocínio privado a um determinado projeto cultural, previamente elaborado por um gestor cultural, aprovado pelo Ministério da Cultura, fazendo com que os valores aportados no patrocínio privado sejam deduzidos no imposto de renda a ser pago pelo patrocinador. O incentivo fiscal ocorre a partir do sistema de patrocínio ao projeto, em que pessoas jurídicas operam no sistema de tributação denominado de lucro real e pessoas físicas que são obrigadas a pagar Imposto de Renda deduzem esse imposto devido ao fisco do valor aportado no patrocínio do projeto cultural (os percentuais e as formas de renúncia fiscal serão apresentadas detalhadamente a partir da Seção 3 do presente trabalho).

A Lei Rouanet forma uma tríade entre produtor cultural, Estado e iniciativa privada. Ao Estado incumbe a tarefa de auferir a capacidade técnica dos profissionais. Conforme traz a Instrução Normativa n.º 01/2013 do Ministério da Cultura, em seu art. 3º, IX, proponente é a:

[...] pessoa que apresenta propostas culturais no âmbito do Pronac e responsabiliza-se pela execução dos projetos aprovados, podendo

ser pessoa física com atuação na área cultural ou pessoa jurídica de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, cujo ato constitutivo ou instrumento congênera disponha expressamente sobre sua finalidade cultural (INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/13 DO MINISTÉRIO DA CULTURA, 2013).

Todo projeto cultural, de qualquer artista, produtor ou agente cultural brasileiro, pode se beneficiar da Lei Rouanet e se candidatar à captação de recursos de renúncia fiscal. Os projetos envolvem artes cênicas, audiovisual, música, artes visuais e artes digitais eletrônicas, patrimônio cultural e outros. Diversos artistas e instituições participam de projetos de incentivo à cultura no Brasil, sendo esse o principal mecanismo de fomento à cultura no país, tendo em vista que o orçamento do Estado é reduzido a cada ano, conforme dados oficiais do Portal da Transparência do Ministério da Cultura.

Artistas, produtores e representantes de entidades culturais contribuem para a promoção da cultura a partir de incentivos da Lei Rouanet, cujos intentos envolvem, dentre outros, despertar novos talentos, democratizar o acesso à cultura, restaurar patrimônio tombado, fazer manutenção de teatros e cinemas em cidades pequenas e ampliar planos anuais de entidades sem fins lucrativos, tendo em vista um caráter social, educativo ou de formação.

#### **4 DESMISTIFICANDO O DISCURSO DE ÓDIO CRIADO EM TORNO DA LEI ROUANET**

Assim como foi retratado nas seções anteriores, a Lei de Incentivo à Cultura no Brasil, de n.º 8.313/1991, mais conhecida pela mídia e pela população brasileira como Lei Rouanet, busca, em apertada síntese e apenas para situar a discussão, incentivar as produções artístico-culturais brasileiras, por meio de captação de recursos do setor privado para financiar tais projetos, mediante incentivos específicos do Governo Federal na forma de renúncia a determinados tributos que seriam devidos por pessoas naturais ou pessoas jurídicas que financiarem tais iniciativas.

Ato contínuo, a Lei Rouanet foi criada durante o início do governo do presidente Fernando Collor de Melo, com a clara intenção de promover e ampliar o acesso à cultura e à produção cultural em todas as regiões, com vistas

a apoiar, valorizar e difundir as manifestações artísticas brasileiras, protegendo expressões culturais e preservando o patrimônio cultural nacional, com destaque ao regionalismo de cada lugar do Brasil, além de estimular a produção cultural como geradora de renda, emprego e desenvolvimento para o país.

Tais objetivos, ou seja, o *mens legis* da norma, ficam claros quando se observa a literalidade do artigo 1º da Lei em questão, *in verbis*:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), com a finalidade de captar e canalizar recursos para o setor de modo a:

I - contribuir para facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais;

II - promover e estimular a regionalização da produção cultural e artística brasileira, com valorização de recursos humanos e conteúdos locais;

III - apoiar, valorizar e difundir o conjunto das manifestações culturais e seus respectivos criadores;

IV - proteger as expressões culturais dos grupos formadores da sociedade brasileira e responsáveis pelo pluralismo da cultura nacional;

V - salvaguardar a sobrevivência e o florescimento dos modos de criar, fazer e viver da sociedade brasileira;

VI - preservar os bens materiais e imateriais do patrimônio cultural e histórico brasileiro;

VII - desenvolver a consciência internacional e o respeito aos valores culturais de outros povos ou nações;

VIII - estimular a produção e difusão de bens culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;

IX - priorizar o produto cultural originário do País.

Destaca-se que a Lei se insere dentro da garantia constitucional de que caberá ao Estado brasileiro promover a defesa e o acesso à cultura (Art. 23, V, CF/88)<sup>4</sup>, a proteção do patrimônio cultural brasileiro (Art. 24, VII e

---

<sup>4</sup> Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

V - proporcionar **os meios de acesso à cultura**, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (Grifo nosso).

IX, CF/88)<sup>5</sup>, bem como a garantia a todos para o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura nacional (Art. 215, CF/88)<sup>6</sup>, sendo norma programática – portanto, ação a ser implementada pela República Federativa do Brasil – a criação do Plano Nacional de Cultura (Art. 215, § 3º, CF/88)<sup>7</sup>. Desse modo, a Lei Rouanet deve ser encarada não como uma medida de governo ou de partido político, mas, sim, como uma real e necessária materialização de garantia constitucional originária, sendo, por conseguinte, um instrumento do Estado brasileiro, como instituição permanente, na consecução de seus objetivos, enquanto *welfare state*, que almeja, em última análise, o bem comum para a sociedade brasileira.

Desse modo, resta claro que a Lei Rouanet existe como um meio de viabilizar que os direitos culturais, especificamente o acesso a eles, o incentivo à cultura e a valorização dos artistas e intelectuais, especialmente os das regiões onde os recursos públicos são mais escassos, sejam, de fato, garantidos.

Para tanto, tendo em vista a grande quantidade de necessidades públicas que cabem ao Estado brasileiro (ensino, saúde, assistência, infraestrutura, segurança, previdência, economia, meio ambiente, tecnologia, programas sociais, empresas estatais, dentre outras), que sempre se mostram maiores que os próprios recursos arrecadados pelos entes federativos, conforme ensina Harission Leite (2019), não haveria efetividade alguma aos dispositivos constitucionais que garantem o acesso à cultura se estes ficassem restritos tão-só a disputar “uma fatia”, por assim dizer, do orçamento público, o qual, historicamente, esteve – atualmente, está – sujeito a diversos contingenciamentos por decisão dos governantes do Estado.

---

<sup>5</sup> Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:  
VII - proteção ao patrimônio histórico, **cultural**, artístico, turístico e paisagístico;

IX - educação, **cultura**, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

<sup>6</sup> Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos **direitos culturais e acesso às fontes da cultura** nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

<sup>7</sup> 3º A lei estabelecerá o **Plano Nacional de Cultura**, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

I - defesa e valorização do **patrimônio cultural brasileiro**;

II - **produção, promoção e difusão de bens culturais**;

III - formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;

IV - **democratização do acesso aos bens de cultura**;

V - **valorização da diversidade étnica e regional**. (Grifo Nosso).

Portanto, a Lei Rouanet resolve esse problema por não depender exclusivamente de recursos públicos para promover seus projetos culturais, já que sua maior fonte de financiamento advém da iniciativa privada. São os particulares, a sociedade civil, e não o poder público, que financiam os projetos aprovados sob o manto da Lei em questão. Logo, não é dinheiro do contribuinte que é usado, mas, sim, dinheiro doado ou patrocinado, de forma livre, independente e consciente por parte de pessoas físicas ou empresas sem qualquer vinculação com o Estado brasileiro e que têm o desejo de colaborar com o desenvolvimento, a divulgação e a valorização da cultura nacional.

Na verdade, assim como diversas outras legislações de outros setores, o Estado brasileiro buscou, com a Lei de Incentivo à Cultura, parceria com o setor privado, em uma via de mão dupla, por meio da qual ambos os lados fossem beneficiados. De um lado, a cultura nacional seria desenvolvida e valorizada, o que é de interesse do Estado; de outro, os particulares receberiam incentivos específicos da União para financiar os projetos culturais.

E como seriam tais incentivos? Essa é a grande vantagem da Lei Rouanet no que tange à captação de recursos, já que, por meio dela, como já foi destacado em seção anterior, qualquer produtor cultural, artista (principalmente, regionais) ou mesmo instituição pode planejar um evento cultural e submeter o projeto à Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cultura e Cidadania. Sendo aprovado, poderá de *per si* captar recursos com apoiadores do setor privado (pessoas naturais ou empresas), que, caso financiem, terão a possibilidade de abater o valor que investirem do Imposto de Renda<sup>8</sup> que seria devido ao Governo Federal, conforme dispõem os artigos 18 e 26 da Lei n.º 8.313/1991.

---

<sup>8</sup> Os projetos enquadrados no Artigo 18 da Lei 8.313/1991 permitem abatimento de 100% do valor efetivamente despendido pelo patrocinador ou apoiador. São eles: artes cênicas; livros de valor artístico, literário ou humanístico; música erudita ou instrumental; exposições de artes visuais; doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem como treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; preservação do patrimônio cultural material e imaterial; construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em municípios com menos de cem mil habitantes.

Todos os demais projetos que não estão previstos no Artigo 18 se enquadram no Artigo 26, que prevê renúncia fiscal parcial, conforme o tipo de pessoa (física ou jurídica) e a natureza do investimento (doação ou patrocínio): se uma pessoa física quiser financiar um projeto da Lei de Incentivo à Cultura como doação, poderá abater até 80% do valor doado, dentro do limite de 4% já estipulado pela legislação tributária. Já no apoio como patrocínio, o percentual de renúncia é de 60%. No caso de uma empresa tributada em lucro real, a renúncia para doação (sem exploração de imagem) a um projeto da Lei de Incentivo à Cultura é de 40%. Se a empresa quiser ter sua imagem associada ao projeto cultural, o apoio se dará via patrocínio e o percentual de renúncia é de 30% (LEIDEINCENTIVOACULTURA, 2019).

É justamente nesse ponto, no que se refere à forma como a Lei Rouanet arrecada recursos que surge um dos maiores mitos sobre a dita legislação. Trata-se da ideia de que o Governo abriria mão de parte da arrecadação federal em prol desses projetos, o que comprometeria o investimento em outras áreas vistas como prioritárias (saúde, por exemplo). Além disso, entender-se-ia que essa renúncia de receita em prol de projetos privados no setor cultural seria um contrassenso, tendo em vista o recorrente discurso governamental de que os recursos arrecadados são cada vez mais escassos, ao passo que as despesas se tornam cada vez maiores.

A referida visão/interpretação sobre a Lei Rouanet é, no mínimo maldosa, e, no máximo, fruto de uma total incompreensão sobre o mecanismo estatal de renúncia de receitas com vistas a fomentar setores estratégicos – modelo largamente empregado em outros *lôcus* da economia, sobretudo o de exportações e o de indústrias em regiões pouco desenvolvidas do Brasil – que, por outros meios, são capazes de compensar a receita, supostamente, “perdida”, por assim dizer.

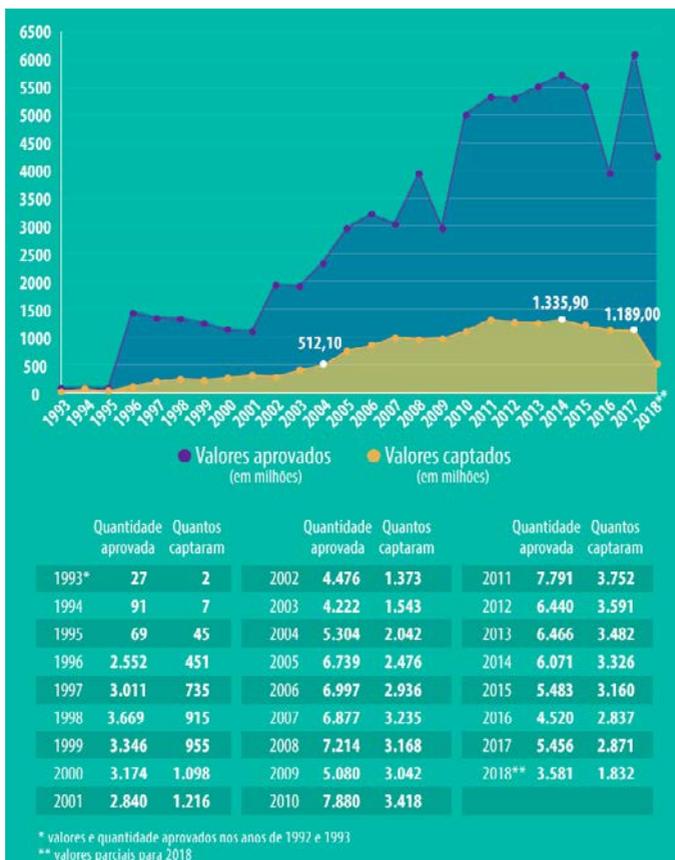
A visão de que o Estado estaria sendo negligente com suas funções ao permitir que os apoiadores de projetos culturais com a chancela da Lei Rouanet tivessem o referido investimento abatido do Imposto de Renda devido, pois levaria a um prejuízo para os cofres públicos, é equivocada, deletéria e nociva. Isso porque, além de promover a difusão da cultura e a valorização de artistas nacionais – o que, por si só, já representa um ganho espiritual inestimável para o povo brasileiro e cumpre um imperativo da Carta Magna de 1988 –, contabilmente a Lei Rouanet representa um ganho financeiro para a economia brasileira que supera a renúncia de receita em questão.

Dados oficiais do Governo Federal, divulgados pelo extinto Ministério da Cultura (MINC), informam que, desde a sua criação, a Lei Rouanet já financiou mais de 53 mil projetos e arrecadou da iniciativa privada R\$ 17 bilhões de reais. Além disso, conforme dados da Fundação Getúlio Vargas, apenas em 2018, a cada R\$ 1,00 de renúncia fiscal do Governo Federal, a implementação dos projetos inseriu na economia brasileira o equivalente a R\$ 1,59 por meio de bens e serviços, geração de emprego e renda, os quais ainda se sujeitam a novas tributações.

Segundo dados do MINC, os projetos sob a égide da Lei Rouanet incentivam uma inserção na economia de R\$ 1,2 bilhão de reais por ano, em

média, desde 2010, o que retorna para a sociedade na forma de impostos, empregos e, claro, patrimônio cultural. Os valores estão dispostos no gráfico:

**Gráfico 1** – Incentivo da Lei Rouanet por ano desde 1993 a 2018



**Fonte:** Ministério da Cultura (2018).

Portanto, é clarividente que o Estado brasileiro, ao contrário do que é divulgado maldosamente por alguns agentes sociais, não perde absolutamente nada com a Lei Rouanet, mas, ao revés, ele ganha, tanto por efetivar as políticas públicas de incentivo aos direitos culturais quanto por trazer retorno direto à economia do país, a qual gera arrecadação de impostos para o próprio Estado.

Como foi dito por Fernando Henrique Cardoso, “Cultura é um bom negócio” (slogan da Lei Rouanet a partir de 1995).

Todavia, apesar dos dados claros e das informações consistentes que tratam que a Lei de Incentivo à Cultura no Brasil é, de fato, benéfica ao país sobre diversos ângulos, tanto intelectuais como econômicos, ainda persiste em nossa sociedade um forte discurso de ódio em torno dela. Tal pensamento é instigado e patrocinado, sobretudo, por setores da classe política brasileira – realidade que em nada contribui para o Brasil e que, por isso, merece urgente desconstrução.

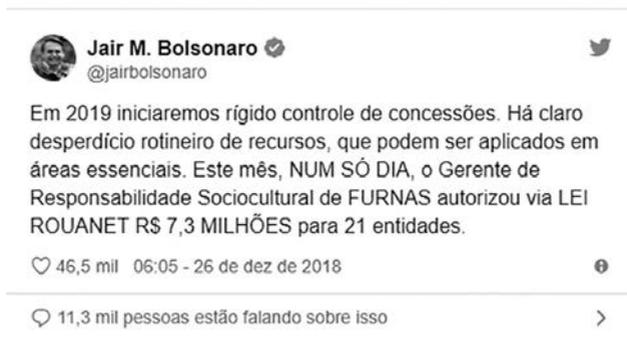
*Ab initio*, para entender o que seria, então, “discurso de ódio”, faz-se referência ao excelente trabalho da professora Dra. Mariana Jantsch Sousa (2018):

Os discursos que materializam intolerâncias, discriminações e ódios em circulação social inserem-se num movimento sócio-histórico no qual a relação **com outro é tomada como relação de antagonismo e não como uma relação de interlocução**. O contato com outro **instaura-se pelo viés do confronto e disso resulta a aversão à diferença, materializada em práticas discursivas que produzem efeitos de hostilização e ódio**. Por isso, nesse discurso, o outro surge como alvo e não como interlocutor (SOUSA, 2018, p. 929, grifo nosso).

Desse modo, são frequentes os ataques à Lei Rouanet que distorcem os mecanismos dela e que, muito embora infundados, acabam por promover uma imagem social, especialmente em setores da população que se (des)informam por meio de mídias sociais de autoridades políticas e personalidades midiáticas que propagam notícias falsas e/ou distorcidas.

De modo ilustrativo, setores da classe política brasileira insistem em dizer que a referida Lei representa um “desperdício” de dinheiro e que é um canal aberto para a corrupção, sendo emblemáticos, nesse aspecto, os ataques dirigidos pelo então deputado federal Jair Messias Bolsonaro, depois de eleito presidente da república no pleito eleitoral de 2018, em sua conta do Twitter a cinco dias de tomar posse como chefe do Executivo Federal.

### Imagem 1 – Twitter de Jair M. Bolsonaro



Fonte: <https://twitter.com/jairbolsonaro>. Acesso em: 29 ago. 2019.

Além de demonstrar não entender o mecanismo de arrecadação de recursos da Lei Rouanet, os quais não fazem parte dos recursos públicos e são de destinação vinculada ao patrocínio de projetos culturais – pois é o próprio artista/produtor/instituição que capitanea os recursos no setor privado –, Bolsonaro faz afirmações levianas e sem qualquer prova material desse suposto “desperdício”. Tal fato, além de incoerente com o cargo que viria a ser ocupado por ele, é extremamente prejudicial à sociedade brasileira, tendo em vista que gera na grande massa a sensação errônea de que, efetivamente, a Lei Rouanet é mais um mecanismo de desvio de verba pública, o que, categoricamente, não é verdade. Essa realidade torna discursos como o supracitado extremamente repugnantes, tendo em vista seu caráter (des)informador.

Corroboram com o entendimento de que tais discursos de ódio à Lei Rouanet são desmedidos os próprios dados oficiais do Governo sobre as ações por ela implementadas, os quais mostram que o retorno que a economia tem com a renda gerada pelas ações culturais supera a renúncia de receita. Além disso, balanços da Associação de Produtores do Teatro (APTR) revelam que todo o setor cultural, com um incentivo estimado em R\$ 1,4 bilhão por ano, gera mais de um milhão de empregos em 260 mil empresas.

Apenas a título de esclarecimento e analogia, outro setor que também é objeto da política de renúncia fiscal do Governo Federal é a indústria automobilística, a qual, conforme dados do Ministério da Economia, recebeu o

incentivo fiscal (renúncia de impostos) de R\$ 2,3 bilhões em 2018 para R\$ 7,2 bilhões em 2019, beneficiando 31 empresas e gerando 245 mil postos de trabalho.

Ou seja, a renúncia fiscal para incentivo à cultura por intermédio da Lei Rouanet é menor do que a renúncia dada às montadoras de veículos, mas o número de beneficiados é maior e a quantidade de empregos gerados também. Esses dados tornam incontestes os efeitos positivos da Lei e fazem cair por terra a nefasta ideia de “desperdício” levantada por aqueles que propagam intragável discurso de ódio.

Além disso, outra narrativa perniciosa, para não dizer irresponsável, que é levantada contra a Lei Rouanet é que ela serve à corrupção de setores ricos da indústria cultural brasileira. Contudo, todos os recursos que são capitaneados pela legislação tratada passam por um rígido processo de prestação de contas, não havendo provas, sequer decisões judiciais transitadas em julgado, que atestem o contrário. Sobre esse aspecto, como contraponto aos que defendem esse discurso conveniente da corrupção, é interessante observar o que disse o ex-secretário de Cultura do Distrito Federal, o Sr. Guilherme Reis, em entrevista ao Programa CB (parceria do Correio Brasiliense com a TV Brasília) em 12 de dezembro de 2018.

A Lei Rouanet significa 0,3% de todo o incentivo fiscal brasileiro, que é aquilo que o Estado deixa de arrecadar em impostos para estimular um setor. O total corresponde a cerca de R\$ 400 bilhões e a lei movimentou R\$ 1,3 bilhão, mais ou menos. **Ou seja, não tem roubo aí, não. Cada centavo é usado muito bem. Quem rouba é bandido, e vai responder. Mas 99,9% é de gente honesta, patrimônio do Brasil** (CORREIO BRASILIENSE, 2019, grifo nosso).

Na verdade, setores conservadores da sociedade brasileira – em especial, aqueles que acreditam que os direitos culturais não são de fato uma prioridade para o Estado e que o investimento nesses projetos em nada contribui com o país – insistem em insuflar discursos de ódio com o fim de promover verdadeiro estado de pânico moral na população, cuja opinião passa a ser manipulada para atacar e criticar uma Lei que as pessoas sequer conhecem, mas foram levadas a odiar. Isso só serve aos interesses de quem não entende o caráter democrático do ordenamento jurídico brasileiro, nem reconhece os ganhos sociais, econômicos

e humanos do incentivo à cultura em todas as suas formas de manifestação.

Verdadeiramente, a Lei Rouanet não é aquilo que, maldosamente, esses setores políticos querem fazer parecer que é, mas, ao extremo revés, como afirma Bianca Felippes<sup>9</sup> (2018), é não só fundamental, mas, prioritariamente, essencial para a sobrevivência da produção cultural brasileira.

Segundo Bianca Felippes, em entrevista ao R7, “Desde que a lei surgiu, o orçamento da cultura foi diminuindo e a importância da lei foi aumentando. A gente ficou cada ano mais dependente do incentivo para poder realizar os projetos e manter as instituições. Isso sem contar na recuperação e conservação do patrimônio cultural” (JUNQUEIRA, 2018, p. 2).

Atualmente, os incentivos da Lei Rouanet são os responsáveis pela manutenção e pela conservação de importantes veículos da cultura brasileira, como a Orquestra Sinfônica Brasileira, a Fundação Cultural de Araxá, o Museu do Amanhã, o Instituto Tomie Ohtake, o Instituto Inhotim, o Museu Judaico de SP, a Pinacoteca, o MAM/SP e o Masp, conforme divulgado em documentário feito pela equipe do R7 Brasil, da Rede Record (2018).

Os referidos documentos revelaram que exposições culturais também são viabilizadas com recursos vinculados à Lei. Apenas em 2017, a Art Unlimited foi a quarta empresa que mais captou (R\$ 14,6 milhões), para financiar três exposições: Mondrian e Movimento de Stijl; Abraham Palatnik; e Jean-Michel Basquiat.

Recentemente, estudo feito pela Fundação Getúlio Vargas (2018) revelou que a Festa Literária Internacional de Paraty daquele ano teve um orçamento total de R\$ 3,5 milhões (sendo R\$ 3 milhões via isenção fiscal pela Lei Rouanet), mas resultou em um retorno de R\$ 4,7 milhões à União em impostos, sem falar da ingestão de R\$ 47 milhões na economia, por meio do aumento do fluxo nas atividades conexas de hotelaria, restaurante e demais áreas ligadas ao turismo cultural que reuniu pessoas de todas as regiões do Brasil e de diversos países de todos os lugares do mundo.

Enfim, salta aos olhos que a Lei de Incentivo à Cultura no Brasil foi um verdadeiro divisor de águas para o seguimento, especialmente para incentivo

---

<sup>9</sup> Produtora de teatro e cinema e diretora da Associação dos Produtores de Teatro do Rio de Janeiro (APTR).

àquelas áreas com menos holofotes, a ponto de ser considerada por muitos especialistas como a verdadeira pedra angular de sustentação da cultura nacional.

Antes da Lei Rouanet, a produção cultural não tinha incentivo, era produção cultural de passar o pires na mão. Tínhamos produções amadoras, com exceção de grandes projetos que já vinham com apoio da iniciativa privada (Ana Ferguson, 2018) [...] A Lei Rouanet hoje é responsável por orquestras, museus, festivais, com 100% das programações totalmente dependentes da lei porque não temos política para a cultura, diz Bianca de Felippes, da APTR. (JUNQUEIRA, 2018, p. 2).

Não obstante tais fatos, o atual cenário político brasileiro se apresenta arisco para políticas públicas como as definidas na Lei Rouanet. A eleição de Bolsonaro à presidência da república colocou no comando do país justamente um dos agentes políticos que mais disseminou o discurso de ódio, com base em afirmações vazias e imbuídas do espírito do extremismo, sobre os projetos culturais até então desenvolvidos.

O atual presidente já se manifestou publicamente sobre mudanças que vai realizar na lei, fundamentando tais medidas em razões que seriam cômicas, caso não fossem trágicas, especialmente porque desprovidas de quaisquer fundamentos sólidos, já que nem ao menos superam o “achismo” irresponsável. Tal achismo, inclusive, marca os primeiros meses de seu governo.

Inclusive, torna-se mister destacar que a pasta da cultura parece ser aquilo que menos preocupa o atual Governo Federal, tendo em vista que, antes mesmo de tomar posse, Bolsonaro já anunciou a extinção do Ministério da Cultura – que existia desde 1985, quando se separou do Ministério da Educação. As atribuições que cabiam à pasta, inclusive a gestão dos projetos da Lei Rouanet, passaram ao recém-criado Ministério da Cidadania, isto é, a Cultura deixou de ser autônoma para ter de disputar espaço com outras pastas dentro de um Ministério que passou a reunir diversas atribuições. Isso é priorizar a cultura? Ao contrário, é preteri-la.

Em termos de alteração, para 2019, o teto para financiamento de projetos com base na Lei Rouanet deixa de ser de até 60 milhões de reais para ser apenas um milhão de reais, sob a alegação de evitar que os recursos sejam levados

para os grandes artistas que já são suficientemente ricos e famosos. Todavia, tal alegação não é fidedigna aos dados oficiais que eram mantidos pelo Ministério da Cultura, tendo em vista que o percentual de recursos da Lei Rouanet que era utilizado para financiar eventos de grandes grupos culturais era mínimo. A maior parte desses recursos era destinada ao setor de artes cênicas, que inclui teatro, dança e circo, dentre outros projetos, o qual recebeu R\$ 4,5 bilhões entre 1993 e 2018, o que corresponde a 25% dos R\$ 17,6 bilhões incentivados pela Lei até hoje (MINISTÉRIO DA CULTURA, 2018).

O nível de crítica e de incompreensão da Lei por parte de quem divulga o discurso de ódio é tamanho que beira a uma espécie de cegueira, talvez proposital, a ponto de ignorar dados e informações oficiais do próprio Estado brasileiro. Nesse particular, Bolsonaro insiste em “demonizar” a Lei Rouanet e afirmar que ela serve a interesses diversos daqueles para os quais ela foi elaborada. Todavia, mais uma vez, faz isso sem qualquer elemento substancial que seja capaz de sustentar tais alegações.

### Imagem 2 – Twitter de Jair M. Bolsonaro



**Fonte:** <https://twitter.com/jairbolsonaro>. Acesso em: 29 ago. 2019.

Novamente se faz menção ao trabalho da Profa. Dra. Mariana Jantsch Sousa (2018), que ensina que o discurso de ódio põe em movimento a intolerância ao outro no que tange à sua participação no processo democrático. Um efeito esperado disso é que aqueles que se mostram como receptores de tal discurso se sentem autorizados a replicá-lo acriticamente, como vem acontecendo no Brasil.

### Imagem 3 – Twitter de Jair M. Bolsonaro



Fonte: <https://twitter.com/jairbolsonaro>. Acesso em: 29 ago. 2019.

No atual momento político brasileiro, há uma total falta de bom senso, tanto por parte do Governo Federal quanto por parte dos setores da sociedade que apoiam o presidente da república, sobre a Lei Rouanet e sobre os seus benefícios materiais e intelectuais para o país. Passe-se a persegui-la, a querer miná-la com o falso enredo de que ela serve ao enriquecimento de artistas milionários e superfamosos, mesmo ante a presença de dados oficiais que contrariem essa versão.

O argumento dos que defendem essa versão de que há uma “mamata da Rouanet” é extremamente frágil, pois partem do princípio de que os grandes beneficiados com os recursos capitaneados do setor privado são os grandes cantores brasileiros, mas não são.

De acordo com dados do Ministério da Cultura, em 2017, a maior parte dos recursos foi para festivais de música erudita e exposições culturais, também entrando os grandes musicais nos últimos anos na lista dos grandes captadores. Os maiores arrecadadores de recursos foram as produções de “Os Miseráveis” e “O Fantasma da Ópera”, que levantaram R\$ 16,4 milhões, ou seja, foram produções independentes, e não artistas famosos.

Entretanto, com o atual teto para investimentos, obras como as retratadas acima não poderão mais ser realizadas. Conseqüentemente, empregos não serão mais gerados, outros setores da economia não serão mais beneficiados e impostos, outrora gerados por projetos culturais advindos da Lei Rouanet, não irão mais compor a arrecadação federal. Ou seja, atitudes de cerco à Lei Rouanet, como as que estão sendo feitas, representam não só uma perda cultural inestimável a um país tão criativo como o Brasil, mas também a perda de um incentivo à economia como um todo.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por tudo o que foi exposto acima, em especial no que diz respeito à análise dos dados oficiais do Governo Federal, resta claro que a Lei de Incentivo à Cultura no Brasil, isto é, a Lei Rouanet, é um instrumento essencial para a preservação, o desenvolvimento e o acesso aos direitos culturais. Desse modo, não é exagero nenhum dizer que, desde a sua publicação, é ela a grande responsável pelo investimento em cultura no Brasil, tendo em vista a ausência de outras políticas públicas efetivas por parte do Estado brasileiro que fizessem o mesmo.

Não obstante tal constatação, fica clara a existência no Brasil de narrativas odiosas aos efeitos e aos mecanismos da Lei Rouanet, especialmente por grupos políticos extremistas que não entendem, ou pelo menos não querem entender, a magnitude da referida legislação, a qual, além de promover o desenvolvimento da cultura e valorizar a produção artística nacional, é um dos maiores geradores de receita de impostos para o Estado e impulsionadores de recursos na economia, tendo em conta os milhares de empregos gerados e de serviços mobilizados em torno dos projetos culturais – realidade que promove o desenvolvimento do Brasil em um duplo aspecto cultural e econômico.

Hodiernamente, em virtude da conjuntura política, com a chegada ao poder de propagadores do discurso de ódio (des)informador e antidemocrático, a Política Nacional de Incentivo à Cultura no Brasil está seriamente ameaçada, sobretudo porque a disseminação de uma falsa realidade sobre a Lei Rouanet a coloca em posição de repulsa popular, desprezo generalizado, verdadeiro ódio, por parte daqueles que são levados à alienação intelectual induzida por

setores da política brasileira que se beneficiam do “efeito de manada” de replicar acriticamente o que é colocado nas *timelines* das redes sociais.

Por fim, quase 27 anos depois de sua publicação, a Lei de Incentivo à Cultura no Brasil tenta a duras penas sobreviver, conseguir manter o investimento médio de 1,4 bilhões de reais a cada ano, fazer girar a economia e não permitir que a produção cultural brasileira se perca e que o acesso aos direitos culturais volte a ser privilégio de poucos, como já aconteceu outrora. A missão é fácil? Jamais. Contudo, indiscutivelmente, faz-se necessário nadar, quase que literalmente, contra a maré de um discurso de ódio que se assentou no trono do poder no Brasil.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Congresso Nacional. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senador Federal, Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei Federal nº 8.313**, de 23 de dez. de 1991. Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências. Brasília, DF, dez 1991.

CANDAU, Vera Maria (Coord.). **Multiculturalismo, direitos humanos e educação**: a tensão entre igualdade e diferença: relatório de pesquisa. Rio de Janeiro: CNPq/Departamento de Educação, PUC-Rio, 2002.

CORREIO BRASILIENSE. **Secretário de Cultura diz que ataques à Rouanet são ‘retrato da ignorância’**. Brasília, 2018. Disponível em: [https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2018/12/12/interna\\_cidadesdf,724893/secretario-de-cultura-diz-que-ataques-a-lei-rouanet-sao-ignorancia.shtml](https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2018/12/12/interna_cidadesdf,724893/secretario-de-cultura-diz-que-ataques-a-lei-rouanet-sao-ignorancia.shtml). Acesso em: 29 ago. 2019.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Flip gera retorno de R\$ 46,9 milhões, diz estudo da FGV**. São Paulo, 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2018/07/flip-gera-retorno-de-r-469-milhoes-diz-estudo-da-fgv.shtml>. Acesso em: 29 ago. 2019.

JUNQUEIRA. Diego. **Como a Lei Rouanet coloca R\$ 1,2 bi por ano em cultura no Brasil**. R7BASIL. São Paulo, 2018. Disponível em: <https://noticias.r7.com/brasil/como-a-lei-rouanet-coloca-r-12-bi-por-ano-em-cultura-no-brasil-03122018>. Acesso em: 29 ago. 2019.

LARAIA, R. B. **Cultura, um conceito antropológico**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

MINISTÉRIO DA CULTURA. **Projetos da Rouanet injetaram R\$ 49,78 bilhões na economia em 27 anos**. Brasília, 2018. Disponível em: <http://cultura.gov.br/projetos-da-rouanet-injetaram-r-49-78-bilhoes-na-economia-em-27-anos/>. Acesso em: 29 ago. 2019.

PORTAL CORREIO. **Como a Lei Rouanet desenvolve a Cultura do Brasil: Dados da Associação de Produtores do Teatro (APTR)**. São Paulo, 2018. Disponível em: <https://portalcorreio.com.br/como-lei-rouanet-coloca-r-12-bi-por-ano-em-cultura-no-brasil/>. Acesso em: 29 ago. 2019.

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA. **Lei de Incentivo à Cultura**. Brasília, 2019. Disponível em: <http://leideincentivoacultura.cultura.gov.br/>. Acesso em: 29 ago. 2019.

SOUZA, Mariana Jantsch de. Discurso de ódio e dignidade humana: uma análise da repercussão do resultado da eleição presidencial de 2014. **Trab. linguist. apl.**, Campinas, v. 57, n. 2, p. 922-953, ago. 2018. Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-18132018000200922&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-18132018000200922&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 29 ago. 2019.

VARELLA, Guilherme. **Plano Nacional de Cultura: direitos e políticas culturais no Brasil**. 1. ed. Editora Azougue. Rio de Janeiro. 2014.



Apresentação de painéis temáticos – Cine Teatro, Oeiras/PI



Apresentação de painéis temáticos, Prof<sup>ª</sup>. Dra. Esther Castelo Branco  
- Cine Teatro, Oeiras/PI

# ALÉM DA SELETIVIDADE PENAL DO ESTADO: UM PROBLEMA CULTURAL DE MARGINALIZAÇÃO À POPULAÇÃO ESCRAVOCRATA

Felipe das Chagas Silva<sup>1</sup>  
Gustavo Brenno Barbosa de Lima<sup>2</sup>

## RESUMO

O presente trabalho trata sobre o fator seletivo do Estado no que se refere às suas formas de punição, uma vez que ele é seletivo e não pune a todos de forma igualitária. A uns pune de maneira mais branda e a outros de maneira mais severa. O objeto de estudo é a população negra. O objetivo geral é analisar a seletividade penal, correlacionando-a com a punição aos marginalizados. O objetivo específico é relatar as formas de punição do Estado; caracterizar a classe que mais sofre punição em razão de um problema cultural; e investigar a punição aplicada pelo Estado à classe marginalizada. Trata-se de pesquisa de cunho bibliográfico, de natureza descritiva. Apesar de se proferir que o regime estatal não é escravista, esse define as características das pessoas que devem ser suspeitas de qualquer crime, ainda que não o tenham feito, criando, assim, um preconceito social e a imagem do criminoso, o qual foi marginalizado pela sociedade que deveria apregoar e garantir o direito. Além disso, o Estado deve ser eficiente no que tange à aplicação da justiça, porque a palavra “justiça” significa “avaliar o que é direito, assim como também o que é justo”.

**Palavras-chave:** Seletividade penal. Marginalização. População escravocrata.

## ABSTRACT

The present work will deal with the selective factor of the State regarding its forms of punishment since it is selective and does not punish everyone equally. Some punish more leniently and some more severely. The object of study is the black population. The overall objective is to analyze criminal selectivity correlating with punishment to the marginalized. The specific objective is to report the forms of state punishment; characterize the class that suffers the most punishment because of a cultural problem and investigate the punishment applied by the state to the marginalized class. This is a bibliographic research, descriptive in nature. Although it is argued that the state regime is not a slave, it defines the characteristics of people who should be

---

<sup>1</sup> Acadêmico do 10º período do curso de Bacharelado em Direito pela Instituição de Ensino Superior Raimundo Sá (IESRSA). E-mail: felipedaschagas92@gmail.com

<sup>2</sup> Acadêmico do 10º período do curso de Bacharelado em Direito pela Instituição de Ensino Superior Raimundo Sá (IESRSA). E-mail: guga\_brenno@hotmail.com

suspected of any crime, even if it did not do so, thus creating a social prejudice and the image of the criminal to whom he was marginalized by society. which should proclaim and guarantee the right, as well as be efficient in the application of justice, because the word justice means “to evaluate what is right, as well as what is fair”.

**Keywords:** Penal selectivity. Marginalization. Slaveocratic population.

## 1 INTRODUÇÃO

Pode-se compreender o caráter de obviedade que a prisão-castigo muito cedo assumiu. Desde os primeiros anos do século XIX, ter-se-á ainda consciência de sua novidade; e, entretanto, ela surgiu tão ligada, e em profundidade, com o próprio funcionamento da sociedade, que relegou ao esquecimento todas as outras punições que os reformadores do século XVIII haviam imaginado (FOUCAULT, 1998, p. 70).

Durante o período da Idade Antiga, mais precisamente no século VIII A.C., ocorre o declínio do Império Romano do ocidente. Já no Século V d.C., acontece o chamado cárcere. Durante esse período, não existia um código de regulamentação social vigorando, ficando esse momento, então, conhecido como o período do encarceramento. A prisão não era dita como caráter de pena, mas como uma forma de seguridade no que concerne ao domínio do indivíduo.

Diferentemente da Idade Antiga, a Idade Média ficou caracterizada como a época de controle da economia feudal e de supremacia da Igreja Católica. Contudo, o cárcere ainda era apenas o ambiente de custódia a fim de conservar aqueles que teriam de sofrer penas corporais e de morte, assegurando, assim, o cumprimento das penas. Para se prender, não era necessária a existência de um ambiente específico. Dessa forma, a arquitetura penitenciária própria não era defendida, fazendo com que o cárcere continuasse a ser o local de custódia para os que fossem designados ao suplício.

O período da Idade Moderna tem início no ano de 1453 e vai até a época da Revolução Francesa, em 1789, um grande marco na história mundial. Trata-se também da etapa em que as organizações sociais se modificaram e passaram a adotar o modelo de organização social feudal para a constituição do Estado moderno, a fim de promover o desenvolvimento dos modelos econômicos, políticos e sociais organizados sob a ideologia capitalista.

Entretanto, no decorrer dos anos, diversas modificações acontecem e, em decorrência disso, dar-se-á a necessidade de realização de uma análise na relação existente entre o delito e a ordem social. É necessário considerar o funcionamento do sistema judiciário de forma ampla, ou seja, muito além do que se encontra tipificado nas leis, ao qual se encontra, supostamente, atrelado o delito.

A atuação estatal do sistema judiciário se expressa por meio da política criminal. A ideia de punição apregoada pela política foi elaborada e consolidada de maneira social e histórica. Sendo assim, é altamente permitido o fato de punir ou o de não punir o criminoso, sentenciá-lo a uma pena privativa de liberdade ou restritiva de direito, bem como não fazê-lo. Desse modo, não é possível obter uma resposta instantânea acerca de uma ação ilegal, uma vez que tal resposta está totalmente condicionada à conservação dos interesses sociais, os quais são os responsáveis por construir a ordem social.

Michel Foucault (1998, p. 87), em seu livro “Vigiar e Punir”, diz que todas as formas de punição se encontram protegidas, de modo que não podem ser em hipótese alguma violadas, pois, uma vez violadas, quem as violou deverá ser punido em decorrência do ato praticado. Foucault faz com que tragamos à tona o fato de existirem casos nos quais há permissão da lei para que esta venha a ser violada, ou mesmo desatendida, em contrário a outros casos que são severamente punidos. De tal forma, Foucault pretexta que o factótum sociológico do âmbito judiciário se trata do seu desempenho, da sua execução ou da sua não execução.

A presente pesquisa surgiu após uma análise social a respeito da classe presidiária e mais passível de delito. Com isso, buscamos compreender quais os fatores que ocasionavam todos esses descontroles sociais no que diz respeito à prisão contra uma classe específica e também entender se de fato haveria uma seletividade no sistema penal do Estado brasileiro. Após isso, surgiu a seguinte pergunta: por trás da seletividade penal do Estado brasileiro, há um problema cultural de marginalização em razão da escravatura?

Já no que se refere aos objetivos deste trabalho, são eles descritos a seguir. O objetivo geral é analisar a seletividade penal correlacionando-a com a punição aos marginalizados. Os objetivos específicos compreendem relatar as formas de punição do Estado, caracterizar a classe que mais sofre punição em razão de um problema cultural e investigar a punição aplicada pelo Estado à

classe marginalizada. Trata-se de pesquisa de cunho bibliográfico e de natureza descritiva. As impressões pessoais adquiridas incluem o fato de que, apesar de se proferir que o regime estatal não é escravista, ele define as características das pessoas que devem ser suspeitas de qualquer crime, ainda que não o tenham feito, criando, assim, um preconceito social e a imagem do criminoso.

## **2 A NECESSIDADE SOCIAL NA EXECUÇÃO DA PENA**

O doutrinador Luigi Ferrajoli, autor de vários questionamentos e respostas acerca de dúvidas sociais, no ano de 1985, disse a seguinte frase: “por que se pune?”. Luigi, com o intuito de explicar o porquê da premência de um âmbito judicial, em seu certame sobre sua ideologia no que tange à abolição penal, torna a discussão ainda mais profunda quando reformula e faz uma nova pergunta: “por que se deve punir?”. Nesse ponto, é de suma importância a complementação hermenêutica a respeito da frase do autor.

Ferrajoli, na realidade, quer explicar o fato de punir e por que se deve punir, levando essa discussão para um sentido não apenas atual, mas de caráter histórico, antropológico e sociológico, tudo isso com fundamentação empírica. Em síntese, todas as sociedades são punitivas, seja em razão da cultura, seja em razão do sistema – todas irão punir e todas terão a punição como um prêmio alcançado. Embora seja comprovado por meio dos dados da INFOPEN que a punição, além de seletiva, uma vez atrelada ao cárcere, não possui eficácia, sendo o ato de execução da pena, portanto, somente um meio de satisfação do algoz da sociedade capitalista o qual deseja encontrar e culpar uma pessoa por um ato que é de responsabilidade dele, de modo a ficar impune.

Dessa forma, há uma necessidade de acréscimo à pergunta de Luigi Ferrajoli, com formulação de outra pergunta: “por que se pode punir?”. Tal questionamento traz à tona um entendimento de que o ato de punir é permitido porque existe um poder superior de senhoril social ao qual é incumbida tal tarefa, sendo esse explicado e corroborado pela Antropologia, pela História e pela Sociologia. Com o início da modernidade e da pós-modernidade, é possível realizar a explicação da construção social, bem como do arbítrio do Estado (Weber, 1976).

Sendo assim, compreende-se que a punição existe em razão da existência de um ser superior, pois se acredita que, não havendo quem puna, não há

ordem diante da sociedade, já que o ser humano é um lobo mau e precisa de outro lobo mau a fim de que o domine para que se torne uma ovelha boa. Não havendo a presença do lobo mau, a ovelha boa não surgirá, e a existência da humanidade estará comprometida. No entanto, não se trata somente da existência da humanidade, mas de um senhoril disfarçado, que sempre esteja com o poder e possa punir quem desejar punir e não punir aquele de fato deveria receber a punição.

Destarte, o Estado moderno passa a ser, então, o corolário de um transcurso sociopolítico e, assim, também, histórico.

Hobbes (1980) vem dizer que meios sociais de utilização da força que foram utilizadas tiveram caráter de triunfo e foram responsáveis pela institucionalização, bem como pela reclamação de legitimidade do poder assumido, que passou a ter caráter de terceiro ético, vindo, assim, a tipificar as normas em benefício de todos e a decidir o que é e o que não é justo, como também aquilo que é e o que não é correto.

Dessa forma, entende-se a legitimidade da punição, desde que o responsável pela punição tenha poder para isso. O fato de ter poder também implica o de não ter poder, ou seja, o poder de punir é uma construção. O grande problema com relação à punição é o fato de que se torna sempiterno, uma vez que antes aquele que tinha o poder firmava o entrelace entre a sua decisão e a vontade de Deus. Em decorrência disso, o poder de punir deve ser analisado e executado como um efeito, e não como uma pressuposição.

### **3 FORMAS DE PUNIÇÃO DO ESTADO**

O regime atual do Estado atribui a este o dever e o direito de punir, não mais sendo permitida a autocomposição. Todo e qualquer conflito e delito praticado deve ser encaminhado ao Estado para que ele julgue e escolha por absolver ou punir aquele que comete ato ilícito. Fernando Capez, em seu livro “Curso de Processo Penal”, afirma que, assim que constatada uma infração, o poder que antes era genérico, pois estava previsto, não previa, porém, quem puniria, de forma que, com isso, em tal momento é que há a concretização do que previa a lei pra quem a infringisse, sendo, então, aplicado o que antes era genérico, de forma individual.

Embora haja consagração acerca do poder de punição do Estado, tanto pela doutrina majoritária quanto pela jurisprudência, entende-se que não deveria ser totalmente de incumbência do Estado tal poder, mas, sim, o exercício do poder-dever da punição, tendo em vista que a própria Constituição Federal, no caput do Art.144, tipifica que a segurança pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos. O doutrinador Frederico Marques, em seu livro “Elementos de Direito Processual Penal”, defende que é totalmente de incumbência do Estado o direito de punir, a fim de que aquele que cometeu ato ilícito possa rever o seu ato e não tornar a praticá-lo, tratando-se de uma punição de fato.

Frederico defende tal vertente porque acredita que as vítimas daquele que cometeu infração penal não teriam condição psicológica para aplicarem elas mesmas a punição, tendo em vista que não analisaram o fato infracional dentro do parâmetro jurídico, mas, sim, com um olhar vingativo. Em contrapartida, sendo do Estado o direito de punir e sendo ele imparcial, não agirá de forma emotiva, ou seja, com desejo de causar no infrator as mesmas lesões ou dores que sofreram a vítima e os seus respectivos familiares. Tem ele o dever de fazer com que aquele que comete ato ilícito reflita sobre o crime praticado, a fim de não mais tornar a fazê-lo, tratando-se, assim, de um interesse social, e não individual.

Sendo assim, como compete ao Estado o dever de punir, traz o Art. 345 do Código Penal as determinações:

Art. 345. Fazer justiça pelas próprias mãos, para satisfazer pretensão, embora legítima, salvo quando a lei o permite:

Pena: detenção, de quinze dias a um mês, ou multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único - Se não há emprego de violência, somente se procede mediante queixa.

Além disso, o Art. 346, também do Código Penal, tipifica:

Art. 346. Tirar, suprimir, destruir ou danificar coisa própria, que se acha em poder de terceiro por determinação judicial ou convenção.

Pena: detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

Durante os séculos aos quais Foucault faz referência em seu livro “Vigiar e Punir”, as formas de punição eram desumanas, não havendo sequer menção ou respeito à dignidade da pessoa enquanto ser humano. A punição pelo crime era

pública, não existindo a possibilidade de se cumprir uma pena tendo somente a privação da liberdade, uma vez que as prisões eram de caráter provisório – os casos dos que para essas eram levados eram somente com a finalidade de aprisionar até o momento do cumprimento da pena em âmbito público. Diferentemente dos séculos passados, a pena a ser aplicada atualmente pelo Estado brasileiro é de caráter ressocializador e progressivo, e não somente punitivo.

O sistema brasileiro de punição, para todo aquele que comete ato ilícito, prevê três maneiras de punição, sendo elas: as penas privativas de liberdade, as penas de multa e as restritivas de direito, conforme descreve o Art. 32 do Código Penal. A pena privativa de liberdade é de caráter privativo, tendo em vista que aquele que cometeu o ato ilícito será encarcerado e terá a sua liberdade privada. Já as penas restritivas de direito somente restringem alguns dos direitos assegurados a toda e qualquer pessoa humana que possua personalidade jurídica, para o exercício do direito. Tal penalidade é aplicada para os crimes de menor potencial ofensivo.

Já a pena de multa trata de pena aplicada àquele que comete algum crime, alguma infração penal, sendo, assim, uma forma de compensação do dano causado, em forma de dinheiro, por determinação judicial, por intermédio de sentença condenatória. Contudo, como supracitado, a pena não possui somente caráter punitivo, mas, também, ressocializador, sendo a ressocialização, dessa forma, o aspecto de reintegração do criminoso ao meio social, a fim de que ele torne a compreender como deve agir diante da sociedade, com o propósito de não reincidir no crime praticado.

#### **4 OS MARGINALIZADOS**

Conforme o Conselho Nacional da Educação (CNE), a cada 10 detentos, somente um realiza algum exercício ou atividade referente à sua reeducação/ressocialização. Em conformidade com o CNE, o INFOPEN, em dados publicados em site próprio, acerca do sistema carcerário brasileiro durante os anos de 2016 e 2014, relata que, em sua grande maioria, as pessoas que se encontram privadas de liberdade não possuem nível escolar razoável, uma vez que uma grande parcela é analfabeta ou semianalfabeta, enquanto apenas 10% da população carcerária chegou a cursar o ensino médio e apenas 1% chegou ao ensino superior.

Conforme doutrina majoritária, posicionamentos de juristas e de filósofos que se dedicam ao estudo do comportamento humano e das mazelas sociais definem o perfil do criminoso das mais vastas formas possíveis. Por exemplo, Michel Foucault definia o criminoso como sendo uma pessoa de rosto redondo ou oval, nariz “afilado”, olhos “vesgos”, dentre outros aspectos. Ou seja, toda e qualquer pessoa que possuísse essas características físicas estariam propícias a cometer ato ilícito. Contudo, na teoria, o Estado, responsável pela punição do indivíduo que comete ato ilícito, caracteriza o seu perfil de acordo com o seu comportamento social, e não segundo a sua característica física.

Entretanto, de acordo com os dados do INFOPEN referentes aos anos de 2014 e 2016, a população carcerária tem, sim, características comuns, uma vez que o seu perfil é um só, em sua maioria, compreendendo quase a sua totalidade. São, portanto, maioria na população carcerária pessoas de cor negra, pobres, analfabetos e semianalfabetos, ou seja, as pessoas marginalizadas pela própria ordem social. Conforme a mesma fonte, o percentual de pessoas privadas de liberdade de pele branca, por unidade da federação, é somente de 37%, enquanto as de cor negra correspondem a 64%.

De acordo com artigo publicado no site Agência Brasil, de autoria da repórter Andreia Verdélio, o número de presos no Brasil era de 622.202, em dezembro de 2014, índice que veio a aumentar para 726.712 em junho de 2016, sendo 40% desses dados referentes a presos provisórios (privados de liberdade sem sentença condenatória) e sendo 64% destes de cor negra. Andreia ainda relata que a capacidade do sistema prisional brasileiro é tão somente de 368.049 vagas, de acordo com os dados de junho de 2016, ou seja, o número de presos é muito superior à capacidade que os presídios podem comportar.

Andreia também relata que, em entrevista com o diretor-geral do DEPEN, o Dr. Jefferson de Almeida, ele relatou que ocorreu um aumento não muito significativo no que se refere aos acréscimos de presos nas unidades prisionais do país, e os motivos dos encarceramentos – mais precisamente, 28% – são em razão de tráfico de drogas, sendo 37% relacionados a roubos e furtos e 11% relacionados a homicídios.

## 5 PUNIÇÃO POR CLASSE

É notável que a população que recebe maior número de punições é a população pobre, negra e de baixo grau escolar. De acordo com a base de dados acerca dos países com maior índice de punição, bem como também de privação da pessoa humana, o Brasil se encontra em terceiro lugar. Em conformidade com os dados publicados pelo Ministério da Justiça (MJ), em site próprio, existem 270 pessoas privadas de liberdade, para cada 100 mil habitantes.

Ainda de acordo com dados do INFOPEN, 70% dos presos não possuem diploma de Ensino Médio, sendo que 51% do total de presos se encontram entre a população que não concluiu o Ensino Fundamental e apenas 1% da população carcerária por unidade da federação chegou a iniciar uma graduação de Ensino Superior.

O índice de pessoas privadas de liberdade também é refletido no que se refere ao fator etário do preso, tendo em vista que, ainda em conformidade com o INFOPEN, a faixa etária das pessoas privadas de liberdade está entre 18 e 24 anos. Desse modo, trata-se de uma população predominantemente jovem, a qual, como já foi citado, não teve acesso ao sistema escolar de ensino, como também nasceu em lar de extrema ou de média pobreza. Tais sujeitos vieram a encontrar no crime os meios para estarem incluído no convívio social, por meio dos objetos obtidos em furto ou roubo, não sabendo que tais atos ocasionariam na sua prisão ou, mesmo cientes, resolvendo correr o risco de serem punidos pelo Estado, para assegurar à sua família aquilo que ela não pôde lhe proporcionar, conforme elenca Gilberto Velho em seu livro “Desvio e Divergência: Uma crítica da patologia social”.

Se a prisão como pena é um mal, é evidente que toda prisão que antecede o trânsito em julgado de sentença penal condenatória representa medida ainda mais danosa. Não se pode negar, entretanto, sua utilidade e imprescindibilidade para que se possa alcançar a desejada eficácia do sistema penal, especialmente em relação a determinados tipos de crimes. (MARCÃO, 2012, p. 82).

Para Renato Marcão, a pena possui caráter utilitário no que tange à sua eficácia, no fato de promover a paz social e o controle sobre a pessoa que se

encontra sob o domínio estatal. Contudo, o autor também considera a pena como um mal social, uma vez que ela não consegue cumprir o que lhe é de dever, que é ressocializar o preso, a fim de que esse não venha a reincidir no crime o qual praticou. Assim, por não haver ressocialização, a pena possui caráter mais danoso do que a não punição, uma vez que o cárcere só alterou o convívio social do preso com as demais pessoas, de forma que, quando retornar ao convívio social, ele continuará a praticar os mesmos crimes, em decorrência de não lhe ter sido ensinada na prisão a forma de se portar diante da sociedade.

Renato Marcão, na realidade, traz à tona uma realidade acerca do sistema penitenciário brasileiro, bem como em relação à sua forma de punição, uma vez que a prática de alguns crimes cometidos tem penas sancionadas, enquanto outros não têm, já que se trata de um problema seletivo com relação à punição, a qual é direito e dever do Estado, mas não é executada conforme deveria, em decorrência dos fatores supracitados.

## **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante dos fatos narrados, entende-se que o sistema brasileiro de punição, apesar de ser um modelo atual, ainda é retrógrado no que tange ao fator punitivo, em decorrência de diversos fatores supracitados ao longo deste artigo científico. O sistema penal não atua com impunidade, como defende parte da sociedade, mas, sim, de modo seletivo, pois se agisse de forma impune, o faria para com todos. No entanto, é fato que há impunidade, mas há impunidade com relação aos crimes daqueles que possuem poder aquisitivo.

Não se trata de um desejo de que haja punição em massa, mas é preciso que haja punição justa e eficaz, uma vez que somente a população marginalizada pela própria sociedade é que realmente sofre punição por parte do Estado. Como já foi citado, trata-se de crimes referentes a tráfico de drogas, sendo que os que cometem se encontram no perfil etário entre 18 e 24 anos, com pele de cor negra e nascimento em ambiente de pobreza, ou seja, tais sujeitos encontram no tráfico o caminho o qual lhes proporcionará poder aquisitivo e status social.

Contudo, não é o que ocorre na prática. O maior problema é que se pune o traficante, mas não se pune aquele que comanda o tráfico, sendo isso,

portanto, mais uma vez, uma forma de seleção por parte do Estado, tendo em vista que aquele que comanda tem poder aquisitivo maior do que aqueles que cumprem ordens por ele designadas. Assim, é mais fácil para o Estado punir o pobre, o jovem e o negro do que aquele que possui um status social.

O Estado também é seletivo no fator punitivo com relação às penas de multa, tendo em vista que, se o crime é cometido contra a pessoa que já possui status social, o valor indenizatório a ela será bem maior em decorrência de sua posição social, enquanto aquele que se encontra na linha da pobreza, sendo o mesmo crime sofrido, não será indenizado da mesma forma em decorrência de não ter reconhecimento social. A análise econômica do direito vem relatar que os meios de punição adotados pelo Estado são ineficazes, pois, apesar de se apregoar a ideologia no sentido de que se trata de uma pena a ser cumprida, tendo o seu caráter progressivo e ressocializador, isso não é feito – somente se aplica a sanção, mas não há eficácia no que se refere ao fator de ressocialização.

O Estado, além de seletivo, também é inerte no que diz respeito à prevenção aos crimes, uma vez que não há programas de inclusão social. Quando há, a parte burguesa da sociedade vai de encontro às benfeitorias e, por compor a economia do país, tem poder de comando sobre o governo em alguns aspectos, fazendo, assim, com que não haja programas sociais no que tange à aplicação da pena de forma eficaz.

Livros como o de Michel Foucault vêm especificar os perfis de pessoas tendenciadas ao cometimento de ato ilícito. Contudo, apesar de se tratar de algo que aparentemente faz referência ao passado, o atual sistema de punição brasileiro relatado pelo autor não muito difere dos séculos passados, tendo em vista que se pune de forma seletiva, conforme os dados apresentados no decorrer desta pesquisa científica. A punição vem somente para pobres, negros, analfabetos e marginalizados, que, conseqüentemente, não divergem em momento algum com relação à forma seletiva narrada por Foucault, sendo a divergência o fator que caracterizava o criminoso por meio de sua forma física e, atualmente, em decorrência de fator econômico e social.

O autor Loïc Wacquant, em sua obra “Punir os Pobres – a nova gestão da miséria nos EUA”, faz menção à imparcialidade do Estado no que refere à sua forma de punição, tendo em vista que o modo de punição a ser aplicado nos Estados Unidos difere do que é adotado pelo Brasil, uma vez que lá é possível

aplicar a pena de caráter perpétuo e de morte, enquanto no Brasil não. Há quem defenda que esse seria o modelo ideal de aplicação penal do Estado brasileiro em suas punições. No entanto, o Estado penal brasileiro é falho e seletivo, pois priva a pessoa de liberdade sem sentença que venha a lhe condenar. E se esse sujeito recebesse pena de morte pelo suposto crime praticado? A falha e a seletividade seriam, portanto, ainda maiores, pois a pena de morte, uma vez aplicada, não tem possibilidade de revisão, de modo que, conseqüentemente, se for provada a inocência daquele antes considerado culpado, não haveria a chance de reversão da pena.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação (CNE). **Base comum curricular: etapa ensino médio (BNCC)**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educacao/base-nacional-comum-curricular-bncc-etapa-ensino-medio>. Acesso em: 29 set. 2019.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação (CNE). **Base comum curricular (BNCC)**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educacao/base-nacional-comum-curricular-bncc>. Acesso em: 15 set. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal de Justiça. **O trabalho do preso na jurisprudência do STJ**. STJ, 2018. Disponível em: [http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt\\_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/noticias/Not%C3%ADcias/O-trabalho-do-preso-na-jurisprud%C3%A4ncia-do-STJ](http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/noticias/Not%C3%ADcias/O-trabalho-do-preso-na-jurisprud%C3%A4ncia-do-STJ). Acesso em: 10 set. 2019.

CÂMELO, Gercy Joaquim. **O perfil do preso brasileiro: um sistema penitenciário precário, frágil e que não recupera**. DM/opinião. Disponível em: <https://www.dm.com.br/opinioao/2018/01/o-perfil-do-preso-brasileiro.html>. Acesso em: 20 set. 2019.

CHAVES JUNIOR, Airto; MENDES, Marisa Schmitt Siqueira. **A miséria atrás das grades: a produção da criminalidade a partir da seletividade da norma penal**. E-gov, 2012. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/mis%C3%A9ria-atr%C3%A1s-das-grades-produ%C3%A7%C3%A3o-da-criminalidade-partir-da-seletividade-da-norma-penal>. Acesso em: 14 set. 2019.

INFOPEN. **Levantamento Nacional de informações penitenciárias do Ministério da Justiça**, 2014.

INFOPEN. **Levantamento Nacional de informações penitenciárias do Ministério da Justiça**, 2016.

MACKAAY, Ejan; STEPHANE, Roussea. **Análise econômica do Direito**. 2. ed. Tradução: Rachel Sztajn. São Paulo: Editora atlas S.A, 2015. ISBN: 978-85-224-9764-5.

MORAES, Geovane. **Vade Mecum**. 12. ed. São Paulo: Editora método, 2017. ISBN-10: 8530977742 ISBN-13: 978-8530977740.

SARAIVA, Diana. **As penas privativas de liberdade e as barreiras da ressocialização no sistema prisional brasileiro**. Jus Brasil, 2017. Disponível em: <https://dianasaraiva.jusbrasil.com.br/artigos/467568510/as-penas-privativas-de-liberdade-e-as-barreiras-da-ressocializacao-no-sistema-prisional-brasileiro>. Acesso em: 20 set. 2019.

VERDÉLLIO, Andreia. **Com 726 mil presos, Brasil tem terceira maior população carcerária do mundo**. Agência Brasil, 2017. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-12/populacao-carceraria-do-brasil-sobe-de-622202-para-726712-pessoas>. Acesso em: 15 set. 2019.

WACQUANT, Loïc. Tradutor: Sérgio Lamarão. **Punir os Pobres – a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. 3. ed. Editora Revan, 2007.



Apresentação de painéis temáticos Prof. Dr. Thiago Anastácio Carcará– Cine Teatro, Oeiras/PI



Apresentação de painéis temáticos, Prof<sup>ª</sup>. Dra. Esther Castelo Branco - Cine Teatro, Oeiras/PI

# VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E APLICAÇÃO DOS DIREITOS CULTURAIS COMO GARANTIA DEMOCRÁTICA E CIDADÃ

Ana Clara Carvalho dos Santos<sup>1</sup>

## RESUMO

A produção cultural se define, até certa medida, como um conjunto das coisas que o homem realiza conscientemente, fugindo da ideia irreflexiva das ações animais, as quais são perpassadas por emoções de caráter antecipatório em relação à razão. Decerto, é ânimo identitário da nação, agrega valor moral ao povo, instrui intelectualmente, dissemina costumes, constrói um sentimento de pertencimento e forma cidadãos. Seu polissêmico conceito traduz sua importância teórica e social, sendo que a própria palavra “cultura” denota diversas definições que nos anos 1970 já beirava a quantidade de 250 significados diferentes (SAVRANSKI, 1986), mostrando infundáveis discussões nas ciências humanas, sociais e filosóficas acerca de sua função societária. É inegável dizer que se chega a um enumerador comum de que a sua valorização implica diretamente na sociedade que se pretende ter. O termo “cultura” deixou de ser apenas estudado na seara das ciências humanas e passou a ser alvo das constituições nacionais, verificando-se a tendência à democratização da cultura, com seu caráter fundamental, tratada, inclusive, como direito básico pela Constituição Federal de 1988. No entanto, nota-se que seu conhecimento é ainda restrito aos que lidam diretamente com a lei, sendo eles legisladores e operados das normas, de modo a fugir enfaticamente de seu objetivo disseminador e garantidor – o acesso à cultura de forma democrática. Além disso, é clara também a não valorização do patrimônio cultural da nação, ficando as origens nacionais relegadas a alguns esparsos escritos, que não chegam a toda a população. Portanto, demonstrar-se-á no presente trabalho a importância prática da valorização do patrimônio cultural e da aplicação dos direitos culturais como garantidoras do estado democrático e da formação de cidadãos críticos e livres, como o que foi previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, ratificado e garantido, consonantemente, pela Constituição Federal de 1988 como direito fundamental a ser resguardado na carta magna, no teor do Art. 215<sup>2</sup>. Dessa forma, mostra-se o reconhecimento, por parte do legislativo brasileiro – representantes do povo –, da cultura como construtora da identidade nacional e dos cidadãos brasileiros. De modo consoante, encontra-se o patrimônio cultural, agregador sociocultural, parte fundamental no processo civilizatório da nação e construtor da memória coletiva, ao se pensar na vivência social como influenciadora do ser nas mais diversas formas. Ressalta-se,

---

<sup>1</sup> Ana Clara Carvalho dos Santos é graduanda do curso de bacharelado em Direito pela Universidade Estadual do Piauí – Piri-piri/PI. E-mail: claracarvalho; ana@gmail.com.

<sup>2</sup> “Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.”

também, tal patrimônio, resguardado pela Constituição Cidadã em seu Art. 216, *caput*,<sup>3</sup> como reconhecimento e tombamento das manifestações do povo. Conclui-se, portanto, que é de fundamental importância a discussão dessa garantia constitucional nos dias atuais, principalmente quando se percebem as mudanças políticas tomadas pelo Estado brasileiro, enfatizando sua importância na efetivação de um Estado justo e igualitário.

**Palavras-chave:** Cultura; Direitos Culturais; Patrimônio Cultural; Democracia; Cidadania.

## ABSTRACT

Culture is defined, to some extent, as a set of things that man consciously accomplishes, running away from the thoughtless idea of animal actions, which are permeated by anticipatory emotions in relation to reason. Certainly, it is the identity spirit of the nation, it adds moral value to the people, instructs intellectually, disseminates customs, builds a sense of belonging, and forms citizens. Its polysemic concept reflects its theoretical and social importance, and the very word culture denotes several definitions that in the 1970s already bordered on 250 different meanings (SAVRANSKI, 1986), showing endless discussions in the human, social and philosophical sciences about its corporate function. Needless to say, one arrives at a common enumerator that its appreciation directly implies the society it is intended to have. The term culture is no longer just studied in the field of human sciences and has become the target of national constitutions, with a tendency to democratize culture, and its fundamental character, even treated as a basic right by the Federal Constitution of 1988. However, it is noted that their knowledge is still restricted to those who deal directly with the law, being them, legislators and operatives of the norms. Strikingly away from its disseminating and guaranteeing goal - access to culture in a democratic way. Besides being clear also the non-valorization of the cultural heritage of the nation, leaving the national origins relegated to some sparse writings, which do not reach the whole population. Therefore, the present work will demonstrate the practical importance of valuing cultural heritage and the application of cultural rights as guarantors of the democratic state and the formation of critical and free citizens, as provided for in the Universal Declaration of Human Rights in 1948. Ratified and guaranteed, consonantly, by the Federal Constitution of 1988 as fundamental right to be protected in the magna Carta in the content of Art. 215. Thus, showing the recognition by the Brazilian legislature - representatives of the people, of culture as a builder of national identity and Brazilian citizens. Accordingly, there is the cultural heritage, sociocultural aggregator, a fundamental part in the civilizing process of the nation and builder of collective memory, when thinking about social experience as an influencer of being in the most diverse ways. It is also emphasized, such heritage, protected by the Citizen Constitution in its Article 216, *caput*, as recognition and tipping of the manifestations of the people. It is concluded, therefore, that it is of fundamental importance to discuss this constitutional guarantee in the present day, especially when realizing the political changes taken by the Brazilian State, emphasizing its importance in the realization of a just and egalitarian state.

**Keywords:** Culture; Cultural rights; Cultural heritage; Democracy; Citizenship.

---

<sup>3</sup> “Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira [...]”

## 1 INTRODUÇÃO

Pelo teor do Art. 27º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, toda pessoa tem o direito de tomar parte livremente na vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar no progresso científico e nos benefícios que dele resultam.<sup>4</sup> Tal direito é ratificado na Constituição Federal de 1988, em seu Art. 215, em que o Estado positiva sua função garantidora a todos os cidadãos quanto ao pleno exercício dos direitos culturais e ao acesso às fontes da cultura nacional. Ora, é transparente, portanto, que se trata de um direito básico dos seres, o qual deve ser resguardado nos textos magnos. No entanto, o mesmo texto que traz esse direito fundamental se mostra incompleto por não resguardar o respeito às outras culturas do globo, estando, dessa forma, restrito ao processo civilizatório da nação verde e amarela.

Ademais, observa-se que a cultura enfrenta problemas comparáveis a outras áreas de políticas públicas. Sofre com demandas relativas à carência de recursos financeiros e de gestão, o prejudica a formação e a participação cidadã do povo na sociedade, ou seja, impossibilitando os homens de serem livres e de participarem ativamente da democracia. Concorde-se com Immanuel Kant, que dizia que, em um ser racional, cultura é a capacidade de escolher seus fins em geral (e, portanto, de ser livre). Por isso, só a cultura pode ser o fim último que a natureza tem condições de apresentar ao gênero humano.

A valorização da cultura e a aplicação dos direitos culturais, portanto, são alavancas para a construção do cidadão. Destarte, a efetiva atenção ao assunto e o seu debate complementam e perfazem a emancipação da sociedade, a valorização da memória coletiva, a construção civilizatória, a liberdade de pensar e agir e a importância da participação popular no processo democrático.

Ressalta-se, ainda, que a cultura é importante para a dignidade do indivíduo e, conseqüentemente, para a dignidade da sociedade. É o que bem se vê na fala de Francisco Humberto Cunha Filho sobre a cultura (2000, p. 28)

---

<sup>4</sup> “Art. 27º. Toda a pessoa tem o direito de tomar parte livremente na vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar no progresso científico e nos benefícios que deste resultam. Todos têm direito à proteção dos interesses morais e materiais ligados a qualquer produção científica, literária ou artística da sua autoria”.

“[...] como a produção humana vinculada ao ideal de aprimoramento, visando à dignidade da espécie como um todo, e de cada um dos indivíduos”.

Observa-se, também, em uma visão antropológica da cultura, que ela se dá com a interação do homem com o meio em que vive, transformando objetos de sua vivência em símbolos e costumes que são transmitidos no decorrer das gerações.

Adentrando às searas do direito à cultura, tem-se a necessidade de seu entendimento e proteção jurídica. De antemão, subdividem-se os direitos culturais em materiais e imateriais. Dessa forma, abarca-se tanto os objetos e os locais que servem de símbolos aos grupos formadores do caráter nacional quanto às manifestações culturais intangíveis, as quais poderiam se perder facilmente no tempo se não protegidas por meio de registros.

A justificativa para esta pesquisa, portanto, decorre da necessidade de se ressaltar o quão importante são a valorização e a aplicação dos direitos culturais como forma de resguardar as origens históricas brasileiras, a sua preservação, a sua exaltação e a sua propagação como garantia da manutenção de uma memória coletiva e da construção de cidadania e de uma sociedade justa e igualitária.

Para tanto, o presente estudo tomou por base um modelo descritivo-analítico, possível mediante o estudo de materiais científicos, como artigos, teses de doutorado, escritos sociológicos sobre cultura, publicações especializadas, revistas e tratados. No tocante aos objetivos, este trabalho tem funções sociais, as quais almejam disseminar a importância valorativa dos direitos culturais e a necessidade de que se proponham políticas públicas para sua proteção e sua promoção. Além disso, tem funções acadêmicas, já que se anseia a construção de um novo entendimento acerca da importante temática.

Assim, serão trazidas, a princípio, considerações sobre a cultura. Em seguida, abordar-se-ão as relações do Direito com a cultura e o nascimento dos direitos culturais em âmbito nacional. Ademais, será pontuada a devida proteção do patrimônio histórico, tratando-se especialmente do tombamento e do registro e ressaltando-se a emergência de um novo olhar sobre as políticas públicas que falam do tema, quanto à sua transversalidade social na construção cidadã e democrática. Por fim, as considerações finais serão apresentadas, de modo a serem reunidos argumentos ora expostos para que se busque uma

conclusão à temática em tela, uma vez que se busca justificar a cultura como sendo de fundamental importância aos povos, aos seus direitos, à sua igualdade e à sua interação.

## 2 CULTURA

A discussão neste tópico possibilitará uma desmistificação do termo “cultura” e da sua operacionalidade social. Para isso, serão feitas passagens em áreas diversas, mostrando a transversalidade da temática, indo desde as visões filosófica, sociológica e jurídica à antropológica.

Quando se busca uma definição de cultura para esta parte do trabalho, observa-se como o termo se descobre e se redimensiona, formando um emaranhado de significados e significantes. Dessa maneira, nota-se que a cultura tem dimensão institucional e acaba por enfrentar problemas comparáveis a outras áreas de políticas públicas, sofrendo com demandas relativas à carência de recursos financeiros e de gestão. De outra maneira, enfrenta problemas que exigem um tratamento conceitual e político diferenciado.

Em segundo plano, ao se considerar que a definição do termo “cultura” vem se transformando ao longo da história, é importante trazer à tona algumas definições, as quais também serviram de base para que ela tenha obtido essa mobilidade de conceitos.

Partindo, primeiramente, de uma vertente sociológica, Durkheim, considerado o fundador da Sociologia como ciência independente, traz sua teoria voltada completamente à influência que o ser sofre das instituições e, conseqüentemente, da sociedade. Durkheim compara a sociedade a um organismo grandioso em contínua busca de harmonia.

Dessa forma, para ele, a sociedade “faz o indivíduo” porque prevalece sobre todas as pessoas. Ou seja, a vida social aponta para uma consciência coletiva, um conjunto de regras vigentes em uma estrutura social e que não equivale à soma das consciências individuais. Em outras palavras, para Durkheim, o homem se defronta com regras de conduta que não foram criadas por ele, mas deve se submeter a essas regras para que a vida social possa existir.

Durkheim atribui maior importância aos valores morais e às dimensões do tipo religioso para a manutenção da coesão social, quando se baseia a

solidariedade social nos próprios vínculos sociais que se estabelecem no interior da organização produtiva. (CRESPI, 1997).

Já em uma perspectiva filosófica, encontra-se Nietzsche como conceituador da cultura em uma perspectiva social alemã. Assim, por cultura ele entende a busca por uma fusão harmoniosa do físico, do psíquico e do intelectual no conjunto da vida, pela plenitude em um mesmo homem da elevação espiritual, do refinamento emocional e da perfeição mental e moral. Considera que essa totalidade harmoniosa é para poucos, não podendo ser universalizada. Tal posição é, sem sombra de dúvida, aristocrática.

Em uma perspectiva antropológica, encontra-se a interação do homem com o meio. Dessa forma, mais uma vez, vale salientar, nas palavras de Saldanha:

A cultura, quer no sentido sociológico e antropológico – conjunto integrado de elementos que perfazem o patrimônio vital de determinado grupo –, quer no histórico, como entidade portadora de um padrão existencial próprio e figurando como protagonista da evolução humana, a cultura é sempre uma totalidade e é sempre algo ligado a valores: algo cujo “ser”, cujo “significado” pode encontrar-se expressado em elementos materiais mas não se confunde com a materialidade destes. (SALDANHA, 2008, p. 42).

Logo, a concepção de cultura permite que se tome como certeza a sua importância transversal nas diversas áreas de conhecimento, sempre atreladas ao aspecto social. Percebe-se, portanto, a relevância de que se deixe de lado essa preocupação apenas conceitual, para que se torne direito, garantido tanto na Declaração Universal dos Direitos Humanos quanto na Constituição Cidadã de 1988. Esses temas serão mais intimamente debatidos mais à frente.

### **3 DIREITOS CULTURAIS**

O Direito é fruto da cultura, e tal entendimento é percebido quando se tem ciência da origem dos ordenamentos jurídicos. Sabe-se, primeiramente, que o Direito é fruto da sociedade, e, nessa concepção, percebe-se a sociedade como uma junção de indivíduos unidos por costumes materiais e imateriais que transformam o grupo em uma memória coletiva valorativa. Posteriormente, esses mesmos costumes se tornarão regras de conduta positivadas – em outras

palavras, Direito, pela necessidade de obtenção de um convívio harmonioso. A regulamentação da vida em sociedade emerge da necessidade de uma orientação quanto à organização social, visando ao convívio saudável e disciplinado e à paz social (HOEBEL; FROST, 1984, p. 14). Dessa forma, como afirma Cunha Filho (2011, p. 117), “[...] falar em direitos culturais é uma tautologia, porque todos eles o são”.

Com a adoção da Declaração Universal dos Direitos humanos de 1948, vê-se consagrada a cultura não só como estudos sociológicos, mas como garantia à dignidade humana, já que, em pelo menos três dos 30 artigos da referida Declaração, o direito ao seu acesso é mencionado. Os artigos 22, 26 e 27, respectivamente, trazem de forma positivada e internacionalizada que todos os homens têm direito: “à instrução”; “de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir das artes e de participar do progresso científico e de seus benefícios”; “à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica literária ou artística da qual seja autor” (ONU, 1948). O documento também reconheceu que, em seu conjunto, os direitos culturais são “[...] indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade” (ONU, 1948).

Tal escrito mudou o paradigma social do mundo, ao influenciar uma tendência à constitucionalização e à democratização do acesso à cultura, fazendo com que tal influência chegasse inclusive a se manifestar na promulgação das constituições nacionais e cidadãs mundo afora.

Não foi diferente na promulgação, em 1988, da Constituição Federal do Brasil, que preconiza, nos artigos 215 e 216, a tendência mundial. É o que se vê no destaque como patrimônio cultural nacional aos “bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto”, “portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira” (BRASIL, 1988).

Francisco Humberto Cunha Filho (2000, p. 24) entende que

Direitos Culturais são aqueles afetos às artes, à memória coletiva e ao repasse de saberes, que asseguram a seus titulares o conhecimento e uso do passado, interferência ativa do presente e possibilidade de previsão e decisão de opções referentes ao futuro, visando sempre à dignidade da pessoa humana.

Em termos pragmáticos e delimitadores, porém, por dedução do que consta nos documentos jurídicos acima mencionados (declarações e constituições) e da observação do que compete aos órgãos estatais de cultura implantar, observa-se que os direitos culturais operacionalizáveis, ou seja, que podem ser materializados ou violados e, neste caso, juridicamente recompostos, são os atinentes a três campos muito claros: o das artes, o da memória coletiva e o do fluxo dos saberes, fazeres e viveres (CUNHA FILHO, 2004).

Cunha Filho (2004, p. 34, 49, grifo do autor) ainda estabelece, de forma providencial, que

[...] cultura para o mundo jurídico é a produção humana juridicamente protegida, relacionada às artes, à memória coletiva e ao repasse de saberes, e vinculada ao ideal de aprimoramento, visando à dignidade da espécie como um todo, e de cada um dos indivíduos [...]. [...] a cultura é identificada precisamente por suas manifestações; se a norma menciona que todas as manifestações humanas relacionadas à identidade dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira [...] coleção cultura e pensamento compõem o patrimônio cultural do país, e se, para, além disso, nada mais pode ser vislumbrado como cultura, de fato o que o legislador fez foi simultaneamente definir patrimônio cultural e cultura para a seara jurídica do Brasil.

Portanto, entender a cultura na Constituição Federal de 1988 em sua dimensão aberta é estabelecer um diálogo multi, inter ou transdisciplinar permanente com outras ciências (CUNHA FILHO; COSTA; TELLES, 2008), evitando qualquer totalitarismo por parte do Direito, bem como visões fragmentadas da cultura, pois, além do significado, “[...] o conteúdo do bem cultural deve ser preenchido por teóricos de outras disciplinas” (MARCHESAN, 2007, p. 39).

Feitas tais considerações, fica clara a relação íntima que há entre cultura e constituição, sendo essa relação indissociável e importantíssima para a formação cidadã, já que é esse o texto garantidor dos direitos fundamentais, sendo importante para assegurar o acesso à educação e à cultura.

Assim sendo, direitos culturais são proposições jurídico-normativas que têm sua origem na sociedade e almejam a proteção de sua memória, a difusão e a garantia dos bens materiais e imateriais, que assegurarão a prática plena da liberdade e da cidadania.

## 4 OS DIREITOS E OS PRINCÍPIOS CULTURAIS NA CONSTITUIÇÃO DE 1988

No preâmbulo da Constituição Federal de 1988 (CF/88), considerou-se a cultura por uma abordagem mais ampla. Nota-se, a partir de seu Título VIII (Da Ordem Social), no Capítulo III (Da Educação, da Cultura e do Desporto), na Seção II (Da Cultura), nos artigos 215, 216 e 216-A, normas que falam sobre os direitos culturais, os mecanismos de políticas públicas e os instrumentos de proteção, evidenciando, portanto, a preocupação do legislador em tratar dos costumes materiais e imateriais de uma forma abrangente.

Contrapondo, dessa forma, a abordagem restritiva da Constituição de 1934, a primeira a trazer o termo, mas não compreendendo ainda a importância construtiva de tal direito. A nova Constituição acaba por evidenciar uma carência de especialização. Isso se vê em seu Art. 10: “Compete concorrentemente à União e aos Estados: III – proteger as belezas naturais e os monumentos de valor histórico ou artístico, podendo impedir a evasão de obras de arte”.

Já em se tratando da Constituição Cidadã, observa-se a sua preocupação com a construção democrática e cidadã da nação brasileira, e, para tanto, ela reconhece a importância da valorização cultural e do seu teor fundamental, incluindo-a no rol dos direitos fundamentais. Fica claro o seu olhar ao contexto histórico internacional, de valorização humana e social.

Luiz Araújo (2010, p. 130) deixa claro o entendimento a respeito do caráter cidadão dos direitos culturais:

A cidadania é vista através do modelo que pertença a uma comunidade ético-cultural que se determina a si mesma, ou seja, os indivíduos estão integrados na comunidade política como partes de um todo, de tal maneira que, para formar sua identidade pessoal e social, necessitam do horizonte de tradições comum e de instituições políticas reconhecidas.

É importante destacar também que essa foi a primeira constituição brasileira a tratar de “Direitos Culturais”, termo inaugural que enfatiza a importância que se dá à produção social dos indivíduos que compõem a identidade do país. Tal inovação demonstra a preocupação que se dá à proteção

e à garantia da cultura, pois, sendo ela tratada como direito fundamental, sua restrição seria vista como inconstitucional e gravíssima. Seu acesso passa, então, a ser protegido, tendo de ser garantido, ensinado, disseminado e, principalmente, democratizado, visto que é direito de todos os cidadãos.

Para sanar qualquer dúvida, traz-se a perfeita fala de Jesús Pedro (2011, p. 45) acerca de reconhecer a cultura como sendo pertencente aos direitos culturais:

Incluir os direitos culturais no seio dos direitos fundamentais implica situá-los na categoria mais alta de garantias da qual um direito subjetivo pode usufruir. [...] os direitos culturais são direitos complexos que estão presentes em todas as “gerações dos direitos fundamentais” que foram sendo historicamente gestados, a saber: os direitos a liberdade, igualdade e solidariedade.

Outrossim, tem-se ainda evidenciado no próprio texto constitucional o principal objeto de dedicação dessas normas, sendo ele o patrimônio cultural do Brasil, com sua proteção. Verifica-se no próprio texto constitucional menção aos grupos participantes do processo civilizatório do Brasil, às culturas populares e aos diferentes grupos étnicos, como se verá mais estreitamente em tópico posterior.

A Constituição de 1988, portanto, reconhece a necessidade de um olhar especial à temática já no século XX, clamando normativamente pela proteção e pela valorização dos direitos à cultura, personificados na preservação do patrimônio cultural.

Destarte, notam-se na Carta Magna de 1988, de forma a buscar possibilitar uma gestão democrática, princípios constitucionais culturais, que foram estudados e apresentados por Francisco Humberto Cunha Filho (2002, p. 22), quais sejam: o princípio do pluralismo cultural, o princípio da memória coletiva, o princípio da participação popular e o princípio da atuação estatal.

O princípio do pluralismo cultural se faz presente no artigo 216, caput, e no artigo 215, caput e parágrafo 2º, da CF/88, assim como na “[...] redação dos dispositivos constantes da seção da Constituição destinada à cultura, esta que externa cuidado para que nenhum segmento social (e até a expressão individual) seja esquecido em sua contribuição para a formação da nossa cultura” (CUNHA FILHO, 2000, p. 46).

Percebe-se, com isso, que desde a feitura do texto constitucional, inclusive no Art. 5º, nos incisos VI, VIII, IX<sup>5</sup>, por exemplo, os legisladores se preocuparam em demonstrar a formação plural da cultura, buscando mostrar que nenhuma cultura é superior a outra, mas, sim, que todas são importantes para uma identidade rica da sociedade.

O princípio da memória coletiva, identificado no artigo 216 da CF/88, zela pela preservação dos costumes passados e atuais, buscando sua proteção e sua disseminação, a fim de construir uma identidade singular da nação. Dessa forma, o respeito às memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira repercute diretamente na ideia de identidade nacional, que, se conjugada no viés político, transmuta-se em nação, evoluindo para a ideia de república, sendo vertente base do conceito de Estado-nação francês (GOYARD-FABRE, 2003).

O princípio da participação popular é bem definido nas palavras de Marilena Chauí (2006, p. 138):

Finalmente, o direito à participação nas decisões de política cultural é o direito dos cidadãos de intervir na definição de diretrizes culturais e dos orçamentos públicos, a fim de garantir tanto o acesso como a produção de cultura pelos cidadãos. [...] A cultura não se reduz ao supérfluo, ao entretenimento, aos padrões do mercado, à oficialidade doutrinária (que é ideologia), mas se realiza como direito de todos os cidadãos, [...] porque, no exercício do direito à cultura, os cidadãos, como sujeitos sociais e políticos, se diferenciam, entram em conflito, comunicam e trocam suas experiências, recusam formas de cultura, criam outras e movem todo o processo cultural.

Já o princípio da atuação estatal, localizado no *caput* do artigo 215 da CF/88, volta olhares à viabilização logística da participação popular no contexto

---

<sup>5</sup> “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de cultos e a suas liturgias; [...] VIII – ninguém será privado de direitos por motivos de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei; IX – é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença; [...]” (CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988).

cultural, ou seja, tal princípio prima por oportunizar a visita da população em geral a teatros, bibliotecas, a participação em festivais, festas populares e exposições, além de promover a iniciativa de produção cultural, almejando o acesso democrático à prática cultural.

Os direitos culturais, então, por meio da manifestação da Constituição Federal de 1988, passaram a ser reconhecidos de forma autônoma do Direito. Logo, a defesa da cultura, do patrimônio cultural e dos demais interesses relacionados à dignidade humana é imprescindível para se construir uma nação democrática e cidadã. Precisa-se ter atenção para a criação de ações que garantam e respeitem a diversidade cultural do povo e que preservem de forma cada vez mais efetiva a cultura e o seu patrimônio.

## 5 PATRIMÔNIO CULTURAL

O artigo 216, *caput*, da lei maior traz que “[...] os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira” (BRASIL, 1988) constituem o patrimônio cultural da nação verde e amarela.

Observa-se de imediato a abrangência do tema e se ressalta que o próprio texto constitucional não traz uma definição acerca do que seja propriamente um patrimônio cultural. Contudo, ele traz qualificantes que funcionam como requisitos a serem observados. Levando em consideração essa não conceituação pelo texto constitucional, o legislador abre margem para o estudo dessa matéria por outras áreas do Direito, como é o caso do Direito Administrativo, o qual passou a gerir, estudar e controlar o patrimônio cultural. A esse respeito, trata Rodrigues (2008, p. 34):

A construção do conceito de patrimônio cultural abrange a abordagem de aspectos privatistas fundamentais como o conceito de propriedade e exige, também, uma verificação da forma de atuação do Estado na preservação da memória coletiva. Assim, evidencia-se, inicialmente, que a formulação de um conceito de patrimônio cultural, longe de ser tarefa fácil, importa em incursões e matérias afeitas ao direito privado, no caso o direito civil, assim como aos direitos constitucional e

administrativo, ao direito público, portanto. Eduardo Vera-Cruz Pinto argumenta que a conceituação de patrimônio cultural quando fixada por lei corre o risco de empobrecer a qualidade conceitual do direito do patrimônio cultural. [...] A ausência de um conceito constitucional de patrimônio cultural, apesar da exposição de aspectos que devem compor a sua definição, tais como: identidade cultural e memória, entre outros, fortaleça o entendimento de que a conceituação de patrimônio cultural e memória, entre outros, fortalece o entendimento de que a conceituação de patrimônio cultural não é a tarefa exclusiva e autônoma da lei, mas, ao contrário, atividade que se utiliza de conceitos da antropologia e da sociologia.

Destarte, é importante reconhecer que a Constituição Cidadã de 1988 trouxe uma novidade de caráter antecipatório quando tratou o patrimônio cultural imaterial de forma igualitária em comparação ao material, que já vinha resguardado no Decreto-Lei n.º 25/1937. Ou seja, foram previstos, com o texto, meios de proteção para os costumes tangíveis e intangíveis, esses resguardados por meio do registro, como se verá mais à frente.

Ao se fazer uma retrospectiva histórica, verifica-se o Decreto-Lei n.º 25/1937 como marco da valorização do patrimônio cultural brasileiro, tratando sobre o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), além de institutos de proteção, fazendo surgir, assim, o tombamento de bens materiais, móveis e imóveis. Contudo, a inovação do texto constitucional, no seu artigo 216, mostra que a preocupação do legislador também se centrou na proteção e na valorização do patrimônio imaterial, o qual faz, sem sombra de dúvidas, parte da história nacional, construindo a cultura do povo.

De forma enfática, é certo que o patrimônio cultural pode se manifestar de diferentes maneiras na cultura nacional, por meio da dança, da música, da religião, das festas locais, da culinária e da arquitetura, por exemplo. Essas são, dessa forma, o resultado das somas sociais que se constituirão de significados e simbologias aos indivíduos, os quais passarão isso de geração para geração.

Para um melhor entendimento, a seguinte fala de Francisco Luciano Rodrigues (2006, p. 39) sobre patrimônio sana bem as dúvidas que podem surgir:

O patrimônio cultural é inerente a todo e qualquer processo civilizatório, por não se conceber desenvolvimento cultural subestimando o valor

das experiências, das invenções artísticas e sociais consagradas pela tradição. O que se denomina de patrimônio cultural engloba tanto a arte erudita, acessível, geralmente, à elite, como também a denominada arte popular, sendo, ambas, a comprovação das marcas da história e da identidade de diversos grupos sociais que constituem a memória coletiva, [...] indispensável à evolução de uma sociedade.

Falar-se-á, a seguir, mais especificamente sobre os institutos de proteção ao patrimônio cultural material e imaterial, sendo eles o tombamento e o registro, respectivamente.

O tombamento é o instrumento jurídico criado em 1937 pelo Decreto-Lei n.º 25 como uma forma de proteção ao patrimônio cultural brasileiro. É interessante ressaltar que foi por força da Constituição de 1988 que o citado Decreto-Lei se tornou norma geral nacional a ser aplicada pelos três entes federativos, pois se tratava de norma concisa, simples e eficaz, não havendo a necessidade da criação de novo decreto.

Tem-se como principal objetivo da imposição do tombamento a conservação dos bens materiais, móveis ou imóveis que são reconhecidos como portadores de valores culturais. Logo, com a imposição do tombamento, são criadas obrigações para os proprietários de bens tombados, para o poder público e para a sociedade em geral, no sentido de manter e conservar o bem cultural. Francisco Humberto Cunha Filho (2000, p. 109) entende que

Tombamento é uma forma de intervenção estatal na propriedade que tem por fito exclusivo a proteção do patrimônio cultural. Sua natureza jurídica é controversa, opinando a maioria da doutrina ser ele uma modalidade de limitação administrativa, sendo que outros consideram-no uma servidão.

Já o registro foi eleito o melhor instrumento para resguardar os bens imateriais. Criado pelo Decreto n.º 3.551, de 4 de agosto de 2000, divide-se em quatro livros: dos saberes; das celebrações; das formas de expressão; e dos lugares. Vê-se no artigo 1º da determinação:

Artigo 1º - Fica instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro.

§ 1º Esse registro se fará em um dos seguintes livros:

I - Livro de Registro dos Saberes, onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;

II – Livro de Registro das Celebrações, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;

III – Livro de Registro das Formas de Expressão, onde serão inscritas manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;

IV - Livro de Registro dos Lugares, onde serão inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas.

§ 2º A inscrição num dos livros de registro terá sempre como referência a continuidade histórica do bem e sua relevância nacional para a memória, a identidade e a formação da sociedade brasileira.

Verifica-se, conclusivamente, que os institutos de proteção ao patrimônio cultural ficam resguardados pelo tombamento e pelo registro, para o patrimônio material e o imaterial, respectivamente. É importante lembrar que tais institutos devem ser protegidos pela Administração Pública, a qual, respeitando os direitos culturais, possibilita a ascensão da cultura entre os ramos do Direito, propiciando a autonomia que lhe é devida.

Conclui-se, portanto, o quão importante é o entendimento acerca do patrimônio cultural por parte da sociedade brasileira, a fim de que esses bens sejam reconhecidos como autores da história da nação e dos costumes dela. Torna-se possível, por meio dessa valorização, a efetivação da construção identitária e da dignidade da pessoa humana, unindo o passado ao presente para possibilitar o desenvolvimento de um futuro pautado na memória coletiva formadora de cidadãos.

## **6 A NECESSIDADE DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA VALORIZAÇÃO DA CULTURA**

A partir do que foi apresentado até aqui, questiona-se: se já foram construídas relações culturais no cotidiano da população, por que é preciso que haja garantias institucionais nessa área? Ou seja, qual a necessidade de leis e políticas públicas para a cultura?

Essa necessidade surge a partir do contexto social em que se vive, no qual cada vez mais os indivíduos se afastam das práticas culturais, devido ao seu difícil acesso, em grande medida não democrático, e à elitização de programas culturais. As idas ao teatro ou aos museus estão cada vez mais custosas e difíceis – em parte, pela não disseminação desses espaços em diferentes pontos urbanos. Tem-se em vista, ainda, que a cultura precisa de maior atenção, mas não foi o que aconteceu, por exemplo, na extinção repentina do Ministério da Cultura em 2016, quando da instalação do governo de Michel Temer.

Verifica-se, portanto, a necessidade de promoção de políticas públicas, além da disseminação das já existentes. É o que já previa o Plano Nacional de Cultura, na Lei n.º 12.343, de 2 de dezembro de 2010, em seu artigo Art. 3º (Das Atribuições do Poder Público):

Art. 3º Compete ao poder público, nos termos desta Lei:

I - formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do Plano;

II - garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Nacional de Cultura e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;

III - fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos da lei;

IV - proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território nacional e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

V - promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural; a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais; e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal;

VI - garantir a preservação do patrimônio cultural brasileiro, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e cosmologias indígenas, os sítios arqueológicos pré-históricos e as

obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira;

VII - articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, planejamento urbano e cidades, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, dentre outras;

VIII - dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura brasileira no exterior, promovendo bens culturais e criações artísticas brasileiras no ambiente internacional; dar suporte à presença desses produtos nos mercados de interesse econômico e geopolítico do País; [...].

Nesse sentido, espera-se que o Plano Nacional de Cultura seja colocado em prática, juntamente ao Sistema Nacional de Cultura (SNC), composto por: Órgão Gestor de Cultura, Conselho de Política Cultural, Conferência de Cultura, Plano de Cultura, Sistema de Financiamento à Cultura, Sistema Setoriais de Cultura, Programa de Formação Cultural, Sistema de Informações e Indicadores Culturais, além de Comissão de Intergestores (níveis federal e estadual). Portanto, espera-se, ainda, que a valorização do patrimônio e a aplicação dos direitos culturais se tornem realidade não só nos textos, nos decretos e nos planos nacionais, mas na realidade dos cidadãos brasileiros, a fim de se construir um estado democrático e cidadão.

## 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A prática cultural se torna imprescindível, portanto, na construção de uma sociedade igualitária, em que é perceptível a influência da cultura no nascimento das leis e no caráter identitário de uma nação, sendo tão importante quanto à delimitação de seu território.

Primeiramente, verificou-se como o termo “cultura” tem levantado questionamentos e discussões dentre as mais diversas áreas, mostrando sua relevância social, antropológica, política e filosófica. Dessa forma, evidencia-se a sua atuação como protagonista na formação das mais variadas sociedades.

Em segundo plano, o Direito Cultural se mostrou, no decorrer do escrito, área crescente na seara jurídica, sendo importante o incentivo ao seu estudo especializado, para a construção de uma independência científica. Nesse viés, o Direito Cultural é o ramo do Direito que se relaciona especificamente com o estudo da cultura e do patrimônio cultural. Tenciona-se, por meio de seu estudo, a disseminação da aplicação dos direitos culturais como garantidores da dignidade humana.

Sua importância se dá, ainda, por ser a cultura elemento indissociável ao desenvolvimento social. Logo, sua relevância se dá por viabilizar a construção de uma memória coletiva, de um sentimento de pertencimento nacional, possibilitando à população o conhecimento de suas origens e seus direitos, prezando pelas manifestações individuais e coletivas.

Conclui-se, portanto, que os direitos culturais são meios de proteção da memória coletiva, na medida em que se configuram como fator indissociável à prática democrática e à ampliação do conceito de cidadania, reconhecendo os mais diversos costumes, as práticas e os objetos, como sendo frutos de produções individuais e coletivas que devem ser valorizadas e preservadas. Além disso, verificou-se que a preservação do patrimônio cultural, especialmente por meio do tombamento e do registro, possibilita a garantia de proteção da história de um povo, além de união de diferentes grupos em um mesmo espaço, reconhecendo a pluralidade cultural como fundamental à construção de um Brasil melhor, digno e igualitário.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Luiz Bernardo Leite. **Pluralismo e justiça**: estudos sobre Habermas. São Paulo: Ed. Loyola, 2010.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 25, de 30 de novembro de 1937**. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decretolei/del0025.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decretolei/del0025.htm). Acesso em: 13 set. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 3.551**, de 04 de agosto de 2000. Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D3551.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3551.htm). Acesso em: 14 set. 2019.

BRASIL. **Lei nº 12.343**, de 2 de dezembro de 2010. Que trata sobre o Plano nacional de Cultura. Disponível em: <http://pnc.cultura.gov.br/lei-do-plano/>. Acesso em: 13 set. 2019.

CHAUI, Marilena. **Cultura e democracia: o discurso competente e outras falas**. 11. ed. rev. e ampl. São Paulo: Cortez, 2006.

CHAUÍ, Marilena. **Cidadania cultural**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2006.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Direitos Culturais como Direitos Fundamentais no Ordenamento Jurídico Brasileiro**. Brasília: Brasília Jurídica, 2000.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Cultura e democracia na Constituição Federal de 1988**: a representação de interesses e sua aplicação ao Programa Nacional de Apoio à Cultura. Rio de Janeiro: Letra Legal, 2004.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto; TELLES, Mário Ferreira; COSTA, Rodrigo Vieira. (Org.). **Direito, arte e cultura**. Fortaleza: Sebrae, 2008.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. Integração de políticas culturais: entre as ideias de aliança e sistema. In: CALABRE, Lia (org.). **Políticas Culturais: teoria e práxis**. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 2011.

CRESPI, Franco. **Manual de sociologia da cultura**. Lisboa: Ed. Estampa, 1997.

FRANÇA. **Declaração dos direitos do homem e do cidadão**. 1789. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html>. Acesso em: 12 set. 2019.

GOYARD-FABRE, Simone. **O que é democracia? A genealogia filosófica de uma grande aventura humana**. Tradução de Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

HOEBEL, E.; FROST, E. **Antropologia cultural e social**. 2. ed. São Paulo: Cultrix, 1984.

MARCHESAN, Ana Maria Moreira. **A tutela do patrimônio cultural sob o enfoque do direito ambiental**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

PEDRO, Jesús de. Direitos Culturais, o filho pródigo dos direitos humanos. **Revista Observatório Itaú Cultural / OIC**, n. 11, jan./abr. 2011. São Paulo, SP: Itaú Cultural, 2011.

RODRIGUES, Francisco Luciano Lima. **Direito ao patrimônio cultural e a propriedade privada**. 2006. Dissertação. (Doutorado em Direito). Faculdade de Direito, Universidade Federal de Pernambuco, Recife.

RODRIGUES, Francisco Luciano Lima. **Patrimônio cultural: a propriedade dos bens culturais no Estado Democrático de Direito**. Fortaleza: Universidade de Fortaleza, 2008.

SALDANHA, Nelson. **Humanismo e histórica: problemas de teoria da cultura**. 2. ed. Bagaço, 2008.

SAVRANSKI, I. **Cultura e suas funções**. Moscou: Edições Progresso, 1986.

SILVA, Vasco Pereira. **A cultura a que tenho direito: direitos fundamentais e Cultura**. Coimbra: Almedina, 2007.



Apresentação de painéis temáticos Prof. Dra. Áurea da Paz Pinheiro –  
Cine Teatro, Oeiras/PI



Solenidade de Encerramento - Cine Teatro, Oeiras/PI

# A ANÁLISE DAS POLÍTICAS CULTURAIS NO PERÍODO DA DITADURA MILITAR E O SEU REFLEXO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Luzia Liatrícia Silva Pessôa<sup>1</sup>

## RESUMO

A cultura é um instrumento de formação para o cidadão. Sendo assim, é moldurada com o sistema de cada governo; o presente artigo faz uma análise de como foram as políticas culturais na ditadura militar e como é a abordagem dos direitos culturais na Constituição Federal de 1988. O progresso das diretrizes culturais no país iniciou com o regime militar, por se tratar de grande novidade e ao mesmo tempo de uma postura paradoxal à censura e ao incentivo à produção, como foi propagada a indústria cultural, a seleção ideológica que foi feita para representar a identidade nacional que o governo militar queria. Logo, na democratização, os direitos culturais têm o seu reconhecimento como direitos fundamentais e uma colocação para a nova ordem do Estado Democrático de Direito, sobre cultura popular, comunidades tradicionais, direitos de minorias com o princípio da pluralidade, ampliando para a ideia de bens imateriais, acesso à fonte cultural nacional e continuação da preservação ao patrimônio cultural.

**Palavras-chave:** Direitos culturais. Constituição Federal. Cultura.

## ABSTRACT

Culture is a training instrument for the citizen, being thus shaped with the system of each government, this article analyzes how cultural policies were in the military dictatorship and what is the approach to cultural rights like in the 1988 federal constitution. The progress of the cultural guidelines in the country began with the military regime, which was very new and at the same time a paradoxical posture with censorship and the encouragement of cultural production, as the cultural industry was propagated. Therefore, in democratization, cultural rights are recognized as fundamental rights and a place for the new order of the Democratic Rule of Law, on popular culture, traditional communities, minority rights with the principle of plurality, expanding to the Idea of immaterial goods, Access to the national cultural source and continued preservation of the cultural heritage.

**Keywords:** Cultural rights. Federal Constitution. Culture.

---

<sup>1</sup> Acadêmica de Bacharelado em Direito pela Universidade Estadual do Piauí (UESPI).

## 1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 trouxe reflexos dos anos antecessores para a sua formação, como o período do regime ditatorial. Assim, sendo conhecida como a “Constituição Cidadã” por colocar os direitos fundamentais em uma complexidade que envolve diversos âmbitos de uma sociedade, foi a primeira Constituição brasileira a abordar em seus dispositivos sobre os direitos culturais. Entre os anos de 1964 e 1985, estiveram no governo do país os militares: Castelo Branco, Costa e Silva, Médici, Geisel e Figueiredo, que instauraram um regime ditatorial e autoritário, o qual resultou em grandes memórias coletivas de tortura, censura, repressão, perseguição e exclusão dos direitos humanos. O final da ditadura e a nova ordem social do país foram marcados por uma democracia transitiva, com a maior efetivação da liberdade de expressão, dos meios de comunicação, da proteção aos direitos e às garantias fundamentais, com direitos sociais, políticos, culturais, assim como uma maior complexidade em seus artigos.

Na Era Vargas, iniciou-se o estímulo ao desenvolvimento cultural por todo o país. Porém, só nos discursos dos militares na presidência houve uma preocupação com as diretrizes culturais e a forma como seriam colocadas à população, sendo que foram no período da ditadura militar os primeiros momentos em que a área cultural foi colocada como importante para o governo, de modo que surgiram planos e diretrizes que poderiam sair dos discursos e ser colocados em prática para o povo.

A cultura dentro de uma sociedade é fundamental para o desenvolvimento em convivência social, para questões democráticas, dos valores éticos e regionais e para uma relação de inclusão cultural e social, pois todos contribuem para a criação dela – diferentes indivíduos e aspectos sociais e do cotidiano podem se reunir para a formação de uma tradição que posteriormente se torna ali a cultura. Sendo um conceito ainda difícil de ser colocado unicamente em algum dispositivo, Humberto Cunha dá uma explicação em relação à cultura vinculada ao que é exposto na Constituição:

[...] os direitos culturais são aqueles afetos às artes, à memória coletiva e ao repasse de saberes, que asseguram aos seus titulares

o conhecimento e uso do passado, interferência ativa no presente e possibilidade de previsão e decisão de opções referentes ao futuro, visando sempre à dignidade da pessoa humana. (CUNHA FILHO, 2000, p. 34).

As políticas culturais foram se moldando ao tipo de governo que estava à frente do país, pois eram consideradas reflexos da identidade nacional nessa época, começando com o estímulo da Era Vargas, passando para as diretrizes da ditadura militar e dos seus órgãos e chegando, assim, aos governos democráticos e à Constituição Federal de 1988. Mas essa ainda é uma área que deve receber mais investimento e políticas públicas para que possa ser efetivada da forma como é disposta nos artigos 215 e 216 da Carta Magna, de maneira que aconteça também uma mudança no que significa a cultura do país, dentro da formação diversificada que foi aceita pela democracia participativa.

## **2 A POLÍTICA CULTURAL E A POSTURA PARADOXAL NA DITADURA MILITAR**

A cultura se tornou um instrumento para a divulgação e o investimento do Estado, naquilo que ele queria que fosse repassado à população – logo, de forma estratégica, tinha o controle por meio de órgãos criados para o planejamento da produção cultural. Ao mesmo tempo em que o governo lidava com os movimentos da esquerda utilizando a censura para reprimir o que era contrário, também fazia investimento para ampliar a expressão cultural do país e tinha o planejamento dos valores autoritários feito pelos órgãos.

A cultura era um dos setores mais reprimidos, mas o governo militar, com o caráter nacionalista, quis favorecer o patrimônio como fator de unidade nacional, tinha preocupação com os patrimônios culturais, com as manifestações para a identidade nacional e com a Segurança Nacional, com que o regime pretendia controlar por meio do Plano Nacional de Cultura, mas de forma que excluía o que estava diferente do que o governo queria propagar, o que gerava censura, protestos, manifestações estudantis.

Durante o regime ditatorial, o Estado não se limitou apenas à intervenção e ao controle dos movimentos culturais, mas também houve a percepção de que deveria ser construída a identidade da cultura nacional brasileira, juntamente

ao investimento privado nesse âmbito que levava o Brasil ao comportamento de países de primeiro mundo. O crescimento do setor cultural implica diretamente no desenvolvimento tecnológico e econômico do país, sendo esse um dos períodos em que se colocou o neoliberalismo com as empresas privadas no financiamento da indústria cultural, pois aconteceu uma superprodução em um padrão formulado com o vínculo do poder estatal e do setor privado.

A década de 1970 foi o período com maior incentivo a ações culturais, sendo também a parte mais rígida do regime ditatorial, tornando o Estado incentivador e opressor, como na descrição de Marcelo Ridenti:

Ganhavam vulto diversas instituições estatais de incremento à cultura, como a Embrafilme, o Instituto Nacional do Livro, o Serviço Nacional de Teatro, a Funarte e o Conselho Federal de Cultura. À sombra de apoios do Estado, floresceu também a iniciativa privada: criou-se uma indústria cultural, não só televisiva, mas também fonográfica, editorial (de livros, revistas, jornais, fascículos e outros produtos comercializáveis em bancas de jornais), de agências de publicidade, etc. (RIDENTI, 2001, p. 15).

Os anos da ditadura militar foram de grande desenvolvimento da arte, das manifestações culturais, dos diferentes modos de se expressar, mesmo alguns sendo a fim de ir contra o governo. As diversas maneiras com que artistas e ativistas encontravam de expor sua liberdade ajudavam na divulgação da cultura do país, assim como os investimentos colocados para os bens culturais da nação.

### **3 OS EFEITOS CONSTITUCIONAIS DOS DIREITOS CULTURAIS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

Com a elaboração da Constituição Federal de 1988, sendo na redemocratização, a cultura foi colocada com uma abordagem mais complexa e com ênfase na sua importância para os direitos do cidadão, trazendo perspectivas de proteção, incentivo, pleno exercício dos direitos de formação e participação na cultura, colaboração em políticas culturais.

A Carta Magna introduz direitos culturais como exigências de acesso à educação e à cultura, sendo um dos aspectos mais reconhecidos nos direitos sociais, fundamentais. Esse foi um efeito positivo na mudança do governo

autoritário para o Estado de Direito, a democracia para a sociedade, de forma que fosse uma democracia participativa, voltada à liberdade de expressão em atividades culturais, protegendo, assim, o direito de escolha e o livre arbítrio de cada um expor e abordar que se trata de um direito individual.

Uma Constituição reflete as crenças, a cidadania, as demandas sociais, a geografia e as condições econômicas de uma sociedade. É como um princípio de organização, sendo indispensável colocar a cultura em meio a ela. Sendo uma das vertentes da igualdade para todos, a Constituição Federal de 1988 coloca a interculturalidade e a diversidade garantida para o pleno exercício da cultura de diferentes indivíduos e de várias manifestações.

O direito ao acesso à cultura, na disponibilidade do princípio da pluralidade, colocando-se a proteção e o incentivo, foi expresso na Constituição Federal de 1988, enquanto outras normas apenas estavam esparsas: “Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.” Com o dispositivo, tornou-se mais relevante e efetivada a participação democrática de formação cultural no país, o que antes era limitado e selecionado pelo governo militar.

Os direitos culturais se manifestam em várias espécies nos dispositivos, como: o direito autoral, o direito à preservação do patrimônio histórico e cultural, o direito à liberdade de expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação e o direito à diversidade e à identidade cultural.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Observa-se a importância de pesquisar um âmbito com poucas políticas públicas, assim como de um aprofundamento no significado e na amplitude do rol de direitos e garantias fundamentais da Constituição Federal de 1988. As políticas culturais sofreram processos de continuidade e descontinuidade, de programas e de instituições, que eram extintas e depois criadas para atender às novas diretrizes de governo.

É inegável a intervenção autoritária do Estado nas políticas culturais no período da ditadura militar, uma vez que o crescimento da produção e do consumo cultural tinha um lado maior a agradecer o governo. Ocorria uma

dupla censura, pois o medo de uma ideologia contrária à segurança nacional do Estado resultava em uma perseguição a expressões universitárias e a alguns movimentos chamados de esquerdistas ou comunistas. Também, ao mesmo tempo em que foram criados órgãos de planejamento da cultura, foram fechados e bloqueados alguns da época por não apresentarem a produção que os militares queriam. Por exemplo, foram fechados os Centros Populares de Cultura da União Nacional dos Estudantes (UNE) e foi bloqueado o Movimento Popular da Cultura. Alguns órgãos são influentes até hoje. As memórias coletivas da época trazem o contraste entre os movimentos censurados e os que foram escolhidos para a indústria cultural.

A democracia participativa colocada na Constituição Federal de 1988 permite uma maior participação e uma influência das pessoas para a construção da cultura, mas ainda faltam políticas eficazes para a manutenção da produção e do consumo. Além disso, o incentivo fiscal foi centralizado, devendo ser ampliado o Plano Nacional de Cultura. Entre o golpe cívico-militar de 1964 e a democratização, é notória a diferença na divulgação da diversidade cultural, sendo necessárias a inclusão e a efetivação do povo em ambientes que exponham o direito cultural.

## REFERÊNCIAS

ALEM, Nichollas. **O que são direitos culturais?** 2017. Disponível em: <http://institutodea.com/artigo/o-que-sao-direitos-culturais/>. Acesso em: 15 set. 2019

ARAGÃO, Ana Lúcia; ROCHA, Sophia Cardoso. **Direitos culturais no Brasil e uma breve análise do Programa Cultura Viva**. Fundação Casa de Rui Barbosa, 2009.

BRAGA, Janine de Carvalho Ferreira; SALDANHA, Bianca de Souza. **O Direito cultural como elemento emancipatório e civilizatório e a efetivação da proteção do patrimônio cultural no Brasil**. Publica Direito, 2014.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 nº CF 88, de 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. 1. ed. Brasília, 1988. n. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 16 set. 2019.

CALABRE, Lia. **Políticas culturais no Brasil: balaços & perspectivas.** Políticas Culturais no Brasil, Salvador: EDUFBA, 2007.

CANDAU, Vera Maria Ferrão. **Diferenças culturais, Interculturalidade e educação em direitos humanos.** Educação & Sociedade. Campinas, vol. 33, num. 118, pp. 235- 250, mar. 2012.

COSTA FILHO, Nonato. **Instrumentalização das garantias dos Direitos Culturais.** Disponível em: <https://nonatocostafilho.jusbrasil.com.br/artigos/303945612/instrumentalizacao-das-garantias-dos-direitos-culturais?ref=feed>. Acesso em: 16 set. 2019.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Os direitos culturais como direitos fundamentais no ordenamento jurídico brasileiro.** Brasília: Brasília Jurídica, 2000.

FERREIRA, Francisco. F.X. **Evolução Histórica das Constituições Brasileiras.** Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/64629/evolucao-historica-das-constituicoes-brasileiras>. Acesso em: 15 set. 2019.

MILLER, Toby. **Cidadania Cultural.** Matrizes, São Paulo, v. 4, n. 2, p. 57-74, , jan-jun. 2011.

MIRANDA, Jorge. **Notas sobre cultura, Constituição e direitos culturais.** O Direito 138º, Universidade de Lisboa, IV, 2006.

OLIVEIRA, Danilo Júnior. **Direitos culturais e políticas públicas: os marcos normativos do Sistema Nacional da Cultura.** São Paulo, 2015.

PAIVA, Livia de Meira Lima. **Cultura e ditadura: Permanências autoritárias nas políticas culturais.** Publica Direito. 2014.

PIOVESAN, Flavia. **Direitos sociais, econômicos e culturais e direitos civis e políticos.** Revista Internacional de Direitos Humanos. São Paulo, Ano 1º, n. 1, p. 20-47, 1 semestre – 2004.

RIDENTI, Marcelo. **Intelectuais e Romantismo Revolucionário.** Cultura: Vida e Política. São Paulo: Revista São Paulo em Perspectiva, v. 15, n. 2, abr./jun. 2001.

SANTOS, Fernando Burgos Pimentel. **Política cultural no Brasil: Histórico de retrocessos e avanços institucionais.** 2009. XXXIII Encontro da ANPAD.

SANTOS, Marcelo. **A Ditadura Militar no Brasil e o campo cultural: os espaços de consagração.** IV Congresso Sergipano de História & IV Encontro Estadual de História da ANPUH/ SE.

SILVA, Vanderli Maria. **A construção da política cultural no regime militar: concepções, diretrizes e programas (1974-1978).** Dissertação de Mestrado – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001.



Mesa de encerramento Prof. Dra. Manuelina Maria Duarte Cândido -  
Cine Teatro, Oeiras/PI.



Mesa de encerramento Prof. Dr. Bolyf Cottom - Cine Teatro, Oeiras/PI.

# DIREITOS CULTURAIS NA PERSPECTIVA LGBT: UMA DESMISTIFICAÇÃO DA CULTURA HOMOFÓBICA

Wullisses Oliveira da Silva<sup>1</sup>

## RESUMO

É incontrovertível que a sociedade brasileira, impregnada de uma forte influência judaico-cristã, é caracterizada por uma cultura patriarcalista, machista e, conseqüentemente, homofóbica, uma vez que, para a maioria das religiões, relacionamentos que fogem do padrão heteronormativo são considerados pecaminosos e inaceitáveis. Criam-se, portanto, mecanismos opressores e opiniões intolerantes, dotadas de preconceitos, fazendo surgir uma esfera de ódio ao segmento LGBT que outrora fora tratado juridicamente como criminoso e pecador pelo Estado brasileiro, que punia com pena de morte os cidadãos que com essa orientação sexual se identificassem, sendo mais tarde tratados como doentes pela Psicologia e pela Medicina. Esses conceitos preconceituosos que persistem até os dias hodiernos ferem princípios básicos assegurados na Constituição Federal, que tem como fundamento básico a dignidade da pessoa humana. A cultura da homofobia está presente em nossa sociedade desde o período colonial e ainda persiste em vários setores sociais, marginalizando a comunidade LGBT, rejeitando suas histórias, suas ideologias, seus costumes e, dessa forma, demonizando sua cultura. Partindo dessa perspectiva, o presente artigo tem como finalidade analisar como a temática da homossexualidade tem sido tratada no Brasil ao longo dos anos e investigar qual sentido a cultura LGBT tem internalizado nas memórias coletivas da população brasileira.

**Palavras-chave:** Homossexualidade. Direitos culturais. Homofobia.

## ABSTRACT

It is incontrovertible that Brazilian society, imbued with a strong Judeo-Christian influence, is characterized by a patriarchal, chauvinistic and consequently homophobic culture, since for most religions, relationships that escape the heteronormative pattern are considered sinful and unacceptable, creating therefore oppressive mechanisms and intolerant opinions, endowed with prejudice, creating a sphere of hatred for this group that were once treated legally as criminals and sinners by the Brazilian state that punished with death the citizens who with this sexual orientation If they were identified and later treated as ill by psychology and medicine, these prejudiced concepts that persist to the present day hurt basic principles enshrined in the Federal Constitution that has the fundamental foundation of the dignity of the human person.

---

<sup>1</sup> Bacharelado em Direito pela Universidade Estadual do Piauí (UESPI). Bolsista no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC).

The culture of homophobia that has been present in our society since the colonial period and still persists in various sectors of our society marginalizing the LGBT community, rejecting its histories, ideologies, customs and thereby demonizing its culture. From this perspective, this article aims to analyze how the theme of homosexuality has been treated in Brazil over the years and to investigate what meaning LGBT culture has internalized in the collective memories of the Brazilian population.

**Keywords:** Homosexuality. Cultural rights. Homophobia.

## 1 INTRODUÇÃO

A homofobia pode ser caracterizada como um preconceito, um medo ou uma aversão à homossexualidade. Esse comportamento agressivo pode causar transtorno e sofrimento àqueles que sofrem tal represália. Nessa perspectiva, é imperioso pensar como a sociedade brasileira tem se comportado ao longo dos séculos no que tange aos sujeitos homossexuais. De acordo com Borrillo (2009), a homofobia é a atitude de hostilidade para com os homossexuais. O termo parece ter sido utilizado pela primeira vez nos Estados Unidos, em 1971, mas foi somente no final dos anos 1990 que ele começou a figurar nos dicionários europeus.

De acordo com Masiero (2013), essa concepção do termo “homofobia” é considerada, hoje, insatisfatória, uma vez que se refere, exclusivamente, à atitude extrema de apreensão psicológica (fobia), ocultando outras formas de hostilidade que existem diante da homossexualidade, que não fóbicas. Ainda pontua Borrillo (2009) que, embora seu primeiro elemento seja a rejeição irracional ou mesmo o ódio em relação a gays e lésbicas, a homofobia não pode ser reduzida a isso. Assim como a xenofobia, o racismo e o antissemitismo, ela é uma manifestação arbitrária que consiste em qualificar o outro como contrário, inferior ou anormal. Devido à sua diferença, esse outro é posto fora do universo comum dos humanos.

O discurso homofóbico se sustenta no pensamento de que a heterossexualidade é o modelo padrão de comportamento sexual a ser seguido. Esse pensamento tem raízes históricas que foram estabelecidas mediante doutrinas religiosas e filosofias moralistas. Nesse sentido, a heteronormatividade contribui para a existência da homofobia, como pontua Rios (2007, p. 33):

O heterossexismo designa um sistema onde a heterossexualidade é institucionalizada como norma social, política, econômica e jurídica, não importa se de modo explícito ou implícito. Uma vez institucionalizado, o heterossexismo manifesta-se em instituições culturais e organizações burocráticas, tais como a linguagem e o sistema jurídico. Daí advém, de um lado, superioridade e privilégios a todos que se adequam a tal parâmetro, e de outro, opressão e prejuízos a lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e até mesmo heterossexuais que porventura se afastem do padrão de heterossexualidade imposto. (RIOS, 2007, p. 33).

Considerando o processo cultural estabelecido historicamente no Brasil, é indubitável que a moral religiosa majoritariamente aceita no país influenciou a elaboração de leis e normas relativas a essa temática, visto que a religião é uma fonte material do Direito. Nessa conjuntura, o pensamento religioso foi e ainda é um dos principais mecanismos difusores da homofobia, tratando a homossexualidade como pecado abominável.

Nesse sentido, faz-se importante saber como a cultura cristã vinda da Europa para o Brasil influenciou a maneira de ver e conviver com a homossexualidade entre os cidadãos brasileiros ao longo da história do país. O termo que primeiramente foi utilizado para se referir aos homossexuais no Brasil foi “sodomita”, sendo que, de acordo com Freire e Cardinalli (2012), a sodomia era considerada uma ofensa ao Estado e equiparada ao crime de lesa-majestade, cuja punição era a morte. Isso torna evidente a articulação entre os saberes religiosos e jurídicos na produção de uma categoria estigmatizada de indivíduos, de modo que aqueles que nela se enquadrassem seriam considerados seres inferiores e indignos.

## 2 DESENVOLVIMENTO

É imperioso mencionar que a homossexualidade foi crime no Brasil por muito tempo, sendo a prática considerada um dos crimes mais odiosos da sociedade do Brasil colonial, em que inúmeros são os casos registrados de “sodomia”, termo utilizado para se referir à prática homossexual naquela época. A homossexualidade ou sodomia era considerada uma afronta a Deus e, portanto, uma afronta ao imperador.

De acordo com Mott (1992), como a sodomia constituía crime mais grave que a mancebia, a bigamia e o adultério – sendo equivalente na gravidade à condenação ao crime de lesa-majestade –, era punida com morte na fogueira. Nessa perspectiva, é válido citar que memórias coletivas foram criadas a respeito da homossexualidade, que passou a ser vista como algo incomum, ilícito, pecaminoso, devendo, portanto, ser combatido.

Tendo em vista que a homossexualidade também foi enxergada pela ciência durante muitos anos como doença, a Psicologia, outrossim, a considerava como um distúrbio sexual. Entre 1948 e 1990, a Organização Mundial da Saúde (OMS) classificou a homossexualidade como um transtorno mental. Também é mister citar que foi apenas em 1985 que o Conselho Nacional de Medicina do Brasil retirou a homossexualidade do rol de doenças e transtornos.

Preleciona Duarte (2014) que, no campo da saúde, primordialmente pela ordem médica, por anos, identificaram-se os homossexuais como portadores, em particular, de patologia mental e desvio de conduta sexual. Muitos desses sujeitos se submeteram a internações forçadas em instituições manicomiais de tratamento para portadores de transtorno mental, a fim de obterem a cura, tal como os loucos, sendo tratados com eletrochoques, intensa medicamentação, banhos frios, isolamento etc., explícitas violações de direito aos ditos degenerados (CAPONI, 2012).

Duarte (2014) aponta que, embora a homossexualidade tenha sido retirada do manual de perturbações mentais da Associação Americana de Psiquiatria em 1973 e da lista de doenças mentais da Classificação Internacional de Doenças (CID) da Organização Mundial de Saúde em 1991, ainda persiste, nos setores conservadores da sociedade, a associação das orientações sexo-diversos à patologização desses sujeitos, por entenderem que essas não sejam condutas “naturais”, a partir de uma heterossexualidade compulsória hegemônica. Nessa perspectiva, tais indivíduos precisariam ser tratados e “curados”, como se houvesse algo a ser consertado, seja a sua sexualidade, seja a sua subjetividade.

É a partir desse contexto de violência, segregação e preconceito que movimentos sociais inspirados nos direitos de segunda dimensão – a saber, direitos ligados à igualdade e ao bem-estar social – surgiram a fim de desconstruir o pensamento homofóbico e promover o respeito a todos, fazendo valer os fundamentos da Constituição Federal do Brasil (1988), que trata da dignidade

da pessoa humana logo em seu primeiro artigo. Também é objetivo fundamental da Constituição promover o bem-estar de todos, excluindo qualquer forma de discriminação.

Art 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

[...]

IV- Promover o bem estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. (BRASIL, 1988, p. 9).

Nesse raciocínio, é válido mencionar que os movimentos LGBT são, sobretudo, movimentos de contracultura que buscam desconstruir conceitos e memórias coletivas advindas de anos de uma dominação religiosa extremamente heteronormativa e segregacionista e estabelecer uma cultura de respeito e igualdade, garantindo a valorização da diversidade étnica prevista na Constituição Federal de 1988. Dentro desse segmento, o Grupo Gay da Bahia é um dos maiores exemplos de resistência LGBT que ajudou a desmistificar preconceitos em todo o país e, principalmente, no nordeste brasileiro.

Malgrado os movimentos LGBT terem sido de fundamental importância na luta pelos direitos dos homossexuais, é mister observar que projetos de leis referentes à criminalização da homofobia têm ganhado espaço no Congresso Brasileiro, como a PLC nº 122, de 2006, que, embora sem êxito, é um grande passo para a história do país. Isso porque, como salienta Bonfim (2011), no decorrer da história e desde a antiguidade, a relação entre direito e homossexualidade se mostrou conturbada, sobretudo quando se leva em consideração que a moral religiosa sempre inspirou, de alguma forma, a elaboração de leis e normas relativas ao tema.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal do país enquadrou a homofobia como crime de racismo, devido à omissão do Congresso em legislar sobre o assunto. Após muitos anos de lutas por direitos e espaços dentro da sociedade, os movimentos LGBT garantiram aos sujeitos gays direitos fundamentais para a sua dignidade, como aponta Bonfim (2011).

Na esteira da evolução criadora do direito, a homossexualidade – sobretudo sua expressão – tem sido objeto de atenção, e se num

passado não muito distante nossa legislação estabelecia pena de morte pelo fogo ao homossexual, além de pena de degredo e confisco de bens a quem, sabendo de algum homossexual, não o delatasse ao poder público – penalidades que somente desapareceram com o Código Penal do Império, de 1830 –, hoje assistimos uma verdadeira mudança de paradigma, havendo, inclusive, o Supremo Tribunal Federal equiparado a união homoerótica à união estável, ao julgar conjuntamente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n. 4277 e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 132. (BONFIM, 2011, p. 72).

Destarte, faz-se necessário debater juridicamente sobre essa temática, haja vista que o Brasil é considerado um dos países que mais mata LGBTs no mundo, sendo que a lei do racismo não prevê casos de agressão física, lesão corporal e assassinato.

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista o artigo 215 da Constituição Federal de 1988, que trata dos direitos culturais como forma de valorização da dignidade humana, o presente trabalho defende a proteção e a divulgação da cultura LGBT, a saber:

Art 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

V- Valorização da diversidade étnica e regional. (BRASIL, 1988, p. 65).

Nesse contexto, os argumentos supracitados têm por finalidade entender a construção da cultura homofóbica, pois, como pontua Masiero (2013, p. 125), compreender o fenômeno da homofobia é fundamental para aprimorar as formas de enfrentamento e desconstrução de suas práticas violentas e silenciosas, sobretudo quando se percebe que suas manifestações não residem tão somente nos indivíduos, mas também se articulam na cultura e nas instituições da sociedade brasileira. Dessa forma, é importante analisar como o constitucionalismo e os movimentos anti-homofobia têm contribuído para a desconstrução de memórias preconceituosas que foram relacionadas às

pessoas que não se adequam ao padrão heteronormativo<sup>2</sup> que lhes é imposto e como eles contribuíram no avanço do combate à LGBTfobia, promovendo uma cultura de paz e desfazendo conceitos que por anos assassinaram gays em nossa sociedade. Tudo isso envolve o entendimento do processo que vai da criminalização da homossexualidade à criminalização da homofobia.

## REFERÊNCIAS

BONFIM, S. A. Homossexualidade, Direito e Religião: Da pena de morte à união estável. A criminalização da homofobia e seus reflexos na liberdade religiosa. **Revista Brasileira de Direito Constitucional** – RBDC n. 18 – jul./dez. 2011

BORRILLO, Daniel. **A Homofobia**. São Paulo: Letras Livres, 2009.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988, 292 p.

CARDINALI, D.; FREIRE, L. O ódio atrás das grades: da construção social da discriminação por orientação sexual à criminalização da homofobia. Sexualidad, Salud y Sociedad, **Revista Latino-americana**. ISSN 1984-6487, n.12, p.37--63, dec. 2012.

DUARTE, Marco José de Oliveira. **Diversidade Sexual, políticas públicas e direitos humanos**. Brasília (DF), ano 14, n. 27, p. 77-98, jan./jun. 2014.

GRUPO GAY DA BAHIA (GGB) (Org.). **Assassinatos de LGBT no Brasil: Relatório 2015**. Salvador, 2016. 17 p. Disponível em: <http://pt.calameo.com/read/0046502188e8a65b8c3e2>. Acesso em: 26. Abril. 2019.

MASIERO, C. M. Homofobia: História e Crítica de um preconceito. **Revista do Departamento de História e Ciências Sociais** - UFG/CAC. v. 10, n. 2, 125-146, jul-dez, 2013.

MOTT, Luiz. **Relações raciais entre homossexuais no Brasil colônia**. Depto. de Antropologia – UFBA, 2012.

---

<sup>2</sup> Heteronormativo: refere-se ao conceito de que apenas os relacionamentos entre pessoas de sexos opostos ou heterossexuais são normais ou corretos.

RAMOS, S.; CARRARA, S. A Constituição da Problemática da Violência contra Homossexuais: a Articulação entre Ativismo e Academia na Elaboração de Políticas Públicas. **PHYSIS: Rev. Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 2, p. 185-205, 2006.

RIOS, Roger Raupp. O conceito de homofobia na perspectiva dos direitos humanos e no contexto dos estudos sobre preconceito e discriminação. In: POCAHY, Fernando (Org.). **Rompendo o silêncio: homofobia e heterossexismo na sociedade contemporânea**. Porto Alegre: Nuances, 2007.

SOUTO, Luiza. Assassinatos de LGBT crescem 30% entre 2016 e 2017. **Jornal O Globo**, São Paulo, 18 jun. 2017. Disponível em: <http://m.oglobo.com/sociedade/assassinatos-de-lgbt-crescem-30-entre-2016-2017-segundo-relatorio-22295785>. Acesso em: 26. Abril. 2019.



Circuito Cultural – Sobrado Major Selemérico, Oeiras/PI



Circuito Cultural – Sobrado Major Selemérico, Oeiras/PI

# DIREITOS CULTURAIS DA MULHER COMO PONTE PARA A IGUALDADE

Giovanna Luiza Oliveira de Holanda<sup>1</sup>

## RESUMO

O presente trabalho pretende analisar os direitos culturais de um determinado grupo social, as mulheres, e o modo como esses direitos auxiliam na busca por igualdade. Assim, o artigo pretende discorrer sobre o conceito de cultura e a importância que ela possui na vida social do indivíduo, bem como os direitos culturais, analisando a dura história de conquista da especificação dessa prerrogativa. Ademais, foca na história da mulher na sociedade denotando a razão de sua produção cultural não ser valorizada, tendo por fim a importância para esse grupo social de uma representatividade cultural.

**Palavras-chave:** Direitos Culturais. Mulher. Cultura. Igualdade.

## ABSTRACT

This paper aims to analyze the cultural rights of a particular social group, women and how these rights help in the search for equality. Thus the article intends to discuss the concept of culture, its importance in the social life of the individual as well as the cultural rights, analyzing the hard history of the achievement of the specification of this prerogative. It also focuses on the history of women in society explaining why their cultural production is not valued. Finally the importance for this social group of a cultural representativeness.

**Keywords:** Cultural rights. Woman. Culture. Equality.

## 1 INTRODUÇÃO

Os elementos que fazem parte de um povo, como objetos, vestuário, danças, gírias, religião, são considerados cultura. Ela se faz presente em todo aspecto da vida em grupo e individual, fazendo-se mister na construção da identidade do indivíduo, na forma com que ele vê o mundo e respeita as outras ideias.

---

<sup>1</sup> Graduanda no curso de Direito pela Universidade Estadual do Piauí (UESPI).

Os direitos culturais vão atuar no tocante a promover a preservação da cultura dos povos e criar mecanismos para que se promova a disseminação das obras culturais para todos os cidadãos, uma vez que estes são dotados de direitos e é função do Estado democrático auxiliar nisso. A formulação dos direitos culturais constitui, de fato, uma validação e uma ampliação dos direitos humanos, pois há uma liberdade quando se fala nessas garantias, o ator social tem a livre escolha.

Entretanto, nem sempre o acesso à cultura e aos direitos culturais foi garantido por lei, tratados e convenções. Eles eram apenas negligenciados – principalmente, no que se refere às mulheres. Nos primórdios das civilizações, a figura feminina era sempre privada de direitos que hoje reconhecemos como essenciais. O acesso que lhes era permitido seria apenas para saberes voltados ao lar e ao casamento. Esse tipo de privação perdurou por vários séculos, já que o estereótipo de submissa e incapaz sempre esteve incrustado na sociedade.

Com a conquista de movimentos sociais, a mulher foi adquirindo saber e se pondo para fora de casa para consumir e produzir bens culturais do seu meio social. Dessa forma, é notória a importância dessa prerrogativa para que a figura feminina consolide seu espaço na sociedade.

## **2 O DESAFIO HISTÓRICO DOS DIREITOS CULTURAIS**

O homem ao nascer é envolto a uma série de padrões comportamentais, normas e valores do meio social em que ele está inserido, o que envolve desde a forma com que se veste ao que fala. Todos esses elementos são classificados como cultura, já que esses aspectos são produzidos por eles mesmos e compartilhados entre os indivíduos que fazem parte de um grupo de convívio específico. A produção humana, em qualquer que seja a forma, é caracterizada como cultura, pois é o patrimônio daquele determinado meio social, não havendo uma hegemonia cultural, visto que cada sociedade tem um olhar diferenciado do mundo. Apesar de o conceito ser ligeiramente diferente em determinadas áreas do saber, é notória a importância dos bens culturais e da sua valorização para que se entendam e se respeitem o seu próprio grupo e os demais.

Entretanto, apesar da inquestionável importância da cultura, houve, ao longo da historiografia, episódios em que determinado povo teve sua identidade

arrancada e apagada. Um exemplo é o caso emblemático de tráfico humano no continente africano para as colônias dos países desenvolvidos, em que os sujeitos seriam escravizados e sucumbidos de forma imposta à religião e aos costumes da região, retirando-se deles sua identidade cultural. Por conseguinte, houve um específico episódio histórico que despertou o mundo para a proteção étnica. Durante a Segunda Guerra Mundial (1939-1945), houve uma forte repressão e um genocídio dos judeus, o grupo étnico que foi discriminado e teve sua produção cultural reprimida e reduzida durante o conflito. Logo após o final, delegados de cinquenta países se reuniram com a intenção de formar ideias de organização para a promoção da paz e a asseguaração dos direitos humanos. Durante essas reuniões, nasceu a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), a qual visava promover a garantia de uma vida digna. Como parte disso, surge a especificação dos direitos culturais:

Artigo 27:

1. Toda pessoa tem o direito de tomar parte livremente na vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar no progresso científico e nos benefícios que deste resultam.
2. Todos têm direito à proteção dos interesses morais e materiais ligados a qualquer produção científica, literária ou artística da sua autoria. (ASSEMBLEIA GERAL DA ONU, 1948).

Ademais, não apenas a DUDH especificou o direito cultural, mas a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, aprovada em 1948, na IX Conferência Internacional Americana, realizada em Bogotá, e que antecedeu a Declaração Universal já trazia em seu texto a temática, enfatizando que a vida cultural faz parte da coletividade e que todos inseridos nela devem desfrutar de seus benefícios. Além disso, podem-se citar outras fontes normativas internacionais que tratam da temática, quais sejam: Declaração dos Princípios da Cooperação Cultural Internacional (1966); Convenção sobre a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural (1972); Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural (2001).

Apesar de as resoluções das propostas não possuírem força de lei, elas ganharam força política servindo de norte para várias Constituições e abrindo caminho para os direitos culturais. Assim, é fundamental que o Estado preserve

e assegure esses direitos, uma vez que ele não tem obrigação de produzir e fornecer, mas, sim, o dever de fazer a manutenção e dar condições adequadas para que a vida cultural floresça.

Todas as garantias previstas em tratados e declarações podem ser vistas como uma ampliação da liberdade do ator social, de forma que ele participe da vida cultural, produza, conserve o acervo de seu povo. Por conta disso, Coelho (2011, p.11) afirma: “A vida cultural é um complexo de proposições e relações que dão pleno sentido à liberdade humana. É a ela que a declaração dos direitos culturais se refere quando diz que todos têm direito a participar da vida cultural [...]”.

Diante do contexto supracitado, a Constituição Federal brasileira de 1988, batizada de “Constituição Cidadã”, abordou em uma seção específica sobre a cultura e as garantias do indivíduo, especificando os direitos culturais.

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Outrossim, ainda na Constituição de 1988, direitos culturais também vieram dispostos no Art. 5º, como cláusulas essenciais, tornando-se fundamental na vida do cidadão brasileiro. Em conformidade com o que foi garantido no texto constitucional, o Governo Federal elaborou a Emenda Constitucional n.º 48/2005, definindo a elaboração de um Plano Nacional de Cultura e acrescentando ao artigo 215 o § 3º.

Dessa forma, é possível destacar a intensa luta para que a cultura seja de fato um bem para todos, sendo essencial para o pluralismo cultural que possibilita o respeito à diversidade. Não apenas o Estado democrático deve agir, mas os cidadãos devem reconhecer sua cultura com um valor inestimável, tendo ciência de todos os seus direitos fundamentais para evitar o risco de que não ocorra tal efetivação.

### 3 A MULHER NA SOCIEDADE AO LONGO DA HISTÓRIA

As mulheres no decurso da sociedade tiveram seu papel subjugado e colocado em segundo plano, pois eram classificadas como incapazes de realizar grandes feitos. Durante muito tempo, não foram vistas como sujeitos ativos, cidadãs com plenos direitos. Por exemplo, na Grécia antiga, a esposa não poderia sair de casa sem seu marido e apenas se dedicaria às atividades do lar, que era considerado o seu “ambiente natural”. Tal tese foi defendida por renomados filósofos como Aristóteles, fazendo com que seu respaldo influenciasse as próximas organizações sociais e mantendo a mulher no papel secundário.

A repressão ao ser feminino acontece em vários campos e, muitas vezes, encontra-se de forma sutil, como nas diferenças salariais, nas dificuldades em ascensão profissional e no acesso às universidades e também à ocupação política. Bourdieu (1998, p. 23) afirma que esses acontecimentos são quase naturais, ou seja, “[...] a divisão entre os sexos parece estar na ordem social e das coisas, nesse sentido a dominação masculina é tão sofisticada que dispensa justificativas, é como se essa visão de mundo fosse neutra e não tivesse necessidade de explicar-se”.

Aos poucos, durante a historiografia, a mulher foi ocupando espaços, como no surgimento da Revolução Industrial, quando a mulher deixou de prestar somente afazeres domésticos para ir às indústrias, trabalhar nas fábricas. Apesar de ser um trabalho insalubre, esse foi o pontapé inicial para a saída de casa. No século XX, movimentos feministas em todo o mundo estavam se organizando e começando a reivindicar direitos que eram vilipendiados à figura feminina, que até então trabalhava, cuidava dos filhos e tinha uma jornada dupla de trabalhos, sem nenhum apoio a essa condição.

Nessa tocante, os movimentos se alastraram por todo o mundo e, mesmo que tardiamente, chegaram ao cenário brasileiro promovendo a busca por melhores condições. Um marco na história foi em 1932, na Era Vargas, quando o voto feminino no Brasil foi assegurado, após intensa campanha nacional pelo direito das mulheres ao voto. Depois de muitos anos de reivindicações e discussões, o direito de votar e serem eleitas para cargos no Executivo e no Legislativo foi assegurado, e, em 1946, a obrigatoriedade de voto foi estendida às mulheres. Após essa vitória dos movimentos, outros direitos foram sendo

conquistados ao longo dos anos. A título de exemplo, em 1962, foram concedidos a independência para trabalhar, o direito de receber herança e, em caso de separação, a possibilidade de requerer a guarda dos filhos.

Juntamente aos agrupamentos feministas, surge o apoio da Declaração dos Direitos Humanos, assegurando a igualdade entre homens e mulheres e expressando uma ideologia universal que defende a igualdade e a liberdade.

Artigo 2º Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação. (Assembleia Geral da ONU, 1948).

Consequentemente, por influência, a Constituição Federal brasileira de 1988, no artigo 5º, no inciso I, garante a isonomia de direitos, em que todos têm os mesmos direitos e deveres diante a lei.

Portanto, quando são compreendidos o papel da mulher ao longo do tempo e a forma com que ela foi tratada, pode-se entender a importância da conquista dos direitos femininos e da sua inclusão como cidadã no texto constitucional. Com base no que foi discutido é que vemos os direitos culturais da mulher sendo mister na sua ascensão no meio social, para que sua voz fosse ouvida.

#### **4 OS DIREITOS CULTURAIS DA MULHER COMO PONTE PARA A IGUALDADE**

O direito cultural do indivíduo traz uma carga muito forte de representatividade, pois é com a cultura que ele se vê no mundo e se sente parte daquele meio social. Entretanto, esse direito durante muito tempo foi suprimido das mulheres, uma vez que não se tinha acesso a escolas, educação formal de qualidade – a educação que se tinha era para ensinamentos domésticos e sobre como ser uma boa esposa, até então voltada para uma exclusiva camada social.

Enquanto os homens iam para universidades, escreviam livros, poemas e sonetos, as mulheres tinham a limitação de apenas servir ao lar e ao marido, não tendo o direito de se manifestar culturalmente, produzir algo relevante para a sociedade, pois isso era visto como algo sem valor, ou ter acesso a livros

com temas diversos para compreender o que há ao seu redor, já que elas não eram vistas como sujeitos ativos, muito menos como capazes de compreender outras áreas do saber.

A produção historiográfica e literária falava sobre as mulheres, mas nunca mulheres falando para mulheres como sujeitos ativos, e, sim, homens narrando como são as mulheres, sendo elas apenas passivas. Não tinham voz para contar suas próprias experiências ou até mesmo expressar suas opiniões sinceras. Houve um silenciamento da fonte material da mulher.

A partir da constatação de negação e de esquecimento, a história das mulheres toma seu impulso em 1970, com apoio de diversas pesquisadoras, como Michelle Perrot, autora que desenvolve em seus trabalhos reflexões sobre a história, à medida que discute a ausência das mulheres na narrativa, trazendo um importante questionamento sobre se as mulheres têm história e apontando mudanças.

Evidentemente, a irrupção de uma presença e de uma fala femininas em locais que lhes eram até então proibidos, ou pouco familiares, é uma inovação do século XIX que muda o horizonte sonoro. Subsistem, no entanto, muitas zonas mudas e, no que se refere ao passado, um oceano de silêncio, ligado à partilha desigual dos traços, da memória e, ainda mais, da História, este relato que, por muito tempo, “esqueceu” as mulheres, como se, por serem destinadas à obscuridade da reprodução, inenarrável, elas estivessem fora do tempo, ou ao menos fora do acontecimento (PERROT, 2005, p. 9).

Com os questionamentos de pesquisadoras como Michelle Perrot, a mulher foi se redescobrando no meio cultural. Ao passo que conquistava seus direitos fundamentais, ela produzia materiais que dessem protagonismo à sua própria história, dando representatividade feminina em uma sociedade em que apenas homens eram valorizados e exaltados. Partindo dessas produções e da visibilidade feminina é que foi se quebrando parte dos estereótipos que tinham sido calcados à sociedade a respeito da incapacidade da mulher.

A produção cultural feita pelo público feminino é uma forma de garantir os direitos culturais desse grupo social que ao longo dos anos teve censura em diversos âmbitos. Isso porque fazer cultura, consumir, valorizar é um meio de garantir a manutenção desse direito essencial previsto por lei.

A norma jurídica atualmente atua de forma positiva na efetivação da mulher nesses espaços, trazendo meios de inserir e garantir que todas tenham acesso aos seus direitos, independentemente de classe social e raça, com políticas públicas como a Política Distrital de Equidade de Gênero na Cultura, para fins de diagnóstico, defesa e promoção de direitos culturais de mulheres no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Art. 2º São princípios da Política Distrital de Equidade de Gênero na Cultura:

I - promoção da plena cidadania cultural de mulheres, em especial daquelas que estão em situação de vulnerabilidade;

II - plena aplicação das convenções e declarações internacionais no campo da cultura em consonância com outros documentos de direitos humanos, equidade de gênero e diversidade;

III - promoção da equidade de gênero e enfrentamento de estereótipos no exercício da cultura, observando as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência e geracional das mulheres do Distrito Federal; [...].

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho se propôs a debater os direitos culturais da mulher, visto que durante muito tempo esses direitos foram suprimidos de muitos grupos sociais e, principalmente, das mulheres. Primeiramente, foi trabalhado o conceito de cultura, para que se entenda a importância dos direitos culturais, o modo como eles afetam a vida do ator social que está submetido àquela sociedade e a forma como se deu a efetivação desses direitos com tratados, convenções e, sobretudo, na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Depois disso, adentra-se à questão de como a mulher é vista na sociedade e que direitos básicos não lhe eram concedidos, trazendo-se toda uma linha temporal e as modificações que aconteceram em relação ao direito feminino e à visão da mulher na sociedade.

Por fim, conclui-se que os direitos culturais são essenciais para o indivíduo se reconhecer no espaço social em que ele vive e são ainda mais importantes para

a mulher, pois é com eles que ela pode expressar sua voz sem ser calada, pode exercer seus direitos, contar para sociedade o que de fato acontece em sua vida, usufruir de estudos, fazer pesquisas, consumir cultura de forma livre e aberta.

## REFERÊNCIAS

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Direitos culturais como direitos fundamentais no ordenamento jurídico brasileiro**. Brasília: Brasília Jurídica, 2000.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos. Ratificada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/declaracao/>. Acesso em: 15 set. 2019.

PERROT, Michelle. **Ecos de uma história silenciosa das mulheres**: As mulheres ou os silêncios da história. Bauru: Edusc, 2005. 520 p.

PERROT, Michelle. Escrever a história das Mulheres. In: **Minha História das Mulheres**. Tradução de Ângela M. S. Córrea. São Paulo: Contexto, 2007.

PERROT, Michelle; FRAISSE, Y. Sair. In: **História das Mulheres do Ocidente**. O século XIX. Porto: Edições Afrontamento, 1994.

REVISTA OBSERVATÓRIO ITAÚ CULTURAL. OIC, n. 11, jan./abr. 2011, São Paulo: Itaú Cultural, 2011.

TEDESCHI, Antonio Losandro. **Os desafios da escrita feminina na história das mulheres**, 2016. Disponível em: <http://ojs.ufgd.edu.br/index.php/Raido/article/view/5217>. Acesso em: 15 set. 2019.



Circuito Cultural – Casa da Pólvora, Oeiras/PI



Circuito Cultural – Igreja do Rosário, Oeiras/PI

## Reflexiones de Sao Paulo<sup>1</sup>

**Bolfy Cottom**  
**INAH-México**

No imaginaba el trabajo intenso de una semana en las bellas ciudades de Oéiras y Fortaleza, la primera de ellas capital del estado de Piahuí<sup>2</sup> y la segunda capital del estado de Seará<sup>3</sup> en el nordeste de Brasil.

Hasta donde supe, en el caso de Fortaleza, prácticamente la misma a través de la UNIFOR es una “Fortaleza en el estudio de los derechos culturales, no solo, de este país, sino que ahora, apunta al ámbito internacional buscando reunir y construir una red de investigadores estudiosos de este tema en diversos países”

La historia de esta intensa semana inició en el Estado de Piauí y su primera capital Oeiras. En aquella linda ciudad, primera capital del estado piauiense, el abogado y académico del derecho Tihago Cacará, miembro consejero de la Orden de Abogados de Brasil, organizó el Primer Congreso Internacional de Derechos Culturales en aquel Estado. Hubo que viajar por carretera de la actual capital Teresina a Oeiras.

Fueron poco más de cuatro horas de viaje, incluido un accidente que encontramos en el camino. Hasta donde pude saber, el evento empezó alrededor de las 7 de la noche. Pero los detalles del desarrollo e inicio del evento, pasó a un segundo plano al constatar que aquella convocatoria había rebasado toda expectativa pues el auditorio donde fue la inauguración y primera jornada de trabajo estaba abarrotada, un cálculo conservador de mi parte la estimo en más de 600 personas, mismas que esperaron estoicamente el inicio y desarrollo del evento, pues tuvo un retraso debido al retardo de nuestra llegada.

---

<sup>1</sup> El título del presente texto obedece a mi tránsito por Sao Paulo, luego de mi participación en la intensa jornada de trabajo tanto en Oéiras y la Universidad de Fortaleza Brasil. El primer evento organizado por la Orden de Abogados de Brasil realizado los días 27 a 29 de septiembre y, el segundo organizado por el Dr. Humberto Cunha del 1 al 4 septiembre de 2019. Mi más amplio reconocimiento y agradecimiento al Dr. Cunha por invitarme a estos dos extraordinarios eventos.

<sup>2</sup> NE: Oeiras foi a primeira capital do Estado do Piauí, como dito pelo próprio articulista mais adiante

<sup>3</sup> NE: A atual grafia em português é Ceará.

La inauguración del evento fue de una formalidad protocolaria impresionante, basta decir que después de la intervención de autoridades e invitados, la primera mesa de trabajo estaba iniciando alrededor de las 10 o 10:30 de la noche.

Fueron la doctora Anita Mattes, saopaulense, académica radicada en el norte de Italia y el Dr. Humberto Cunha, gran pionero en el estudio de los derechos culturales en Brasil y uno de los pioneros a nivel latinoamericano, quienes fueron los primeros conferencistas, teniendo como tema un estudio comparativo de las experiencias brasileña e italiana en la preservación y legislación del patrimonio cultural, vinculado con el tema de los derechos culturales.

Entre varios académicos que participaron debo destacar la participación de la doctora Manuelina Duartre, birllante museóloga brasileña, académica de la Universidad de Liege- Bélgica quien ahora desempeña un extraordinario papel como docente de posgrado en dicha Universidad, siendo una de las investigadoras de la museología que más ha profundizado el tema de lo que yo llamo nuevos modelos museológicos.

Aquella experiencia en la ciudad de Oéiras, realmente llamó mi atención por dos razones:

1.-La enorme expectativa de profesionales, estudiantes y población interesada en aquel tema realmente era evidente. No creo que la gente haya tenido idea del tema y de qué se trataría en aquella ardua jornada de trabajo; lo digo, incluso porque los mismos académicos aún tenemos muchas dudas sobre diversos aspectos del tema. Lo que sí me queda claro es que nuestros pueblos tienen una enorme necesidad de que el tema de la cultura sea discutido con ellos y de buscar alternativas de participación.

2.-La segunda razón que llamó mi atención fue una nueva generación de estudiosos del derecho formaban parte de esta iniciativa en donde, sin duda el papel del profesor Humberto Cunha, seguido por uno de sus discípulos el profesor Thiago Cacaró consejero de la Orden de Abogados de Brasil en el estado de Piauí, fue fundamental.

Pero en aquel equipo, primeramente, mencionaría el apoyo del doctor Celso Barros Coelho presidente de la Orden de Abogados de Brasil y la doctora Elida, quienes con un claro apoyo mucho impulsarían la realización de aquel evento. Una base fundamental de aquel equipo lo conformaban entre otros

la maestra Cecilia Nunes y el doctor Rodrigo Vieira, quienes forman parte de una nueva generación con un conocimiento especializado del tema de los derechos culturales, la primera en lo relacionado con el tráfico y restitución de bienes culturales y el segundo sobre el tema de la libertad religiosa y la libertad de expresión artística.

En esta parte de mis reflexiones, quiero destacar que en el Estado de Piauí, queda abierta ya una enorme expectativa, misma que habrá que buscar por un lado, que a lo largo del tiempo cotidiano, antes de que suceda un segundo Congreso, la gente interesada, los profesionales y los estudiantes no pierdan el impulso ni el interés por construir ideas, proyectos e iniciativas que mantengan la dinámica cultural de aquel Estado, de lo contrario se habrán creado falsas expectativas, aunque estoy seguro, por los compromisos que escuché, que habrán de impulsar políticas culturales, tanto generales como públicas que retomen el interés de la gente y el compromiso del gobierno, aunque de éste último en nuestros países latinoamericanos, nunca se sabe realmente qué sucederá.

En el marco del Primer Congreso Piauíense, la doctora Elida, la doctora Annita Mattes y la doctora Manuelina, vivimos quizás (lo digo a título personal) la experiencia más extraordinaria y reveladora de nuestras vidas al tener el privilegio de conocer el Parque Natural Serra Capivara, esto gracias al apoyo y generosidad del Dr. Celso Barros. Este Parque, es nada más y nada menos el referente prehistórico, histórico, arqueológico y natural que crea el nuevo paradigma respecto de las teorías de la llegada del hombre y la mujer al Continente Americano, no que niegue la teoría del Estrecho de Bering, sino demuestra que no es la única que explica este acontecimiento histórico para la humanidad, con una antigüedad, hasta ahora calculada en 50 mil años, teniendo según la doctora Niéde Guidon (a quien tuvimos el privilegio de conocer en su casa contigua al gran Museo del Hombre Americano) 55 sitios arqueológicos con alucinantes pinturas rupestres.

Estoy convencido que ha sido un acontecimiento que cambiará nuestra visión del Continente y de nuestro amor por la cultura de nuestros pueblos.<sup>4</sup>

---

<sup>4</sup> Quiero ofrecer disculpas al maestro (de quien olvidé su nombre) que nos dio la visita guiada al Parque, explicándonos ampliamente el contenido de las pinturas rupestres, a él todo mi reconocimiento.

## Fortaleza

Sin duda la adrenalina en esta semana de trabajo estaba hasta el tope. A nuestro regreso a la ciudad de Teresina, luego de los trabajos en Oéiras, viajamos a Fortaleza capital del estado de Seará. En mi caso, al día siguiente de nuestra llegada me tocó intervenir, compartiendo al igual que en Oéiras, otra parte de la historia mexicana y de sus instituciones culturales. Pero lo relevante fue que en la Universidad de Fortaleza (UNIFOR, como se conoce) hubo toda una amplia exposición de conocimiento, con diferentes palestrantes a quienes pido disculpas por no mencionarlos pero que expusieron una diversidad de temas relativas a las instituciones culturales, las relaciones jurídicas y las artes, las memorias colectivas y los saberes, entre varios temas más. Hubo disertaciones en temas como la libertad religiosa, las polémica sobre declaratorias (o Tombamento, como se llama en Brasil) como el tema de la vaquería, los derechos intelectuales o los alcances de los documentos internacionales de derecho en la materia específicamente convenciones relacionadas con la materia cultural; también escuchamos la interesante labor de la Fundación Edson Queiróz; la disertación de Anita Mattes en un estudio más sistematizado de la experiencia del norte de Italia y expresiones culturales vivas, festivas, comunitarias que han logrado vincular el tema de la economía de una forma creativa. La lúcida conferencia de la doctora Manuelina sobre las bases teóricas e institucionales de las nuevas museologías; de igual forma las presentaciones de las doctoras Luana y Simone sobre temas de saberes colectivos y otros temas que ya he mencionado antes. Interesante resultó la conferencia de Pier Luigi Petrillo, destacado constitucionalista italiano y consultor de la UNESCO, quien expuso sobre los criterios de protección, fundamentalmente de la Convención de 2003 sobre la Salvaguardia del Patrimonio Cultural Inmaterial.

Mención aparte merece la conferencia del profesor Humberto Cunha quien abordó doctrinariamente el tema de la libertad religiosa y la creación artística de una forma magistral, aportando fundamentos, teóricos, históricos, jurídicos e incluso filosóficos, diría yo, en la línea del gran jurista Luigi Ferrajoli, en el sentido de dejar clarificar los límites de una y otra, además de que el tema del garantismo de los derechos va más allá del ámbito jurídico y abarca otros campos como el económico financiero, el político, el social y yo agregaría el cultural.

Un resultado de estas provocaciones del Dr. Cunha es que apunta hacia la elaboración de una necesaria doctrina de los derechos culturales desde distintos pensamientos y sistemas normativos o tradiciones jurídicas, abordando él de forma magistral el pensamiento occidental socrático entre otros aspectos.

Pero aquí, nuevamente el aporte de nuevas generaciones del estudio del derecho, en particular vinculado con los derechos culturales; el profesor Allan Carlos Moreira (FST-Brasil) proveniente de la Ciudad de Manaus, aparte de disertar sobre temas referentes a instrumentos de derecho internacional, condujo la iniciativa impulsada por el Dr. Cunha, en el sentido de conformar una Red de Investigadores de los derechos culturales. El Dr. Allán abogado público en el Estado de Manaus región del Amazonas, es quien junto con el Dr. Rodrigo y el Dr. Thiago Cacará, están haciendo escuela a partir de los planteamientos del Dr. Cunha a quien considero el fundador de la *Escuela Brasileña de los Derechos Culturales*.

Hay varios jóvenes académicos quienes siguen esta Escuela como son Cecilia Nunes Rabelo, quien además de los estudios que ha realizado sobre el tráfico de bienes culturales, también ha adquirido un conocimiento amplio sobre los sistemas de financiamiento de proyectos culturales provenientes de los distintos fondos del gobierno brasileño; otra grata sorpresa es Cheyenne Alencar joven académica proveniente de UNILEAO- Brasil, quien ha incursionado y profundizado en la realización de documentales jurídicos y el uso de los teléfonos celulares. Debo decir que junto a ellos las nuevas generaciones de maestrados y doctorados como se llama en Brasil, están construyendo realmente una sólida corriente de pensamiento en este tema.

### **De Sao Paulo a México**

Sin duda mi presencia en esta interesante experiencia me hace pensar en una inmensidad de trabajo, retos, desafíos, obstáculos e incertidumbres en este universo de los derechos culturales. Todo esto visto de forma práctica, significa la necesidad de elaboración de una agenda sobre este tema y su futuro inmediato, mediato y de largo plazo. Agenda que habremos de elaborar en tres grandes vertientes: a)la local, b)la regional y c)la internacional. Pero también nos espera un enorme desafío, epistemológico, conceptual, metodológico y de políticas públicas. Sobre estos aspectos menciono algunos aspectos:

### 1.-Sobre los diversos plazos: inmediato, mediano y largo plazo.

Es claro que hay diversos aspectos en distintos campos de los derechos culturales que debemos atender, pienso que de manera inmediata sería fundamental tener una base de datos con la producción académica sobre nuestra temática o, también llevar a cabo seminarios donde se discutan las experiencias locales sobre los derechos culturales; a mediano y largo plazo sería interesante planear congresos o coloquios con temáticas precisas tal como el análisis de casos a nivel regional o internacional, pienso por ejemplo sobre los casos de conflicto entre los derechos culturales individuales y colectivos o las distintas propuestas o modelos de clasificación de los derechos culturales y por qué no, pensar en construir en algún momento un posgrado latinoamericano sobre derechos culturales en donde puedan participar distintas universidades del Continente o lograr un programa de estancias en diversos países intercambiando estudiantes o investigadores.

### 2.-Sobre los ámbitos de geopolítica de la Agenda: los aspectos local, regional e internacional

Sin duda los derechos culturales tienen tres dimensiones fundamentales *la local* que hace referencia a la forma más particular de pensar, vivir y defender dichos derechos; *la regional* que se refiere a los aspectos comunes que en materia de derechos culturales pueden compartir nuestros pueblos de los distintos continentes, o regiones; y una tercera dimensión que es *la internacional* que sin duda nos lleva a hablar bloques de países como los centroamericanos, sudamericanos o de América del Norte, depende el nivel de análisis queramos tomar como referencia o del criterio para conformar dichas regiones y es en esta tercera dimensión que cobra sentido el tema de la geopolítica.

En este nivel el tema internacional nos presenta un panorama de otra dimensión pues es ahí don se define la geopolítica. En tal sentido me parece ineludible analizar la situación de los derechos culturales a partir de dicha geopolítica, en el sentido de la nueva composición de países con una ideología de derecha, otros con una ideología de izquierda y en cualquiera de los casos anteriores los regímenes populistas y su tratamiento a los derechos culturales. Siendo así, considero que es fundamental analizar no solo la aplicación de dichos instrumentos, sino las controversias que se han generado a partir de

casos específicos que tienen que ver con violación de derechos individuales o colectivos de tipo cultural y que han llegado a organismos multinacionales de derechos humanos como la Comisión Interamericana de Derechos Humanos. En ese sentido sería interesante discutir sobre los diversos criterios que ha emitido dicha Comisión Interamericana sobre la materia, a fin de ir perfilando líneas de investigación que permitan definir nuestra agenda de análisis y discusión.

3.-Sobre los desafíos: el epistemológico, conceptual, metodológico, multidisciplinario y de políticas públicas.

Creo que una de las críticas que a nivel internacional se ha planteado al tema de los derechos culturales lo constituye la falta de claridad del objeto de estudio, así como jurídicamente quién es el sujeto de derecho para el caso de los derechos culturales. Pero, además, me da la impresión de que sucede algo parecido con el tema de la cultura y el patrimonio cultural, es decir, en varias ocasiones hay un uso confuso y arbitrario de dichos conceptos y en el peor de los casos ya todo es patrimonio cultural.

En el caso de el concepto de derechos culturales se cuestionado que no hay idea precisa de dichos derechos, incluso hay autores que han afirmado que dichos derechos son solo aspiraciones políticas. Evidentemente el avance de los estudios en este campo más la diversidad de legislaciones ya promulgadas, han demostrado, no solo que sí tienen una naturaleza específica, sino que se ha avanzado en mecanismos, procedimientos e instancias para su juricidad. Sin embargo, esto no ha evitado un uso arbitrario de los mismos, lo cual nos requerirá una mayor rigurosidad teórica que debemos discutir.

Originalmente, propuse que los derechos culturales todos constituirían derechos humanos, sin embargo, considero que conforme he ido profundizando en este problema, he ido rectificando y ahora considero que no todos los derechos culturales constituyen derechos humanos, y en algunos casos tendremos solamente derechos subjetivos que pueden defenderse, por ejemplo, a través de instancias estrictamente administrativas o jurisdiccionales sin llegar a instancias no jurisdiccionales incluso a nivel internacional.

En tal sentido debe discutirse si este criterio se comparte o no, pues en mi experiencia es claro que dicho criterio resulta fundamental para establecer modelos de clasificación o catálogos de derechos culturales. En tal sentido, pues, el análisis metodológico y epistemológico resulta fundamental.

Todo esto debe ser materia común de reflexión de quienes, por ahora, formamos parte de esa red virtual de pesquisadores sobre los derechos culturales, asumiendo cada una de nuestras realidades en este momento convulso de nuestro continente latinoamericano y pensando cómo fortalecer la participación ciudadana en la defensa de los derechos culturales, pues por ahora nos queda claro que a nivel de nuestros gobiernos, lo que hemos avanzado en este tema en cuanto a instituciones y marcos jurídicos, no necesariamente es permanente y en buena parte depende de la ideología y humor político de quienes gobiernan.

Así pues, Oéiras y Fortaleza como eventos académicos sobre los derechos culturales han dejado y deben dejar huella en el avance del conocimiento y defensa de los derechos culturales en cada uno de nuestros países.

## ***Um elo, um sonhar!***

Como um canto de sabiá,  
estridente e imponente,  
resplandecente na manhã ensolarada do sertão piauiense,  
a expertise incolor,  
intrínseca do inquieto jurista,  
que inspira e expira a busca pelo saber,  
colidindo com a mais celeste luz severina,  
fazendo reconhecer,  
nos direitos culturais, a destreza celestinal!

Em Oeiras, primeira capital do Piauí,  
diversos amigos a encontrar,  
raízes a celebrar!  
Admirando gringos palestrar,  
noite adentro falar,  
de como a cultura e o direito construir.

Cultura, Natureza e Economia!  
Um novo olhar.

Esse foi o tema do evento,  
internacional não há que se negar.  
Mais de 600 participantes, quem diria,  
que um dia Oeiras iria sediar,  
evento de Direitos Culturais,  
organizado pela OAB Nacional e do Piauí e o IBDCULT do Ceará.

Parceria que irá vingar,  
vindo com outros parceiros a somar,  
ESA, CAAPI, AMAPI, SESC, Banco do Nordeste, FAESF, Faculdade R.SÁ,  
Grupo Jorge Batista, UESPI, SICOOB, não se pode deixar de falar!  
Prefeitura Municipal, Subseção da OAB, Diocese, todos de Oeiras, tem que se homenagear!  
Sem esquecer o público presente em todas as atividades do evento, que fez iluminar,  
o Cineteatro de Oeiras, centenário, um patrimônio vivo, a se conservar.

Para terminar,  
Esse livro, digital, moderno, que você agora lerá,  
é o resultado dos trabalhos apresentados por lá,  
que em versos não vamos detalhar,  
mas deixaremos para o leitor dedilhar,  
e assim poderemos um ciclo encerrar,  
para outro lírico nordestino começar!

Thiago Carcará

ISBN: 978-65-991065-1-4

